ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO FL. Nº 1

PROJETO DE:

LEI Nº. .....DE..... DE ..... DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, para adesão ao PROGRAMA PAVIMENTA".

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, visando a adesão ao Programa PAVIMENTA, INSTITUÍDO PELO Decreto Estadual nº 55.951 de 21 de junho de 2021.

Art. 2º – A autorização contida no art. 1º desta Lei, tem por base o disposto no Edital PP/RS nº 001/2021/SAAM – Chamamento Público para Habilitação de Projetos em Manifestação de Interesse ao Programa Pavimenta, Eixo B – Análise de Viabilidade técnica de proposta de projetos de engenharia apresentado pelos municípios para futura técnica de proposta de projetos de engenharia apresentado pelos municípios para futura deliberação e celebração de Convênio para investimento em obras de infraestrutura.

Art. 3º – O valor proposto pelo município para viabilizar o projeto é de R$ 1.400.374,16 (um milhão, quatrocentos mil, trezentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) a serem repassados pelo Governo do estado do Rio Grande do Sul, com contrapartida do Município, em forma de recursos financeiros, bens ou serviços, com valores economicamente mensuráveis, correspondente a 15% (quinze por cento) do valor efetivamente repassado pelo Estado, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias, (LDO) do Estado do Rio Grande do Sul, conforme índice calculado pelo IDESE – Índice de desenvolvimento Econômico Social do município.

Art. 4º – O Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores Projeto de Lei prevendo abertura de crédito orçamentário específico, após a seleção e aprovação do projeto apresentado, na forma do Edital PP/RS nº 001/2021/SAAM.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2021.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO FL. 2 Nº

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, para adesão ao PROGRAMA PAVIMENTA".***

A aprovação do presente projeto, possibilitará o credenciamento junto ao Programa Pavimenta, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.951 de 21 de junho de 2021, considerando o disposto no Edital PP/RS nº 001/2021/SAAM – Chamamento Público para Habilitação de Projetos.

Trata-se de um Programa a ser realizado em parceria entre o Estado e os Municípios para a realização de determinadas obras de infraestrutura, por meio da pavimentação de qualidade, proporcionando níveis satisfatórios de segurança, velocidade e economia na circulação e no transporte de mercadorias e pessoas, inclusive no acesso a serviços públicos. Ademais, tem por objetivo conferir melhores condições de conforto, interação e limpeza urbana à população do entorno, contribuindo para o bem-estar e a saúde pública.

A pretensão do município é de cadastro pelo "Eixo B" do Programa, de habilitação para deliberação de viabilidade técnica de propostas existentes de projetos de engenharia para futura celebração de Convênio com repasse de recursos financeiros. O projeto a ser encaminhado apresenta obra de requalificação de via no perímetro urbano do município, visando atender as diversas necessidades, proporcionando o uso prolongado e mais racional do local.

O "Eixo B" do Programa, conforme os critérios de credenciamento, preve uma contrapartida de 15% do valor a ser conveniado com o Estado, conforme previsto na Lei 15.488/2020 LDO 2021-RS, baseado no índice do IDESE- Índice de Desenvolvimento Econômico Social do município.

Dentre os documentos indispensáveis, elencados no Anexo III do referido Edital, para a análise dos projetos apresentados, é necessária Lei Municipal que autorize o Poder Executivo a celebrar o Convênio, caso venha a ser selecionado, motivo pelo qual apresentamos o presente Projeto de Lei.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 03 de agosto de 2021.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 3
Nº

LEI Nº 15.488, DE 17 DE JULHO DE 2020.
(publicada no DOE n.º 148, de 20 de julho de 2020)

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2021 e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 165 da Constituição Federal, combinado com o art. 149, § 3.º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, na Lei Complementar n.º 10.336, de 28 de dezembro de 1994, que estatui normas para a elaboração e controle dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias, dos orçamentos anuais e dos balanços da administração direta e indireta do Estado, e alterações posteriores, na Lei Complementar n.º 14.836, de 14 de janeiro de 2016, Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual, que estabelece normas de finanças públicas no âmbito do Estado e dá outras providências, ficam estabelecidas por esta Lei as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício de 2021, compreendendo:

I - as prioridades e as metas da Administração Pública Estadual;

II - a organização e a estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento geral da Administração Pública Estadual e suas alterações;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

V - as disposições relativas à política de pessoal;

VI - a política de aplicação de recursos das agências financeiras oficiais de fomento; e

VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo I, de Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, o Anexo II, de Metas Fiscais, e o Anexo III, de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º Na estimativa da receita e na fixação da despesa, atendidas as despesas obrigatórias e as de caráter continuado, a Lei Orçamentária Anual observará as prioridades e

metas da Administração Pública Estadual para o exercício econômico-financeiro de 2021, de acordo com os eixos estratégicos do Plano Plurianual 2020-2023 relacionados com Estado Sustentável; Governança e Gestão; Sociedade com Qualidade de Vida e Desenvolvimento Empreendedor; Outros Poderes e Órgãos Autônomos, contidas no Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e em sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 3º A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2021 e a execução da respectiva Lei deverão considerar a obtenção do resultado primário para o setor governamental do Estado, conforme discriminado no Anexo II desta Lei.

Art. 4º A meta de resultado primário prevista no Anexo II desta Lei poderá ser revista em função da adesão do Estado do Rio Grande do Sul ao Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar Federal n.º 159, de 19 de maio de 2017, conforme autorização prevista na Lei Complementar n.º 15.138, de 26 de março de 2018, ou outro auxílio ou plano de promoção do equilíbrio fiscal que vier sucedê-lo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a revisar a Meta do Resultado Primário, do Anexo de Metas Fiscais, em decorrência da necessidade de ajustes frente à instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19 no exercício 2020.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A Proposta Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa conterá as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Estado.

§ 1º Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - o orçamento geral da Administração Direta, compreendendo as receitas e as despesas dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e fundos;

II - os orçamentos das autarquias estaduais;

III - os orçamentos das fundações mantidas pelo Estado;

IV - o demonstrativo dos investimentos em obras, discriminados por projeto e por obra, bem como a indicação da origem dos recursos necessários para cada projeto e para cada obra; e

V - o demonstrativo dos investimentos e dos serviços de interesse regional.

§ 2º Acompanharão a Proposta Orçamentária:

I - a mensagem, que conterá análise do cenário econômico e suas implicações sobre as finanças públicas estaduais, bem como exposição sobre a política econômico-financeira do Governo, em especial no que se refere aos investimentos e à dívida pública;

II - os orçamentos das empresas públicas e de outras empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital, com direito a voto;

III - a consolidação dos orçamentos dos entes que desenvolvem ações voltadas para a seguridade social, nos termos do art. 149, § 10, da Constituição do Estado;

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 4
Nº

IV - a consolidação geral dos orçamentos das empresas a que se refere o inciso II deste parágrafo;

V - o demonstrativo do efeito sobre as receitas e as despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária, tarifária e creditícia;

VI - o demonstrativo de todas as despesas realizadas mensalmente no primeiro semestre do exercício da elaboração da Proposta Orçamentária;

VII - o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VIII - o demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal; e

IX - o demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição Federal n.º 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 6º O Orçamento do Estado terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, instrumento de programação, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e identificador de uso.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º A fonte de recursos a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser especificada para cada instrumento de programação, obedecendo à seguinte classificação – nomenclatura/código:

I - Tesouro - Livres - 1;

II - Próprios da Autarquia - 3;

III - Próprios da Fundação - 4;

IV - Tesouro - Vinculados por Lei - 5;

V - Convênios - 6;
VI - Operações de Crédito Internas - 7;
VII - Operações de Crédito Externas - 8;
VIII - Tesouro - Vinculado pela Constituição - 9; e
IX - Transferências Obrigatórias - 20.

§ 7º O identificador de uso informará se os recursos compõem contrapartida, por meio dos seguintes códigos:
I - não destinado à contrapartida - 0;
II - contrapartida de operações de crédito interna - 1;
III - contrapartida de operações de crédito externa - 2;
IV - contrapartida de convênios - 3; e
V - outras contrapartidas - 4.

§ 8º As categorias de programação serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2021 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos instrumentos de programação.

§ 9º Os instrumentos de programação serão desdobrados em subtítulos, com a finalidade de especificar, preferencialmente, a localização geográfica das suas operações constitutivas.

§ 10. A cada subtítulo deve ser atribuído um código exclusivo, para fins de processamento, que não constará do anexo referente aos programas de trabalho dos órgãos especificados nos incisos I, II e III do § 1.º do art. 5.º desta Lei, e que deverá ser preservado nos casos de execução em exercícios anteriores e subsequentes.

Art. 7º As autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Estado constituir-se-ão em órgãos orçamentários do orçamento geral da administração pública do Estado, sem prejuízo de suas respectivas vinculações às Secretarias de Estado.

Art. 8º O orçamento geral da Administração Pública Estadual conterá dotação orçamentária para reserva de contingência, equivalendo a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos em cumprimento ao que determina o art. 5.º, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 101/00, e para a abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei n.º 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do art. 8.º da Portaria Interministerial STN/SOF n.º 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo único. Quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2021, a reserva referida no "caput" deste artigo deve corresponder a, no mínimo, 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) da receita corrente líquida estimada.

Art. 9º Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, até o dia 31 de agosto de 2020, por meio do módulo de orçamento do Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO, para consolidação com as propostas das demais entidades da Administração Estadual.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 5
Nº

Art. 10. As transferências constitucionais e legais destinadas aos Municípios e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – serão contabilizadas como dedução da receita orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11. As receitas próprias, não vinculadas, das autarquias e fundações do Estado deverão ser programadas para atender aos grupos de natureza de despesa especificados na seguinte ordem de prioridade: Juros e Encargos da Dívida; Amortização da Dívida; Pessoal e Encargos Sociais; Outras Despesas Correntes; Investimentos; e Inversões Financeiras.

Art. 12. As contribuições patronais para o sistema de repartição simples e para o sistema de capitalização do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS/RS, previstas nas Leis Complementares n.º 13.757, de 15 de julho de 2011, e n.º 13.758, de 15 de julho de 2011, e alterações posteriores, e para o Fundo de Assistência à Saúde – FAS/RS, previstas na Lei Complementar n.º 12.066, de 29 de março de 2004, e alterações posteriores, deverão ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, dotações orçamentárias especificadas pela modalidade de aplicação 91 - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal.

§ 1º No caso da existência de déficit no sistema de repartição simples, deverão ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública dotações específicas para a sua cobertura, de acordo com o art. 3.º da Lei Complementar n.º 12.065, de 29 de março de 2004, correspondentes à diferença obtida entre a despesa total fixada com benefícios previdenciários e encargos e o somatório das receitas previstas de contribuição dos servidores e patronal do respectivo órgão, especificadas pela modalidade de aplicação 91 - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às contribuições patronais referidas no "caput" deste artigo e à cobertura do déficit financeiro referida no § 1.º deste artigo dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo deverão ser discriminadas no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 33 - Encargos Financeiros do Estado, Unidade Orçamentária 01 - Encargos Gerais do Poder Executivo, excetuando-se:

I - as relativas às contribuições patronais atinentes aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas e à cobertura do déficit das operações previdenciárias da área da educação, que deverão constar no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 19 - Secretaria da Educação, Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais da Secretaria da Educação;

II - as relativas às contribuições patronais atinentes aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas e à cobertura do déficit das operações previdenciárias da área da saúde, que

deverão constar no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 20 - Secretaria da Saúde, Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais da Secretaria da Saúde;

III - as relativas às contribuições patronais atinentes aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas e à cobertura do déficit das operações previdenciárias da área da segurança, que deverão constar no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 12 - Secretaria da Segurança Pública; e

IV - as relativas às contribuições patronais atinentes aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas e à cobertura do déficit das operações previdenciárias da área da administração penitenciária, que deverão constar no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 06 - Secretaria da Administração Penitenciária.

Art. 13. Para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial do FUNDOPREV e do FUNDOPREV-MILITAR, de que tratam as Leis Complementares n.º 13.757/11 e n.º 13.758/11, deverá ser consignado no orçamento o aporte para amortização do déficit técnico atuarial do Regime Financeiro de Capitalização para o exercício de 2021, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias para o aporte periódico de que trata o "caput" deste artigo deverão ser apropriadas nos mesmos instrumentos de programação que são consignadas as contribuições patronais do Regime Financeiro de Capitalização, em subtítulo específico.

Art. 14. As contribuições dos patrocinadores do Regime de Previdência Complementar – RPC/RS, previstas na Lei Complementar n.º 14.750, de 15 de outubro de 2015, e suas alterações, deverão ser consignadas em operações especiais próprias no orçamento de cada órgão dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias relativas às contribuições referidas no "caput" deste artigo, dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, deverão ser discriminadas no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 33 - Encargos Financeiros do Estado, Unidade Orçamentária 01 - Encargos Gerais do Poder Executivo, excetuando-se:

I - as contribuições da área da educação, que deverão constar no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 19 - Secretaria da Educação, Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais da Secretaria da Educação;

II - as contribuições da área da saúde, que deverão constar no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 20 - Secretaria da Saúde, Unidade Orçamentária 33 - Encargos Gerais da Secretaria da Saúde;

III - as contribuições da área da segurança, que deverão constar no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 12 - Secretaria da Segurança Pública; e

IV - as contribuições da área da administração penitenciária, que deverão constar no programa de trabalho do Órgão Orçamentário 06 - Secretaria da Administração Penitenciária.

Art. 15. As operações especiais destinadas ao pagamento de encargos gerais dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, das autarquias e das fundações mantidas pelo Estado serão consignadas em unidade orçamentária específica, denominada Encargos Gerais, sob o código 33.

Parágrafo único. Nos termos da Lei Complementar n.º 15.143, de 5 de abril de 2018, que trata sobre o Gestor Único do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 6
Nº

Grande do Sul – RPPS/RS, as dotações orçamentárias relativas aos benefícios previdenciários para os inativos do Regime Próprio de Previdência Social do Poder Legislativo, incluindo Tribunal de Contas, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública deverão ser apropriados em Unidade Orçamentária específica, denominada Unidade Previdenciária Descentralizada – UPD, sob o código 40.

Art. 16. A programação de investimentos da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, observará os seguintes critérios:

I - preferência das obras em andamento e paralisadas em relação às novas;

II - precedência das obrigações decorrentes de projetos de investimentos financiados por agências de fomento, nacionais ou internacionais; e

III - prioridade aos programas e ações de investimentos estabelecidos em consulta direta à população.

Art. 17. A Lei Orçamentária Anual de 2021 deve discriminar em instrumento de programação específico as dotações destinadas a:

I - concessão de benefícios: despesas com auxílio transporte, alimentação ou refeição, auxílio creche e auxílio moradia;

II - conversão de licença-prêmio em pecúnia;

III - participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

IV - pagamento de precatórios e de sentenças judiciais de pequeno valor;

V - pagamento de benefícios e pensões especiais concedidas por legislações específicas ou outras sentenças judiciais;

VI - despesas com publicidade institucional e de utilidade pública, vedada a suplementação sem autorização legislativa específica;

VII - despesas com gratificações ou prêmio de produtividade, desempenho ou eficiência e demais verbas similares pagas aos servidores, inclusive as despesas com gratificação para substituição de cargo efetivo e demais gratificações criadas por leis específicas, vinculadas à folha de pagamento;

VIII - despesas remuneratórias com cargos em comissão, incluídos agentes políticos, com função gratificada e com verba de representação.

Art. 18. O Poder Executivo promoverá a publicação oficial dos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no sítio eletrônico da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, em substituição à publicação no Diário Oficial.

Seção II
Das Disposições sobre o Limite para os Recursos Orçamentários da Fonte Tesouro-Livres na Fixação da Despesa

Art. 19. Os Poderes do Estado, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites para as despesas financiadas com a fonte de recursos Tesouro - Livres, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias para 2021, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2020, com as alterações decorrentes dos créditos suplementares e especiais, aprovados até 30 de abril de 2020, com essa fonte de recurso.

§ 1º Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo às despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras.

§ 2º Considera-se incluído no limite a que se refere o "caput" deste artigo o disposto nos arts. 41 e 42 desta Lei.

§ 3º Exclui-se da apuração do limite de que trata o "caput" deste artigo a complementação de dotações orçamentárias de que trata o art. 8.º da Lei n.º 15.232, de 1.º de outubro de 2018, ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário.

Art. 20. No cálculo dos limites a que se refere o art. 19 desta Lei, serão excluídas as dotações destinadas:

I - ao pagamento de débitos relativos a requisições de pequeno valor;

II - ao custeio do aporte financeiro para amortização do déficit atuarial do Regime de Capitalização do FUNDOPREV e FUNDOPREV-MILITAR previsto na Leis n.ºs 14.939 e 14.938, de 10 de novembro de 2016, respectivamente, ou legislação que venha substituí-las; e

III - a complementação de fontes orçamentárias adicionais, a conta de recursos do Tesouro - Livres, ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário de forma a suprir as perdas de recursos decorrentes da ADI 2.909.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o inciso III não poderão ser utilizados como fonte para créditos orçamentários em Unidade Orçamentária diversa a do Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário.

Seção III
Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 21. Nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e em face da opção pelo regime especial de pagamento nos termos do Decreto n.º 47.063, de 8 de março de 2010, a Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2021 incluirá dotação correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida destinada ao pagamento de precatórios judiciários, da Administração Direta e Indireta, na forma do § 1.º, inciso I, e do § 2.º do aludido art. 97, ficando incluídos em tal regime os precatórios que ora se encontram pendentes de pagamento e os que vierem a ser emitidos durante a sua vigência.

§ 1º O Poder Judiciário, até o dia 1.º de agosto de 2020, enviará aos órgãos e às entidades devedoras, à Secretaria da Fazenda, à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE – e à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio eletrônico, as relações de dados cadastrais dos precatórios e a relação dos débitos deferidos até 1.º de julho de 2020, esta discriminada por órgão da Administração Direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesa, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada;

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 7
Nº

V - data da autuação do precatório;
VI - nome do beneficiário;
VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
VIII - data do trânsito em julgado;
IX - número da Vara ou Comarca de origem;
X - nome do Município da Comarca de origem; e
XI - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, aos honorários sucumbenciais fixados pelo Juiz da Execução ou aos honorários contratuais.

§ 2º Os órgãos e entidades devedores, referidos no § 1.º deste artigo, comunicarão à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 3º Os recursos para pagamento de precatórios dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, de acordo com a Lei n.º 15.404, de 18 de dezembro de 2019, serão consignados de forma centralizada no Órgão Orçamentário 33 - Encargos Financeiros do Estado, Unidade Orçamentária 03 - Sentenças Judiciárias, em instrumentos de programação específicos para as áreas da saúde e da educação e outro geral para as demais áreas.

§ 4º Os instrumentos de programação de que trata o § 3.º deste artigo deverão ser desdobrados em subtítulos para sua execução, no mínimo:
I - por entidade da Administração Indireta; e
II - para a Administração Direta, exceto as áreas da saúde e da educação que serão instrumentos de programação específicos.

Art. 22. Adicionalmente aos recursos previstos no art. 21, os precatórios judiciais poderão ser quitados através de compensações contra dívida ativa do Estado nos termos previstos na Lei n.º 15.038, de 16 de novembro de 2017.

§ 1º A compensação prevista neste artigo ocorrerá pelos montantes envolvidos na transação, e a Lei Orçamentária 2021 consignará dotação em valor suficiente para atender aos saldos de precatórios e de dívida ativa a compensar.

§ 2º Caso seja observada insuficiência para o atendimento da compensação de precatório, a suplementação necessária ocorrerá por excesso de arrecadação, que será processada quando da compensação objeto do crédito adicional.

Art. 23. Nos termos da Lei n.º 14.757, de 16 de novembro de 2015, serão consideradas requisições de pequeno valor, para os fins do disposto no § 3.º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Estado do Rio Grande do Sul, suas autarquias e fundações devam quitar em decorrência de decisão judicial transitada em julgado cujo valor, devidamente atualizado, não exceda a 10 (dez) salários mínimos.

§ 1º Os recursos para pagamento de requisições de pequeno valor dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado, de acordo com a Lei n.º 15.404/19, serão consignados de forma centralizada no Órgão Orçamentário 33 - Encargos Financeiros do

Estado, Unidade Orçamentária 03 - Sentenças Judiciárias, em instrumentos de programação específicos para as áreas da saúde e da educação e outro geral para as demais áreas.

§ 2º Os instrumentos de programação de que trata o § 1.º deste artigo deverão ser desdobrados em subtítulos para sua execução, no mínimo:

I - por entidade da Administração Indireta; e

II - para a Administração Direta, exceto as áreas da saúde e da educação que serão instrumentos de programação específicos.

Seção IV
Das Vedações e Transferências de Recursos

Art. 24. Fica vedado aos órgãos da Administração Direta e às entidades da Administração Indireta prever recursos para atender a despesas com:

I - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

II - subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres que congreguem servidores ou empregados e seus familiares, excetuados os destinados à manutenção de creches e hospitais, atendimentos médicos, odontológicos e ambulatoriais;

III - subvenções sociais e auxílios às instituições privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320/64, e que preencham uma das seguintes condições:

a) sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e que possuam Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – junto à Assistência Social, à Saúde ou à Educação;

b) sejam organizações da sociedade civil de que trata o inciso I do art. 2.º da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações;

c) sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Estadual, de acordo com a Lei n.º 12.901, de 11 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, institui o Termo de Parceria e dá outras providências; e

d) sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

IV - contribuição corrente e de capital à entidade privada, ressalvada a autorizada em lei específica; e

V - auxílios para investimento que se incorporem ao patrimônio de empresas privadas de fins lucrativos.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso III deste artigo não se aplica às destinações para eventos culturais tradicionais de caráter público realizados há, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptamente, aos programas da área da cultura, em ambos os casos desde que haja prévia e ampla seleção promovida pelo órgão concedente ou pelo ente público convenente, bem como as atividades de fomento desenvolvidas por meio dos arranjos produtivos locais e das incubadoras tecnológicas.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 8
Nº

Art. 25. As transferências de recursos do Estado para os municípios, consignadas na Lei Orçamentária, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, na forma da legislação vigente, ressalvadas as transferências constitucionais de receitas tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública e situação de emergência, legalmente reconhecidos por ato governamental.

§ 1º As transferências de que trata o "caput" deste artigo dependerão de comprovação, por parte do município beneficiado, do seguinte:

I - regular e eficaz aplicação, no exercício anterior, do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - regular prestação de contas relativa a convênio em execução ou já executado;

III - instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, previstos na Constituição Federal; e

IV - adimplência com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Estado, segundo o disposto na Lei n.º 10.697, de 12 de janeiro de 1996, que autoriza a criação do Cadastro Informativo – CADIN/RS – das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dá outras providências, e em suas alterações posteriores.

§ 2º As transferências de recursos mencionadas no "caput" deste artigo estarão condicionadas ao aporte de contrapartida pelo município beneficiado, de acordo com sua classificação em relação ao Índice de Desenvolvimento Socioeconômico – IDESE, ou outro que vier substituí-lo, correspondente ao ano de 2016, e no caso de sua indisponibilidade, do exercício imediatamente anterior, no valor mínimo correspondente aos seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE até 0,649 (seiscentos e quarenta e nove milésimos);

II - 10% (dez por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,650 (seiscentos e cinquenta milésimos) e 0,699 (seiscentos e noventa e nove milésimos);

III - 15% (quinze por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,700 (setecentos milésimos) e 0,749 (setecentos e quarenta e nove milésimos);

IV - 20% (vinte por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE entre 0,750 (setecentos e cinquenta milésimos) e 0,799 (setecentos e noventa e nove milésimos); e

V - 30% (trinta por cento) para municípios com índice de desenvolvimento no cálculo do IDESE igual ou superior a 0,800 (oitocentos milésimos).

§ 3º O valor da contrapartida de que trata o § 2.º será calculado em relação ao total dos recursos a serem aplicados conjuntamente no objeto.

§ 4º A contrapartida, em se tratando de consórcio público, não será inferior a 18% (dezoito por cento) do valor repassado pelo Estado.

§ 5º Nos casos de transferências decorrentes de investimentos e serviços de interesse regional, incluídos os instrumentos de programação vinculados à Consulta Popular, os percentuais discriminados nos incisos I, II, III, IV e V do § 2.º deste artigo terão redução de 50% (cinquenta por cento).

§ 6º Nos casos de transferências de recursos do Estado para os municípios, destinadas a atender decorrências relacionadas ao estado de calamidade pública ou à situação de emergência, legalmente homologados por ato governamental, ainda que já expirado o prazo do respectivo ato de homologação, não serão exigidas contrapartidas.

§ 7º As transferências voluntárias dependerão da comprovação, por parte do convenente, até o ato da assinatura do instrumento de transferência, de que existe previsão de recursos orçamentários para contrapartida na lei orçamentária do município.

§ 8º Caberá ao órgão concedente verificar a implementação das condições previstas nos §§ 1.º a 7.º deste artigo, bem como exigir da autoridade competente do município declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, subsidiada nos balanços contábeis de 2020 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2021 e dos correspondentes documentos comprobatórios.

§ 9º Além das disposições contidas nos §§ 1.º, 2.º, 4.º e 6.º deste artigo, as transferências voluntárias de recursos do Estado para os municípios estarão condicionadas à compatibilidade com os programas e projetos de competência estadual e, preferencialmente, desenvolvidos por intermédio de consórcios formados por esses entes.

§ 10. Excetuam-se do disposto neste artigo as transferências de recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – no Rio Grande do Sul, as provenientes do Programa Passe Livre Estudantil, de que trata a Lei n.º 14.307, de 25 de setembro de 2013, e alterações posteriores, bem como das transferências do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL, de que trata a Lei n.º 14.791, de 15 de dezembro de 2015.

Seção V
Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 6.º desta Lei.

§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei para autorizar abertura de créditos adicionais deverão restringir-se a um único tipo de crédito: especial, suplementar ou extraordinário.

§ 2º Considera-se suplementar o crédito adicional efetuado para a categoria de programação consignada nos Anexos da Lei Orçamentária, especial o crédito adicional efetuado para a categoria de programação inexistente e extraordinário o crédito adicional destinado às despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública, devendo ser convertida em lei no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o § 3.º do art. 154 da Constituição do Estado.

§ 3º Fica facultado ao Poder Executivo publicar, de forma simplificada, os decretos de abertura dos créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa por meio de lei específica.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 9
Nº

§ 4º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar e transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 27. Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto nos arts. 7.º, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, autorizado a:

I - abrir, durante o exercício, até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa inicial fixada, créditos suplementares para suprir as dotações que resultarem insuficientes;

II - abrir créditos suplementares, independentemente do limite disposto no inciso I deste artigo, para suprir as dotações que resultarem insuficientes para o pagamento de despesas relativas a:

a) pessoal e encargos sociais;

b) juros e encargos da dívida; e

c) sentenças judiciais;

III - no âmbito de cada Poder do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, abrir créditos suplementares, inclusive remanejando categorias econômicas, grupos de despesas e modalidades, independentemente do limite disposto no inciso I deste artigo, à conta de dotações não empenhadas após o prazo final para empenho definido pela CAGE.

Parágrafo único. A abertura de créditos suplementares destinados exclusivamente à reprogramação de dotações orçamentárias dentro do mesmo grupo de natureza de despesa, desde que apresentada a fonte de redução no montante correspondente ao valor suplementado, não estará sujeita ao limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para:

I - executar despesas referentes a contribuições patronais, à cobertura de déficit financeiro e atuarial, à taxa de administração para o RPPS e ao pagamento de benefícios previdenciários e demais encargos decorrentes das Leis Complementares n.º 13.757/11, n.º 13.758/11 e n.º 15.143/18, e em suas alterações;

II - executar despesas referentes a contribuições patronais para o Fundo de Assistência à Saúde – FAS/RS;

III - executar despesas referentes ao pagamento de precatórios judiciários, inclusive as decorrentes das compensações previstas na Lei n.º 15.038/17;

IV - executar despesas referentes ao pagamento de decisões judiciais categorizadas como requisições de pequeno valor;

V - executar despesas referentes ao pagamento de serviço da dívida dos órgãos da Administração Pública Estadual;

VI - executar despesas cujos empenhos forem cancelados no encerramento do exercício de 2020, até o limite dos valores estornados nos respectivos instrumentos de programação;

VII - utilizar recursos financeiros oriundos de convênios e de operações de crédito, inclusive suas respectivas contrapartidas;

VIII - atender às despesas eleitas em consulta direta à população nos termos da Lei n.º 11.179, de 25 de junho de 1998, e em suas alterações, de exercícios anteriores, não realizadas nos respectivos exercícios e não orçadas para o exercício de 2021;

IX - executar despesas referentes às contribuições para o Regime de Previdência Complementar para os Servidores Públicos Estaduais Titulares de Cargos Efetivos – RPC/RS – previstas na Lei Complementar n.º 14.750/15, e suas alterações; e

X - executar despesas relativas à quitação de dívidas através de dação em pagamento de seus imóveis dominicais, conforme previsto na Lei n.º 13.778, de 30 de agosto de 2011.

Art. 29. O Poder Executivo fica autorizado a reabrir, nos limites de seus saldos e mediante a indicação de recursos financeiros provenientes do Orçamento de 2021, créditos especiais e extraordinários cujo ato de autorização seja promulgado nos últimos 4 (quatro) meses do exercício de 2020.

Art. 30. Todo crédito adicional que necessitar de lei específica deverá ser solicitado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão através do Sistema de Processo Administrativo – PROA.

Art. 31. Ficam autorizadas as alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da dotação da categoria de programação, relativas às classificações da despesa previstas no art. 6.º desta Lei, ao título e à descrição de instrumentos de programação, por meio de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. As modificações a que se refere o "caput" deste artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos adicionais, observadas as disposições do art. 26 desta Lei.

Seção VI
Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 32. O Poder Executivo, por meio de decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021, disporá sobre a execução orçamentária e o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. O ato referido no "caput" deste artigo, e os que o modificarem, conterão:

I - as metas bimestrais de arrecadação das receitas orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal n.º 101/00;

II - o cronograma mensal de desembolso relativo às despesas do exercício; e

III - as metas bimestrais para o resultado primário, demonstrando a programação das receitas e a execução das despesas primárias, evidenciando a necessidade de contingenciamento, se for o caso.

Art. 33. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101/00, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Parágrafo único. O montante da limitação a ser procedida pelos Poderes do Estado, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública será proporcional à participação de cada um no total da despesa orçamentária primária.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 10
Nº

Art. 34. A base contingenciável corresponde ao total da despesa orçamentária primária, excluídas:

I - as vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2.º do art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101/00 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141/12;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor; e

III - as despesas primárias financiadas com as Fontes de Recursos Convênios, Transferências Obrigatórias, Operações de Crédito Internas e Operações de Crédito Externas.

Seção VII
Da Consulta Popular

Art. 35. A Proposta Orçamentária contemplará projetos de interesse regional definidos em assembleias e fóruns de abrangência regional e por consulta à população.

Seção VIII
Das Normas Relativas ao Controle de Custos e à Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 36. Os órgãos e entidades do Poder Executivo, facultativo para os demais Poderes e órgãos autônomos, deverão utilizar o Sistema de Informações de Custos do Estado – CUSTOS/RS – com vistas à modernização e à eficiência da gestão pública, adotando novas metodologias gerenciais e parâmetros de boa governança, observadas as disposições do Decreto n.º 49.766, de 30 de outubro de 2012, e da Instrução Normativa CAGE n.º 01/2014.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão manter o cadastro da Estrutura Hierárquica de Centro de Custos – EHCC – no sistema de Finanças Públicas do Estado – FPE, atualizado e de acordo com o organograma próprio em vigor.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão informar onde se consome o material, o serviço e o pessoal alocado para realização de atividades em suas dependências, dentro do possível, na menor estrutura da EHCC, ou seja, nos centros de custos correspondentes, no intuito de identificar os gastos por centros de custos na unidade, possibilitando análises comparativas e evolutivas, para auxiliar na tomada de decisão do gestor.

§ 3º Na impossibilidade de indicar o(s) centro(s) de custos específico(s), poderá ser definido o centro de custos correspondente à área administrativa responsável pelo controle de contratos da unidade ou o centro de custos responsável pela solicitação da contratação.

§ 4º Os integrantes dos Grupos Setoriais de Custos – GSCs – deverão manter atualizados os sistemas integrados ao CUSTOS/RS, referentes aos recursos humanos, aos almoxarifados, aos contratos de prestadores de serviços, aos contratos de locações, ao sistema Integração Estado Fornecedor – IEF, ao sistema de patrimônio – APE – e a qualquer outro tipo de sistema que seja integrado ao Sistema CUSTOS/RS, para a correta alocação dos custos.

§ 5º Na elaboração do contrato pelo órgão ou entidade, quando houver identificação de postos de trabalho, de setores, ou de qualquer outra unidade consumidora do objeto ou serviço a

ser contratado, deverá constar o código do centro de custos correspondente a cada uma destas unidades, o qual será identificado em sistemas de controles informatizados.

§ 6º À gestão do órgão ou entidade caberá a responsabilidade de priorizar a participação dos integrantes dos GSCs nos treinamentos, nas reuniões técnicas e em outros eventos realizados ou promovidos pela CAGE, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Estadual.

§ 7º Os integrantes dos GSCs deverão realizar reuniões periódicas, registradas em ata, relatando o planejamento das ações, a vinculação destas ações com o planejamento estratégico do órgão, o acompanhamento e análise do que foi realizado, a justificativa ao que não foi possível realizar e o replanejamento, se necessário.

§ 8º Os GSCs em conjunto com a administração de cada unidade, e podendo contar com o apoio e orientação da CAGE, deverão emitir no mínimo dois Relatórios de Análise de Custos ao ano, contendo o relato das ações planejadas e desenvolvidas para reduzir custos, aumentar a produtividade e/ou qualificar a despesa e a prestação do serviço público.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 37. O projeto de lei ou decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

Parágrafo único. Ficam ressalvados os programas de incentivo à recuperação de créditos tributários e os programas específicos de concessão de anistias fiscais.

Art. 38. Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação da administração tributária serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I - as alterações na legislação complementar nacional referentes a tributos estaduais e as definições decididas no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

II - a política de desenvolvimento socioeconômico, de atração de investimentos, de proteção à economia gaúcha e de redução das desigualdades regionais;

III - a concessão de incentivos fiscais ou tributários a empresas que estejam sujeitas à competição inter-regional ou internacional, que realizem investimentos e/ou gerem empregos;

IV - o esforço de arrecadação necessário para manter o equilíbrio e sustentabilidade das finanças públicas estaduais;

V - o planejamento estratégico implementado no âmbito da Secretaria da Fazenda, incorporando ferramentas e indicadores de gestão e resultados;

VI - a adoção de parceria e integração com os municípios para atendimento do contribuinte e cumprimento das obrigações legais, aprimorando o Programa de Integração Tributária e outras ações com finalidade semelhante;

VII - o monitoramento, a fiscalização, a revisão e o controle das renúncias fiscais;

VIII - a intensificação das ações de combate à sonegação fiscal, incluindo identificação e interrupção de fraudes fiscais estruturadas;

IX - a modernização e o desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados, inclusive com o auxílio de nova plataforma de processamento de grande porte, identificada como "Big Data";

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 11
Nº

X - a modernização e a agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários;

XI - a intensificação do combate aos inadimplentes contumazes, com ênfase na aplicação do Regime Especial de Fiscalização, previsto na Lei n.º 13.711, de 6 de abril de 2011, e suas alterações;

XII - a dinamização do contencioso administrativo;

XIII - a modernização e a automatização do atendimento ao contribuinte;

XIV - a fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XV - a expansão da obrigatoriedade da utilização de documentos fiscais e escrituração eletrônicos;

XVI - o acompanhamento de contribuintes, por meio de malhas fiscais e programas de "autorregularização fiscal";

XVII - o aprimoramento do regime de substituição tributária; e

XVIII - a melhoria da gestão e dos serviços públicos a ser propiciada pela priorização de recursos à Administração Tributária, nos termos dos arts. 37, inciso XXII, e 167, inciso IV, da Constituição Federal, especialmente no que diz respeito às condições de trabalho, englobando as questões de estrutura, de remuneração e disponibilidade de pessoal da Receita Estadual.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 39. No exercício de 2021, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

II - for observado o limite previsto no art. 19 desta Lei; e

III - for aprovado pelo Grupo de Assessoramento Estadual para Política de Pessoal – GAE, no caso do Poder Executivo.

Art. 40. As proposições legislativas relacionadas ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive os que alteram e criam carreiras, cargos e funções, conforme arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa;

II - declaração do proponente do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II – Metas Fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa; e

IV - manifestação do GAE, no caso do Poder Executivo, e dos órgãos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro.

§ 1º O ato que provoque aumento da despesa de que trata o "caput" deste artigo será considerado nulo de pleno direito, caso não atenda às exigências previstas nos incisos I a IV deste artigo.

§ 2º As proposições legislativas previstas neste artigo e as leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores a sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 3º As proposições legislativas de que trata o "caput" deverão observar o disposto no art. 8.º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 17 de maio de 2020.

Art. 41. Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1.º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, alterações e criação de carreiras, cargos e funções, bem como a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal n.º 101/00 e desde que observado o disposto no art. 19 desta Lei.

Art. 42. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Art. 43. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de 95% (noventa e cinco por cento), a que se refere o art. 20 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, a contratação de horas extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender:

I - aos serviços finalísticos da área de saúde;

II - aos serviços finalísticos da área de educação;

III - aos serviços finalísticos da área de segurança pública e administração penitenciária;

IV - às unidades de internação de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas; e

V - às situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas por ato próprio dos chefes dos Poderes.

CAPÍTULO VI
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 44. As agências financeiras do Estado direcionarão suas políticas de concessão de empréstimos e financiamentos, prioritariamente, aos programas e projetos do Governo Estadual, e, especialmente, aos que visem:

I - no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul:

a) diversificar a prestação de serviços como forma de gerar receitas à instituição para a cobertura dos custos fixos, concentrando esforços em ações comerciais focadas em produtos como cartões, rede de adquirência, consórcios e seguros, potencializando o número de produtos consumidos pelos clientes;

b) expandir os produtos de captação e de fundos de investimentos para melhor atender à alocação de recursos dos clientes;

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 12
Nº

c) qualificar o atendimento da rede de agências e dos correspondentes bancários na Região Sul, nos municípios do Rio Grande do Sul, por meio do aprimoramento das relações com os clientes e da qualificação e valorização dos empregados do Banrisul;

d) incentivar o crédito rural por meio de financiamentos de investimento, custeio, comercialização e industrialização dos produtos agropecuários, atendendo agricultores familiares, médios produtores, agricultores empresariais e cooperativas de produção agropecuária;

e) promover sistemas agroindustriais do Estado, por meio da aplicação de recursos em programas específicos ao segmento agropecuário;

f) alocar recursos em linhas de financiamento que visem ao apoio à modernização da infraestrutura;

g) alocar recursos no desenvolvimento de plataforma digital para atendimento massificado de clientes, contribuindo para o aumento da eficiência operacional;

h) alocar recursos prioritariamente nos segmentos de micros, pequenos e médios empreendedores, geradores de emprego e renda;

i) alocar recursos em linhas de crédito destinadas à exportação, que visem a atender à necessidade de apoio à produção e comercialização do segmento exportador do Estado;

j) alocar recursos por meio de linhas de crédito destinadas a atender às demandas dos hospitais públicos e privados, clínicas e laboratórios que prestam atendimento à saúde, com vistas a apoiar a recuperação desse setor;

k) incentivar projetos de promoção da cultura, do esporte e de preservação e melhoria do meio ambiente; e

l) atender a projetos sociais e apoio a programas de natureza voluntária, especialmente na área da educação, promovendo a disseminação e cultura da responsabilidade social;

II - no Badesul Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS:

a) sustentar e apoiar a matriz produtiva gaúcha de bens tradicionais, que tem alto impacto na geração de emprego e de renda na economia gaúcha, buscando consolidar e aumentar o seu grau de competitividade nacional e internacional;

b) apoiar a realização de investimentos rurais e agroindustriais convergentes com a modernização e expansão das atividades do agronegócio rio-grandense, com ênfase na irrigação, na armazenagem e nas máquinas e implementos agropecuários;

c) fomentar, atrair, inserir e consolidar, na matriz produtiva gaúcha, novos setores produtivos, em especial baseados na economia do conhecimento, buscando a diversificação e a inserção da economia rio-grandense na dinâmica econômica global;

d) apoiar a realização de investimentos em inovação de produtos, processos e insumos pelas empresas e produtores do Rio Grande do Sul, com o fito de aumentar a sua participação nos mercados nacional e internacional, em especial no que concerne a bens e serviços de maior valor agregado;

e) promover a capitalização de micro e pequenas empresas inovadoras na economia gaúcha, mediante a subscrição de cotas em fundos de investimentos em participações que tenham tal fim;

f) apoiar a reconversão e/ou revitalização econômica de regiões e municípios com desafios de dinamismo produtivo e/ou de mercados decrescentes;

g) fomentar a realização de investimentos públicos projetados pelas prefeituras municipais do Rio Grande do Sul, tendo em vista o desenvolvimento da infraestrutura econômica e social urbana do Estado;

h) ampliar, modernizar e consolidar a infraestrutura de logística, de energia e de comunicação digital, buscando apoiar a dinâmica produtiva, elevar o grau de competitividade da economia do Rio Grande do Sul e sustentar seu crescimento de médio e longo prazo;

i) contribuir para a preservação, sustentabilidade e recuperação do meio ambiente natural do Rio Grande do Sul, tanto mediante o apoio financeiro a investimentos com tais características, quanto mediante a avaliação dos efeitos ambientais dos investimentos em geral financiados pela instituição;

j) participar das atividades do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de apoio às cadeias e aos arranjos produtivos locais e às redes de cooperação, bem como fomentar o empreendedorismo local e regional;

k) executar a gestão financeira dos fundos estaduais de apoio ao desenvolvimento da economia gaúcha, mediante o controle de contratos, desembolsos, saldos e pagamentos dos seus beneficiários;

l) prestar serviços de apoio ao Poder Executivo do Rio Grande do Sul, no que tange à gestão de fundos estaduais de desenvolvimento e do apoio à gestão do patrimônio público estadual e à realização de investimentos mediante parcerias público-privadas;

m) prestar serviços às prefeituras municipais do Rio Grande do Sul, no que se refere ao apoio para a definição de planos estratégicos e táticos de desenvolvimento local e à elaboração de projetos de investimentos públicos;

n) qualificar de forma contínua a gestão do Badesul, otimizando gastos, maximizando receitas, preservando o equilíbrio econômico e financeiro da instituição e da sua missão; e

o) aperfeiçoar a comunicação entre o Badesul e seus clientes, em especial no que se refere ao monitoramento de empresas, produtores rurais e prefeituras municipais;

III - no Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE:

a) proporcionar o suprimento oportuno e adequado dos recursos necessários ao financiamento, a longo prazo, de programas e projetos que visem a promover o desenvolvimento econômico e social;

b) instrumentar políticas públicas de desenvolvimento, especialmente aquelas vinculadas ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

c) promover e estimular ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social de toda a região de atuação, apoiando as iniciativas governamentais e privadas, por meio do planejamento e do apoio técnico, institucional e creditício de longo prazo;

d) apoiar o aumento da produção, do emprego e da massa salarial, por meio do apoio financeiro;

e) pulverizar e democratizar o acesso ao crédito aos produtos rurais e microempresas mediante apoio aos sistemas cooperativos de crédito e de produção, bem como às empresas integradoras, no financiamento das necessidades de investimento de seus associados integrados;

f) estruturar soluções para viabilizar investimentos, construindo soluções customizadas aos empreendedores;

g) priorizar o financiamento a projetos de inovação através de convênios com universidades e entidades que promovam esta iniciativa por meio do Programa BRDE Inova;

h) financiar investimentos no agronegócio;

i) apoiar, por meio de financiamentos de longo prazo, os investimentos em irrigação no meio rural, devendo, sempre que viável, enquadrá-los nas políticas de incentivo promovidas pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural – SEAPDR/RS;

j) priorizar os financiamentos que envolvam sustentabilidade ambiental por meio de programas específicos junto aos entes públicos e privados do setor;

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIV... FL. 13 Nº

k) financiar a construção, ampliação, modernização e relocalização de plantas industriais;

l) financiar a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais novos, credenciados no BNDES/Finame, proporcionando o crescimento da indústria brasileira de bens de capital;

m) financiar a importação de máquinas e equipamentos sem similar nacional voltada à absorção tecnológica pelas empresas brasileiras;

n) apoiar a implantação de projetos de geração de energia em sistemas elétricos isolados a partir da energia eólica, de geração de energia a partir da captura da radiação solar, da energia dos oceanos e da biomassa;

o) financiar a infraestrutura por meio de crédito de longo prazo com prioridade para projetos ambientalmente sustentáveis e economicamente viáveis;

p) fortalecer a microempresa;

q) prestar garantia junto a instituições financeiras;

r) qualificar as ações mediante a formulação de programas dirigidos, atendendo às necessidades de microrregiões específicas;

s) identificar novas oportunidades e necessidades;

t) valorizar a qualidade e o impacto social dos resultados das ações, em especial, ações dirigidas à elevação dos níveis de tecnologia, mecanização, redução de custos, agregação de valor e geração de renda adicional;

u) melhorar e modernizar a comunicação do BRDE com seus clientes, obtendo qualidade e celeridade na execução do processo de comunicação; e

v) assegurar uma comunicação institucional efetiva, unificada e centralizada.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. Todas as receitas geradas ou arrecadadas, a qualquer título, no âmbito da Administração Direta, serão obrigatoriamente recolhidas à conta do Tesouro do Estado, exceto os rendimentos provenientes das aplicações financeiras dos duodécimos dos Poderes Judiciário e Legislativo, incluído o do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública, os recursos auferidos ao Poder Judiciário advindos da gestão dos depósitos judiciais e as receitas provenientes das Leis n.º 8.960, de 28 de dezembro de 1989, que dispõe sobre a Taxa Judiciária; n.º 8.121, de 30 de dezembro de 1985, Regimento de Custas; n.º 14.634, de 15 de dezembro de 2014, que institui a Taxa Única de Serviços Judiciais; n.º 12.613, de 8 de novembro de 2006, que dispõe sobre a arrecadação da taxa judiciária, custas e emolumentos judiciais, e dá outras providências; n.º 7.220, de 13 de dezembro de 1978, que autoriza o Poder Judiciário a instituir o Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – FRPJ, e dá outras providências; n.º 12.692, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre os emolumentos dos serviços notariais e de registro, cria o Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral, institui o Fundo Notarial e Registral e dá outras providências; n.º 11.579, de 5 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público – FRMP, e dá outras providências; n.º 14.791, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL; n.º 11.934, de 24 de junho de 2003, que cria o Fundo de Reaparelhamento do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências; Resolução n.º 2.889, de 9 de setembro de 2003, que cria o Fundo de Reaparelhamento da Assembleia Legislativa e dá outras providências; bem como as receitas destinadas ao Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública – FADEP, criado pela Lei n.º 10.298, de 16 de novembro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 14
Nº

Art. 46. Fica vedada a criação de novas vinculações de receita em qualquer dos Poderes do Estado, sem que haja a identificação da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente à despesa.

Parágrafo único. A criação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser verificada e homologada pela JUNCOF, antes do envio do projeto de lei ao Poder Legislativo ou da publicação de ato administrativo normativo criando essa vinculação.

Art. 47. Os recursos de origem estadual do Poder Executivo, que se constituírem em superávit financeiro ao término do exercício de 2020, poderão ser convertidos até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) para o Fundo de Reforma do Estado, criado pelo art. 8.º da Lei n.º 10.607, de 28 de dezembro de 1995, por meio de decreto do Poder Executivo.

§ 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo os recursos de:
I - transferências constitucionais, legais e voluntárias vinculadas recebidas da União;
II - fundos e receitas vinculadas estabelecidas por legislação federal; e
III - operações de crédito.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro, para fins do disposto no "caput" deste artigo, a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020.

Art. 48. Todas as despesas decorrentes de aplicações em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e desenvolvimento do ensino deverão ser consignadas com a Fonte de Recursos Tesouro - Vinculado pela Constituição, inclusive com uma parcela de gastos administrativos imprescindíveis à consecução das referidas aplicações.

Art. 49. Na hipótese de a Lei Orçamentária de 2021 não ser sancionada até 31 de dezembro de 2020, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 poderá ser executada, em cada mês, para as despesas relativas a:
I - pessoal e encargos sociais;
II - benefícios previdenciários;
III - amortização, juros e encargos da dívida;
IV - PASEP;
V - demais despesas que constituem obrigações constitucionais, legais ou contratuais do Estado;
VI - ações de prevenção a desastres classificadas na subfunção "Defesa Civil"; e
VII - outras despesas de caráter inadiável.

Parágrafo único. As despesas descritas no inciso VII deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 15
Nº

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 17 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO FL. 16 Nº

DECRETO Nº 55.951, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Programa Pavimenta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos II e VII, da Constituição do Estado, DECRETA:

Art. 1º Institui o Programa Pavimenta com vistas à melhoria das condições de infraestrutura urbana, rodoviária e rural no Estado, mediante a conjugação de esforços entre o Estado do Rio Grande do Sul e Municípios situados no seu território.

Parágrafo único. O Programa Pavimenta é instituído em face da necessidade de fomentar as relações entre o Estado e os Municípios para incrementar a infraestrutura urbana, rodoviária e rural nos municípios gaúchos, incluindo obras de terraplanagem, drenagem, pavimentação e sinalização, bem como em razão da relevância destas obras de infraestrutura para a segurança e a economia do Estado e de seus municípios, fomentando a cultura e o turismo, aprimorando as condições para escoamento de produção, e por consequência, melhorando a qualidade de vida das pessoas alcançadas pelo Programa.

Art. 2º O Programa Pavimenta tem por finalidades:

I - prestar apoio aos municípios para o desenvolvimento de projetos de engenharia de infraestrutura urbana, rodoviária e rural, mediante a celebração de Termo de Cooperação com o Estado;

II - analisar a viabilidade técnica dos projetos de engenharia de infraestrutura urbana, rodoviária e rural apresentados pelos municípios e celebrar Convênios com esses para a realização de investimentos nas obras aprovadas e selecionadas.

Art. 3º A celebração de Termo de Cooperação ou de Convênio será precedida de chamamento público para a aprovação e a seleção dos projetos apresentados pelos municípios, mediante manifestação de interesse de adesão, observados os critérios objetivos a serem definidos em edital.

indicará:

§ 1º Para fins de celebração de Termo de Cooperação, o Edital de Chamamento Público

I - os requisitos de habilitação;

II - as condições de participação no Programa;

III - as atividades de apoio técnico a serem prestadas aos municípios;

IV - sendo o caso, as contrapartidas exigidas dos municípios;

V - os documentos que devem instruir o pedido e a forma de apresentação pelos

municípios;

VI - os critérios objetivos de análise e seleção das propostas;

VII - a forma e os prazos para a apresentação das propostas pelos interessados, bem como de recurso ou de pedido de reconsideração em face da decisão que rejeitar o projeto; e

VIII - a minuta do instrumento a ser celebrado. http://www.al.rs.gov.br/legis

§ 2º Para fins de celebração de Convênio, o Edital de Chamamento Público indicará: I - os requisitos de habilitação;

II - as condições de participação no programa;

III - o montante que será considerado como limite individual de cada projeto;

IV - as contrapartidas a serem prestadas pelos municípios, que poderão ser fixadas em recursos financeiros, bens ou serviços de valor economicamente mensurável, observado o percentual mínimo fixado na LEI de Diretrizes Orçamentárias;

V - os documentos que devem instruir o pedido e a forma de sua apresentação pelos municípios;

VI - os critérios objetivos de análise e de seleção das propostas;

VII - os prazos de análise técnica das propostas;

VIII - a forma e os prazos para a apresentação das propostas pelos interessados, bem como de recurso ou de pedido de reconsideração em face da decisão que rejeitar o projeto; e

IX - a minuta do instrumento a ser celebrado.

§ 3º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a habilitação dos municípios dependerá do cumprimento dos seguintes requisitos mínimos:

I - regular e eficaz aplicação, no exercício anterior, do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde e na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - regular prestação de contas relativa a convênio em execução ou já executado;

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO FL. 17 Nº

III - instituição e arrecadação dos tributos de sua competência, previstos na Constituição

Federal; e

IV - adimplência com os órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta do Estado, segundo o disposto na LEI nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996, que autoriza a criação do Cadastro Informativo - CADIN/RS das pendências perante órgãos e entidades da administração pública estadual.

Art. 4º Os projetos apresentados serão avaliados por Comissão Especial Permanente criada no âmbito da Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios, que se manifestará a respeito da viabilidade técnica das propostas.

§ 1º A Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios atuará como órgão de coordenação do Programa Pavimenta e presidirá a Comissão Especial Permanente de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º A Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios poderá celebrar instrumentos de cooperação com outros órgãos da administração pública, universidades e entidades representativas de categorias profissionais para atuar em colaboração e apoio técnico ao programa.

§ 3º A Secretaria de Logística e Transportes poderá atuar no Programa de forma supletiva, em colaboração com a Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios, em conformidade com as competências previstas na LEI nº 14.733, de 15 de setembro de 2015.

Art. 5º Compete ao Secretário de Estado de Articulação e Apoio aos Municípios a designação formal da Comissão Especial Permanente, bem como a avaliação final de mérito das propostas consideradas viáveis do ponto de vista técnico.

Parágrafo único. A Comissão Especial Permanente contará, entre os seus membros, com representante que tenha formação técnica suficiente para a análise dos projetos apresentados.

Art. 6º A publicação do Edital de Chamamento Público, bem como o parecer técnico favorável da Comissão Especial Permanente, não obrigam o Estado e os municípios a formalizarem a parceria, que poderá não ser efetivada por conveniência administrativa ou por insuficiência financeira, sem gerar direito a indenização.

Parágrafo único. Para a deliberação pelo Estado a respeito da formalização de que trata o "caput" deste artigo poderão ser considerados os seguintes critérios:

I - município pertencente a abrangência territorial de Conselho Regional de Desenvolvimento - COREDE, de que trata o DECRETO nº 54.572, de 14 de abril de 2019 ainda não contemplada pelo Programa Pavimenta;

II - município com menor Índice de Desenvolvimento Socioeconômico - IDESE; ou

III - projeção de impacto do projeto no desenvolvimento ou fomento econômico, social, urbanístico ou ambiental.

Art. 7º Os dados relacionados ao programa, incluindo os editais lançados e os Termos de Cooperação e Convênio firmados, deverão ser amplamente divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios.

Art. 8º Os atos previstos neste DECRETO e no Edital de Chamamento deverão ser realizados exclusivamente com as estruturas administrativas existentes, sem a criação ou a ampliação de despesas.

Parágrafo único. Nos casos de aplicação do § 2º do artigo 3º deste DECRETO, cada Convênio deverá conter a indicação expressa da dotação orçamentária para o custeio das despesas a cargo do Estado, em conformidade com a previsão orçamentária vigente ao tempo do ATO.

Art. 9º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de junho de 2021.

FIM DO DOCUMENTO

Atos que alteram, regulamentam ou revogam este Decreto:

Nenhum Ato.

Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por este Decreto:

Nenhum Ato.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 180
Nº

Anexo I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL PARA O EXERCICIO DE 2021

I. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1. garantir ao Poder Legislativo os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições, qualificando e modernizando os seus espaços, recursos, serviços e procedimentos legislativos, implementando novos processos e aperfeiçoando os já existentes, por meio de gestão compartilhada na administração da legislatura;

2. aperfeiçoar os mecanismos de participação e interação da sociedade com o Parlamento, inclusive garantindo recursos e logística para a realização de audiências públicas, seminários e demais eventos promovidos pelo Legislativo, inclusive fora das dependências da Assembleia Legislativa;

3. ampliar e democratizar a comunicação da Assembleia Legislativa com a sociedade, modernizando a infraestrutura e logística de áudio e vídeo, e criando condições de adequação aos avanços tecnológicos e às mudanças nos marcos regulatórios; bem como intensificar a utilização dos demais meios de comunicação e divulgação institucional, a fim de facilitar a todos os segmentos da sociedade o acompanhamento dos trabalhos do Parlamento;

4. dar continuidade à reestruturação administrativa da Assembleia Legislativa, mediante criação ou extinção de cargos e/ou funções, bem como ao provimento de cargos e funções legalmente destinados ao Poder Legislativo;

5. expandir o projeto de informatização e os mecanismos de tecnologia de informação direcionados à qualificação dos serviços da Assembleia Legislativa, mediante aquisição e atualização de equipamentos e programas, e a elaboração de projetos e sistemas, visando seu pleno desempenho e expansão da rede instalada, inclusive via acesso remoto ou mediante a interligação com bancos de dados que permitam a troca de informações, cadastros e dados, no interesse das atividades do Poder Legislativo;

6. promover a progressão funcional e a recomposição e revisão do poder aquisitivo dos vencimentos e proventos de modo a valorizar os servidores, buscar condições orçamentárias necessárias para o pagamento de passivos de pessoal, respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, além de implementar o pagamento de outras vantagens, inclusive parcelas atrasadas, e conceder aumento e/ou realinhamento de estruturasremuneratórias;

7. promover a qualificação dos servidores, intensificar a capacitação do quadro funcional, otimizando o treinamento e desenvolvimento corporativo; dar continuidade ao desenvolvimento de projetos objetivando a gestão estratégica de pessoas e a manutenção da saúde ocupacional dos servidores em exercício na Assembleia Legislativa;

8. dar continuidade ao processo de interiorização da Assembleia Legislativa, de forma própria e também em parceria institucional e de logística com organismos representativos de segmentos da sociedade gaúcha, como forma de concretizar a aproximação dos trabalhos parlamentares com a população promovendo uma ampla discussão sobre temas relevantes, visando à promoção de políticas públicas capazesdebeneficiar os diversos segmentos heterogêneos da nossasociedade;

9. promover a cooperação técnica dos órgãos deste parlamento com entidades, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas ou privadas; inclusive com as escolas de

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVR... FL. 19 Nº

gestão ou de governo do Poder Executivo, Tribunal de Contas, Ministério Público, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Estado, e de organismos representativos de prefeitos municipais e vereadores, visando à promoção de políticas e o debate de temas de interesse público e social para a população gaúcha;

10. dar continuidade a ampliação, construção, aquisição, reforma e recuperação das instalações da Assembleia Legislativa, racionalizando e otimizando seu espaço físico, adequando-o a novas formas de utilização, facilitando o acesso ao público em geral e, em especial, às pessoas comdeficiência;

11. promover as condições tecnológicas e materiais necessárias para a manutenção e o aprimoramento do cumprimento da Lei de Acesso à Informação, aproximando, desse modo, o Parlamento da sociedade gaúcha;

12. promover e incentivar o desenvolvimento de atividades culturais, objetivando a integração da sociedade como patrimônio histórico, artístico e cultural do Rio Grande do Sul;

13. promover as condições materiais e humanas necessárias para a recepção oficial de autoridades e personalidades públicas emvisita ao Parlamento, bem como para reuniões administrativas e prestação de contas à comunidade e veículos de comunicação social, conforme deliberação da Mesa Diretora;e

14. implementar ações objetivando o apoio técnico institucional às Câmaras de Vereadores do Estado do Rio Grande do Sul.

II. TRIBUNAL DE CONTAS

1. atingir o índice de 95% de julgamento de Contas de Gestão Estadual e Municipal e de emissão de Pareceres de Contas de Governo Municipal;

2. realizar 2.700 procedimentos de fiscalização (auditorias, inspeções, monitoramentos, diligências, etc) e 21.000 procedimentos de instrução processual;

3. prover os cargos legalmente destinados ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive mediante a realização de concurso público;

4. criar ou extinguir cargos e/ou funções;

5. promover a alteração dos vencimentos, gratificações, indenizações e benefícios dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procurador, Procuradores Adjuntos e Servidores, Ativos e Inativos, bem como efetuar o pagamento de passivo de pessoal de exercícios anteriores;

6. complementar a reestruturação do Plano de Carreira dos Servidores;

7. implantar e fortalecer boas práticas de gestão e governança institucional, dentre elas a Gestão de Riscos, contribuindo com o alcance dos Objetivos do Planejamento Estratégico 2018-2022, aprovado pela Resolução nº 1101/2018

8. dar continuidade à expansão, atualização e melhoramento na infraestrutura dos serviços técnicos e administrativos do Tribunal de Contas do Estado, incluindo seus Serviços Regionais;

9. dar seguimento à implementação do Processo Eletrônico Administrativo;

10. ampliar e aprimorar o uso de Tecnologia da Informação – TI, mediante a aquisição e atualização de equipamentos e programas, bem como através da elaboração de projetos e sistemas, visando à plena utilização e expansão da rede instalada, inclusive via acesso remoto;

11. dar continuidade à implantação dos projetos voltados à modernização das atividades de controle externo e à transparência das atividades do Governo que são objeto de fiscalização por este TCE (Processo Eletrônico, Licitacon, Estruturação do Macroprocesso do TCE, SiapesWeb, Qlikview, etc.);

12. fortalecer e ampliar a atuação da Escola Superior de Gestão e Controle Francisco Juruena, visando ao aperfeiçoamento e à capacitação do corpo funcional, servidores públicos e agentes políticos, contemplando, inclusive, a interação do Tribunal de Contas com os demais órgãos técnicos e a sociedade, tendo em vista suas atribuições de natureza preventiva e de orientação; e

13. dar continuidade ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas que serão financiados com recursos orçamentários, nos termos que estabelece a Lei Complementar nº 101/2000.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 20
Nº

1. garantir ao Poder Judiciário os meios necessários ao cumprimento de suas atribuições constitucionais, qualificando os serviços e procedimentos, visando a atender com eficiência e eficácia a demanda da prestação jurisdicional;

2. criar Comarcas, Juizados, Varas, cargos de Juiz, bem como funções e cargos auxiliares e de assessoramento na Justiça de 1.º Grau;

3.criar Câmaras, Grupos, cargos de Desembargador, bem como funções e cargos auxiliares e de assessoramento na Justiça de 2.º Grau;

4. realizar concurso público para o preenchimento dos cargos vagos na Justiça de 1.º e 2.º Graus, assim como dos cargos de Magistrados e servidores a serem criados nas duas instâncias;

5. prover os cargos e funções criados e vagos no 1.º e 2.º Graus;

6. criar e preencher os cargos para atender às necessidades de Cartórios Judiciais Estatizados em razão de vacância, bem como daqueles que vierem a ser estatizados;

7. promover, quando necessário, a elevação de entrância das comarcas;

8. implementar efetivamente as ações previstas no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça;

9. ampliar o número de Juizados Especiais dotando-os de infraestrutura necessária ao desenvolvimento de suas atividades, objetivando maior agilização da Justiça de 1.º grau;

10. custear e/ou promover cursos, simpósios, congressos, encontros e seminários visando ao treinamento e aperfeiçoamento de Magistrados e servidores;

11. efetuar o realinhamento das classes funcionais com a implantação do plano de carreira dos servidores e atender às disposições decorrentes da implantação do novo "Estatuto dos Servidores da Justiça";

12. conceder reposição salarial aos servidores, assim como recuperar as perdas existentes e promover a revisão de auxílios;

13. promover a alteração do valor nominal do subsídio, nos termos da lei;

14. autorizar o pagamento de passivo de exercícios anteriores, benefícios e outras vantagens de pessoal para Magistrados e servidores;

15. promover melhorias nas instalações da Justiça, com construção, ampliações, reformas, adaptações e manutenção de prédios;

16. adquirir equipamentos em geral, especialmente de informática, telefonia e segurança, veículos e mobiliários, destinados a atender às necessidades do 1.º e 2.º graus;

17. manter e ampliar a informatização do Poder Judiciário, abrangendo todas as comarcas do Estado, visando a agilizar os serviços jurisdicionais na crescente demanda da sociedade;

18. incrementar os níveis de investimento do Poder Judiciário, inclusive com as compensações necessárias das receitas vinculadas a estes fins;

19. promover e incrementar condições laborais que garantam melhor qualidade de vida no trabalho, bem como implementar políticas de proteção à saúde de servidores e magistrados, objetivando bem-estar físico, mental e social, em consonância com as orientações normativas do Conselho Nacional de Justiça;

20. estimular a criação de Conselhos Municipais Penitenciários, auxiliando na humanização dos presídios e ressocialização do preso;e

21. criar Centros Judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição, antes e depois da propositura da demanda judicial, previsto no art. 165 do NCPC.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 21 Nº

IV. MINISTÉRIO PÚBLICO

1. prover o Ministério Público de recursos materiais necessários para o cumprimento de suas funções legais e constitucionais e aumentar a eficiência e eficácia nas áreas de sua atuação, dotando a Instituição de recursos humanos e promovendo o realinhamento remuneratório;

2. dar continuidade ao sistema remuneratório com base no artigo 39, § 4º, combinado com o artigo 128, § 5º, inc. I, alínea "c", ambos da Constituição Federal e com a Lei Estadual nº 12.911, de 11 de março de 2008;

3. ampliar a capacidade instalada da Procuradoria-Geral de Justiça e das Promotorias e Procuradorias de Justiça;

4. desenvolver trabalhos visando à preservação da memória da Instituição, por meio da operacionalização do Memorial do MinistérioPúblico;

5. construir, reformar e ampliar sedes próprias em terrenos adquiridos ou recebidos para esse fim;

6. promover e incrementar, por meio de setores específicos, o aprimoramento técnico, profissional e cultural dos membros e dos servidores do Ministério Público, objetivando a melhor execução de seus serviços e a racionalização de seus recursos materiais, garantindo a eficiência e eficácia dos serviços prestados;

7. fomentar o estabelecimento da cultura da informação digital, focado no estímulo à utilização racional dos meios e disponibilização de informações relevantes para a gestão e dotar o Ministério Público de ferramentas na área de Tecnologia da Informação (TI), que deem suporte aos serviços de processamento de dados, qualificando a informação e propiciando a realização de ações com maior grau de confiabilidade e eficácia;

8. prosseguir no cumprimento de suas funções institucionais, previstas na Constituição Federal e legislação específica;

9. desenvolver e gerir a estratégia da Instituição, num processo de aperfeiçoamento constante da Procuradoria-Geral de Justiça, com a finalidade de otimizar a aplicação dos recursos humanos e materiais disponíveis, qualificar os serviços prestados e ampliar a efetividade das ações ministeriais;

10. criar e prover cargos na carreira do Ministério Público e Serviços Auxiliares, de acordo com a necessidade;

11. realizar concursos públicos para o provimento de cargos iniciais da carreira do Ministério Público e do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo dos Serviços Auxiliares;

12. proceder ao pagamento de passivo de pessoal, benefícios e outras vantagens para membros e servidores, ativos, inativos e pensionistas, inclusive de exercícios anteriores;

13. promover a reposição remuneratória nos subsídios e vencimentos de membros, servidores e pensionistas, ativos e inativos, e recuperar perdas existentes;

14. efetivar o reordenamento das classes funcionais, com a reestruturação do plano de carreira dos servidores e implantar o Estatuto dos Servidores do Ministério Público;

15. desenvolver ações integradas nas áreas criminal, civil, do meio ambiente, da infância e juventude e da probidade administrativa, por meio de captação de recursos junto a Organismos Nacionais e Internacionais;

16. dinamizar o relacionamento e a interação com os Poderes e Instituições de Estado, bem como com a sociedade civil organizada;

17. aproximar a Instituição da Sociedade, de modo a facilitar o acesso a todas as suas áreas de atuação, ampliando os espaços de interlocução com as bases comunitárias e agilizando o reconhecimento das demandas sociais, contribuindo para a construção de um ambiente propício ao desenvolvimento de ações conjuntas para o atendimento dos anseios sociais;

18. ampliar parcerias com os conselhos municipais e estaduais, as universidades, as escolas e outras organizações sociais;

19. implementar ações provenientes de parcerias firmadas com terceiros, por meio de convênios e acordos;

20. prosseguir a implementação do planejamento estratégico da Instituição, objetivando a concretização do posicionamento de transformação da realidade social e protetora dos direitos fundamentais, com a aplicação de novas ferramentas de gestão;

21. aplicar recursos orçamentários provenientes de outras esferas de governo, da criação de novas receitas próprias ou da redistribuição de receitas já existentes;

22. promover a gestão de recursos humanos, proporcionando a valorização dos membros e servidores do Ministério Público, reafirmando a sua preocupação quanto ao bem-estar do seu corpo funcional e com a qualidade de vida no trabalho, por meio de ações voltadas para a saúde ocupacional, favorecendo as condições plenas de desenvolvimento humano;

23. manter diálogo informativo com a sociedade e o cidadão, sobre ações institucionais, disponibilizando os canais de Serviço de Atendimento ao Cidadão (Ouvidoria), e a Rádio MP; e

24. aplicar os recursos do Fundo de Reconstituição de Bens Lesados – FRLB destinados a ressarcir à coletividade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, à economia popular, a bens de direito de valor artístico, histórico, estético, turístico e paisagístico, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 22
Nº

V. DEFENSORIA PÚBLICA

1.prover a Defensoria Pública de recursos materiais necessários para o cumprimento das suas funções legais e constitucionais;

2. aumentar a eficiência e a eficácia nas áreas de sua atuação, dotando a Instituição de recursos humanos, Defensores Públicos e Servidores, e promovendo adequação do subsídio;

3. construir, adquirir e reformar sedes próprias, possibilitando a instalação da Defensoria Pública em todas as comarcas do Estado;

4. locar imóveis para a estruturação das sedes da Defensoria Pública nas comarcas do Rio Grande do Sul;

5. implantar o acesso à Internet em todas as comarcas de atuação da Defensoria Pública;

6. implantar e manter o desenvolvimento do Sistema de Informação - SI, Tecnologia de Informação - TI e Recursos Humanos - RHE na Defensoria Pública, e ampliar a informatização, abrangendo todas as Defensorias do Estado, visando agilizar a prestação de assistência jurídica aos necessitados;

7. realizar concurso nas áreas institucional e serviços auxiliares, suprindo o atendimento em todas as comarcas do Estado;

8. conceder reposição remuneratória aos servidores ativos, inativos e pensionistas e recuperar perdas existentes;

9. promover a alteração do valor nominal do subsídio para Defensores Públicos ativos, inativos e pensionais, nos termos da Lei;

10. proceder ao pagamento de passivo de pessoal, benefícios e outras vantagens para membros e servidores, ativos, inativos e pensionistas;

11. realizar cursos, simpósios, congressos, encontros e seminários visando à capacitação dos agentes e dos servidores para uma melhor prestação dos serviços;

12. captar recursos junto a organizações internacionais e à União para desenvolver ações integradas de estruturação institucional, nas áreas criminal, da execução penal, cível, da infância e juventude, dos direitos humanos, do direito do consumidor, da regularização fundiária, do meio ambiente e da violência doméstica;

13. realizar projetos específicos para atendimento nas áreas criminal, da execução penal, cível, da infância e juventude, dos direitos humanos, do direito do consumidor, da regularização fundiária, do meio ambiente e da violência doméstica;

14. realizar mutirões de atendimento;

15. elaborar o planejamento estratégico da instituição, com ênfase na política de gestão, visando à reestruturação administrativa da Defensoria Pública, com a finalidade de otimizar a aplicação dos recursos humanos e materiais disponíveis, ampliando a qualificação dos serviços prestados;

16. dinamizar o relacionamento e a interação com os Poderes e demais instituições de Estado, bem como a sociedade civil organizada;

17. promover a implementação do planejamento estratégico da Instituição, objetivando a plena consecução do objetivo institucional de promover o acesso à justiça aos necessitados;

18. elaborar projeto para análise funcional e estrutural da disposição organizacional da Defensoria Pública, com vistas a propor alterações, ampliações ou ajustes;

19. ampliar a atuação da Defensoria Pública, estendendo o atendimento a todas as comarcas e incrementando parcerias com municípios, universidades e outras organizações sociais;

20. prosseguir no cumprimento de suas funções institucionais, previstas na Constituição Federal e legislação específica;

21. aplicar recursos orçamentários provenientes de outras esferas de governo, da criação de novas receitas próprias ou da redistribuição de receitas já existentes;

22. manter a execução do Projeto de Modernização Institucional - PMI, com recursos provenientes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

23. consolidar a identidade visual da Defensoria Pública; e

24. desenvolver e promover ações publicitárias visando à divulgação institucional, educação em direito da população e outras ações que visam a busca à cidadania.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 23 Nº

VI. PODER EXECUTIVO

As prioridades e metas do Poder Executivo para o exercício de 2021 são compostas pelos Projetos Estratégicos vinculados aos Programas Temáticos, Ações Programáticas, Iniciativas e Indicadores de Resultados das Ações ou Meta do Produto da Iniciativa definidas para acompanhamento no exercício 2021:

Programa	Ação	Iniciativa	Indicador de Resultado da ação OU Produto da iniciativa	Valor de Referência	Valor desejado	Projeto Estratégico
Acelera RS	Ambientes de Inovação	INNOVA - Desenvolvimento e implantação de Ecossistemas Regionais de Inovação no RS	Ecossitema Regional de inovação estabelecido	N/A	5	Inova RS
		Conecta: rede de fibra ótica de alta velocidade para as escolas estaduais	Escola conectada	N/A	50	Conecta RS
	Conhecimento em Inovação, Ciência e Tecnologia	Startup Labs: Empreendedorismo Intensivo em Conhecimento	Feira e missão apoiada	N/A	8	Startup Labs
		Tech Futuro: tecnologias portadoras de futuro para setores econômicos estratégicos	Workshop regional organizado	N/A	5	Techfuturo
	Fazer e Viver a Cultura no RS	Sistema Estadual de Cultura	Evento e ação cultural realizada	N/A	10	Sistema Estadual de Cultura
		Fomento à cultura	Taxa de variação do número de estabelecimentos de Atividades Artísticas, Criativas e de Espetáculos	N/A	15,8%	Fomento à Cultura
	RS Criativo	Capacitação e formação na área da economia criativa; Disponibilização de pesquisa e informações sobre Economia Criativa; e	Percentual do setor cultural no emprego formal	3,3%	3,5%	RS Criativo

Programa	Ação	Iniciativa	Indicador de Resultado da ação OU Produto da iniciativa	Valor de Referência	Valor desejado	Projeto Estratégico
		Realização de atividades de internacionalização na área da Economia Criativa.				
Campo em Ascensão	Combate à Infraestrutura Precária no Campo	Apoio à Infraestrutura Rural	Açude ou reservatório para uso múltiplo construído	277	500	Acesso à água por construção de açudes para usos múltiplos
			Poço tubular construído	N/A	100	Combate à escassez de água por perfuração de poços
		Barragem Jaguari	Reservatório de água construído	70%	99%	Barragem Jaguari e Sistemas Associados
		Barragem Taquarembó	Reservatório de água construído	70%	99%	Barragem do Rio Taquarembó e Sistemas Associados
	Novos Negócios e Comercialização	Apoio à Comercialização e Fortalecimento dos Sistemas Locais e Regionais de Abastecimento	Feira de negócio apoiada	N/A	50	Fortalecimento de Cooperativas da Agricultura Familiar
		Fomento a Cadeias Agropecuárias Gaúchas	Percentual de cadeias agropecuárias beneficiadas por programas de fomento	50%	100%	Desenvolvimento da Cadeia Produtiva do Peixe
						Incremento à produção e qualidade do milho - Pró-Milho RS
						Programa de correção e acidez do solo do RS
	Sanidade animal e vegetal	Defesa e inspeção animal e vegetal	Módulo de emissão de laudos do Laboratório de Referência Enológica concluído	N/A	50%	Ampliação e modernização do LAREN - Laboratório de Referência do Estado
		Certificação de zona livre de Febre Aftosa sem vacinação	Percentual de atendimento às condições para	13%	100%	Certificação de zona livre de Febre Aftosa sem vacinação

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 25
Nº

Programa	Ação	Iniciativa	Indicador de Resultado da ação OU Produto da iniciativa	Valor de Referência	Valor desejado	Projeto Estratégico
			obtenção da Certificação de Zona Livre de Febre Aftosa			
		Defesa e inspeção animal e vegetal	Taxa de Auditoria nos serviços de inspeção municipal demandada pelo MAPA realizada	100%	100%	Certificação da Sanidade da Pecuária Gaúcha
	Serviços Digitais para o Campo	Agricultura com Acesso Digital	Percentual de serviços disponíveis da plataforma Agricultura com Acesso Digital	N/A	100%	Agricultura com Acesso Digital
Desenvolve RS	Desenvolvimento Regional	Desenvolvimento por meio da Participação Popular	Participação popular digital ampliada	30%	70%	Consulta Popular RS
	Incentivo à Permanência no Campo	Apoio a famílias em vulnerabilidade social cadastradas no CadÚnico (Segunda Água)	Agricultor beneficiado com tecnologias sociais para segurança alimentar e hídrica	N/A	600	Acesso à segunda água - SICONV 777118/2012
		Formação, educação, profissionalização e capacitação para o desenvolvimento rural e apoio à permanência do jovem no campo	Bolsa concedida	500	500	Apoio à permanência do jovem no campo
		Regularizção Fundiária e Ambiental	Percentual de hectares de terra com medição topográfica	N/A	100%	Regularização Fundiária e Ambiental de Assentamentos e Reassentamentos
		Programa Troca-Troca de Sementes	Saca de semente disponibilizada	205.000	210.000	Qualificação da disponibilização de sementes para a Agricultura Familiar
	Invest RS	Atração de Investimentos e Promoção Comercial;Apoio a	Participação das exportações no PIB	17,3%	19,3%	INVEST RS

Programa	Ação	Iniciativa	Indicador de Resultado da ação OU Produto da iniciativa	Valor de Referência	Valor desejado	Projeto Estratégico
		empresas em Feiras Internacionais				
	RS Competitivo	RS Fomento Financeiro	Instituição com parceria estabelecida	N/A	6	Acesso Crédito
	RS Turismo Sustentável	Fomento ao Turismo	Número de rotas/roteiros turísticos ofertados	220	264	RS Turismo
Educa + RS	Educação para a Nova Economia	Atualização de cursos ofertados na Educação Profissional a partir dos Arranjos Produtivos Locais; Atualização da matriz curricular no Ensino Médio integrado e Educação Profissional voltada para a nova economia	Curso ofertado na Educação Profissional	N/A	362	Educação Profissional
		Implantação do Novo Referencial Curricular Gaúcho para o Ensino Fundamental e Médio com base na BNCC	Escola de Ensino Fundamental e Médio com Projeto Político Pedagógico reformulado/implantado	N/A	2.497	Currículo em Ação
			Escola com o Programa Jovem RS Conectado no Futuro Implementado	N/A	2.497	Implantação do Jovem RS
		Atualização da matriz curricular no Ensino Médio integrado e Educação Profissional voltada para nova economia	Escola com Matriz Curricular voltada para o jovem no mercado de trabalho da nova economia implantada	N/A	40	Novo Ensino Médio
	Formação Continuada na Educação	Aperfeiçoamentos dos profissionais de educação por meio de formação	Percentual de Profissionais de Educação da Rede	N/A	100%	Centro de Formação dos Profissionais da Educação

Programa	Ação	Iniciativa	Indicador de Resultado da ação OU Produto da iniciativa	Valor de Referência	Valor desejado	Projeto Estratégico
		continuada; e PRO DOCENTE + Formação inicial e continuada	Pública Estadual qualificados com formação continuada			
	Garantia do Acesso e Permanência dos Alunos na Educação Básica	Apoio ao transporte escolar	Aluno atendido pelo Programa do Transporte Escolar	N/A	83.077	Transporte Escolar
		Apoio à Alimentação Escolar	Aluno beneficiado pelo Programa de Alimentação Escolar	N/A	873.000	Alimentação Escolar
		Implementação de ações de prevenção à violência nas escolas e comunidades escolares	Escola com Comissão Interna de Prevenção a Acidentes e Violência Escolar - CIPAVE + implementada	N/A	2.497	CIPAVE
		Implantação de ações educacionais, sociais e culturais por meio de parcerias com instituições governamentais e não governamentais	Instituição com projeto em parceria com entidade civil sem fim lucrativo implantado	N/A	149	Mais Parcerias
	Qualificação da Aprendizagem	Implantação dos Projetos de Aceleração RS para os anos finais do Ensino Fundamental	Escola com Projeto Aceleração RS implementado e monitorado	N/A	100	Façanhas
		Implementação do Sistema de Avaliação da Educação Básica no Estado do RS	Escola com o Projeto Aluno Presente voltado à correção de fluxo implantado	N/A	2.497	SAERS 2020/2022
	Qualificação da Infraestrutura Física, Administrativa e Pedagógica das	Qualificação da rede pública estadual, com aquisição de materiais e equipamentos básicos, pedagógicos e tecnológicos	Percentual de escolas com espaços pedagógicos e administrativos qualificados	20%	70%	Tecnologias para Educação

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO FL. Nº 57

Programa	Ação	Iniciativa	Indicador de Resultado da ação OU Produto da iniciativa	Valor de Referência	Valor desejado	Projeto Estratégico
	Escolas	Implementação de ações que possibilitem a qualificação da infraestrutura física, administrativa e pedagógica das escolas da Educação Básica e de Educação Profissional	Percentual de escolas com intervenção na rede física	25%	70%	Obras Escolares
Evolução Sustentável	Gestão em Proteção e Defesa Civil	Gestão de Projetos, Estudos de Alternativas e Concepções de Obras para Prevenção de Cheias na Região Metropolitana de Porto Alegre	Banco de dados para macrodrenagem em nível regional e municipal nas Bacias dos rios Caí, Arroio Feijó, Sinos, Gravataí e município de Eldorado do Sul elaborado	N/A	5%	PAC prevenção de Inundações
		Desenvolvimento, manutenção e expansão do Sistema de Gerenciamento de Risco e Desastre	Sistema baseado em software de gestão de proteção e defesa civil estruturado	25%	50%	Gestão em Proteção e Defesa Civil
	Promoção da Gestão Ambiental	Plano Estadual de Saneamento - PLANESAN-RS	Conjunto de programa, projeto e ações e sistemas de governança para acompanhamento formulado,	N/A	1	Plano Estadual de Saneamento – PLANESAN RS
Governo 4.0	Eficiência e assertividade no gerenciamento de obras públicas	Ampliação do uso do Sistema de Gestão de Obras - SGO	Desconto médio anual obtido pelo Estado em obras licitadas utilizando o Sistema de Gestão de Obras	27%	27%	SGO – Sistema de Gestão de Obras
		Implantação da Estratégia BIMGov-RS (BuildingInformationModeling)	Tecnologia BIM implantada em órgão público do RS	0%	2 unidade	BIMGov (BuildingInformationModel)

Programa	Ação	Iniciativa	Indicador de Resultado da ação OU Produto da iniciativa	Valor de Referência	Valor desejado	Projeto Estratégico
	Integridade e boas práticas de governança pública	Qualificação de Agentes Públicos nas áreas de Ética, Transparência, Controle Público e Integridade	Servidor qualificado	N/A	30	Programa de Qualificação e Sensibilização de Agente Públicos Estaduais em Controles Público e Social
	RS Digital	Disponibilização do Governo na palma da mão de todo cidadão	Percentual de serviços digitais conclusivos disponibilizados pela plataforma de serviços	11%	100%	RS.GOV.BR
	RS Pessoas	Modernização da Gestão de Pessoas	Percentual de processos de RH automatizados	N/A	100%	RS Pessoas
	Sistema de Governança 4.0	Implementação do Sistema de Governança 4.0.	Percentual de atingimento de metas pactuadas no Acordo de Resultados	53%	100%	Governança Estratégica
RS Cidadania	Ações Habitacionais	Regulariza RS - Regularização Fundiária e Urbana	Carência habitacional para famílias de baixa renda no RS	239.000	223.107	Regulariza RS – Regularização Fundiária e Urbana
	Fomento e Promoção do Esporte	Promoção do circuito esportivo e paradesportivo	Atividade esportiva realizada	5	7	Circuito Esportivo e Paradesportivo
		Pró-Esporte RS	Projeto com recurso do FEIE e LIE viabilizado	74	100	Pró-esporte RS
	POD+: Programa de Oportunidades e Direitos	Modernização do Processo de Ressocialização	Taxa de adolescentes privados de liberdade na FASE	161,59/100 mil habitantes	110/100 mil habitantes	Gestão de Obras - CASE
						Gestão dos novos CASEs
		Fortaleccimento das Políticas de Atenção à Juventude – Centros da Juventude	Taxa de Homicídios de Jovens de 15 a 24 anos	0,88/100 mil habitantes	0,76/100 mil habitantes	CJ Sustentável
		Fortalecimento e Implantação de Políticas para a Juventude				Juventude 4.0
	Proteção à Vida e Promoção do	Ações de Orientação e Preparação para o Mundo do	Aluno orientado por intermédio do projeto	N/A	9.000	Sine na Escola

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO FL. 26

Programa	Ação	Iniciativa	Indicador de Resultado da ação OU Produto da iniciativa	Valor de Referência	Valor desejado	Projeto Estratégico
	Trabalho	Trabalho	Sine na Escola			
		Articulação com o Terceiro Setor e Empresas para Desenvolvimento de Projetos Sociais	Entidade com projetos sociais apoiada	N/A	50	Lei da Solidariedade (Pró-Social)
		Educação Permanente para o Aprimoramento e Qualificação da Rede Socioassistencial	Município apoiado e capacitado para ampliação cadastral do Cadastro Único	N/A	129	Sistema Estadual de Gestão Digital da Assistência Social (SEGDAS)
			Município apoiado tecnicamente no Programa Criança Feliz	N/A	80	Criança Feliz
		Ações de Desenvolvimento e Qualificação Profissional	Pessoa orientada	N/A	50	Profissional do Futuro
			Pessoa qualificada	N/A	50	Qualificação Profissional
		Acesso Universal à Alimentação Adequada e Saudável	Sistema de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável mantido	N/A	1	Hortas Urbanas - Coletivo Vivo
	Qualificação e Sustentabilidade das Instituições Culturais	Finalização da obra do Teatro da Ospa; Requalificação de museus por meio de parcerias público-privadas; e Restauração e requalificação de prédios históricos culturais.	Percentual de instituições culturais com estrutura em boas condições	N/A	100%	Qualificação e Sustentabilidade das Instituições Culturais
	Reconectando Vidas	Implantação, Qualificação e Manutenção do Atendimento de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescente	Espaço de acolhimento institucional reformado e adequado	N/A	8	Reforma de abrigo para a transferência de atendimento - FPE
	RS Cidadania	Aperfeiçoamento do Planejamento, da Cidadania e dos Direitos Humanos	Mapa Social disponibilizado		1	Marco Legal dos Direitos Humanos
		Implantação da Rede de Serviços Integrados - Casas	Casa da Cidadania implantada		1	Fortalecimento da Cidadania por meio de

Programa	Ação	Iniciativa	Indicador de Resultado da ação OU Produto da iniciativa	Valor de Referência	Valor desejado	Projeto Estratégico
		da Cidadania				Políticas Públicas Estaduais
			Serviço Digital implantado	N/A	1	Modernização das Centrais de Atendimento – "Tudo Fácil"
RS Infraestrutura	Amplia RS: ampliação e manutenção da malha rodoviária estadual	Construção de Acessos Municipais	Veículos envolvidos em acidentes fatais na malha rodoviária do RS	2.520	2.268	Acesso Municipal Cerrito
						Acesso Municipal Mariano Moro
						Acesso Municipal Ponte Preta
						Acesso Municipal São José das Missões
						Ligação Regional Crissiumal - Horizontina
	Transportes: integração e otimização intermodal	Modernização, Manutenção e Ampliação do Sistema Aeroportuário	Movimentação de Aeronaves-Aeroportos Regionais	17.039	18.743	Ampliação e Reaparelhamento do Aeroporto de Passo Fundo
		Ampliação e Reaparelhamento do Aeroporto de Santo Ângelo	Movimentação de Aeronaves-Aeroportos Regionais	17.039	18.743	Ampliação e Reaparelhamento do Aeroporto de Santo Ângelo
		Reestruturação dos Portos e Hidrovias do RS	Movimentações portuárias	61.500.784	79.319.000	Controle do Tráfego Portuário
						Implantação do Plano de Dragagem
	Fortalecimento e Inovação do Setor Energético	Pro Energia RS	Energia forte no campo implementado	N/A	50%	Energia Forte no Campo
RS Seguro	Adequação e Modernização do Sistema Prisional	Geração de Vagas Qualificadas no Sistema Prisional	Índice de retorno	71%	66%	Cadeia Pública de Alegrete
						Cadeia Pública de Caxias do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. Nº 21

Programa	Ação	Iniciativa	Indicador de Resultado da ação OU Produto da iniciativa	Valor de Referência	Valor desejado	Projeto Estratégico
						Cadeia Pública de Rio Grande
						Cadeia Pública Feminina de Passo Fundo
						Penitenciária Estadual de Guaíba
						Penitenciária Modulada Estadual de Charqueadas
						Presídio Estadual de Cachoeira do Sul
						Presídio Regional de Passo Fundo
	Fortalecimento da Capacidade de Resposta da Segurança Pública	Adequação da Infraestrutura de atendimento da Segurança Pública	Estrutura física adequada ao atendimento disponibilizada na BM	N/A	2.500 m2	31º Batalhão da BM – Guaíba
						33º Batalhão da BM - Sapucaia do Sul
		Ampliação e Melhoria dos Serviços Técnicos do Detran ao Cidadão	Serviço digital disponibilizado para o cidadão	N/A	12	Programa DETRAN/RS Digital – PDD
		Gabinete de Gestão Integrada - GGI	Gabinete de Gestão Integrada implantado	N/A	2	GGI - Gabinete de Gestão Integrada
		Qualificação do atendimento da Segurança Pública por meio da modernização tecnológica	Equipamento de TI adquirido para o Corpo de Bombeiros Militar	N/A	125	Informatização do Licenciamento no CBMRS (SOLCBM)
	Políticas Sociais de Prevenção à Violência com Foco Territorial	Tô Ligado - Conectando Trajetórias	Banco de dados para oportunidades de trabalho implantado	N/A	1	Banco de Oportunidades
			Jovem orientado para o Empreendedorismo	N/A	7000	Conectando Trajetórias-Gestão de Casos

Programa	Ação	Iniciativa	Indicador de Resultado da ação OU Produto da iniciativa	Valor de Referência	Valor desejado	Projeto Estratégico
Simplifica RS	Modernização da Legislação e Sistemas na Área Ambiental	Desenvolvimento Integrado dos Sistemas Informatizados	Sistema online de licenciamento ambiental integrado - SOL	N/A	70	SOL Ambiental
Sustentabilidade Fiscal e Novas Parcerias	Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	Processo Eletrônico Administrativo Previdenciário - PEA	Processo Eletrônico Administrativo Previdenciário implantado	N/A	25%	Processo Eletrônico Administrativo Previdenciário- PEA
	Modernização do sistema de controle interno e transparência	Monitoramento Inteligente das Necessidades de Auditoria - MINA	Recurso público monitorado de forma automatizada	N/A	30%	MINA – Monitoramento Inteligente das Necessidades de Auditoria
		Implantação da Lei Anticorrupção Estadual	Processo de Responsabilização julgado no prazo legal	N/A	100%	Implantação da Lei Anticorrupção
	Receita Digital 2030	Nota Fiscal Gaúcha - Trabalho e Assistência Social	Recurso repassado para entidade beneficiada pelo Nota Fiscal Gaúcha	N/A	100%	PNFG – Programa Nota Fiscal Gaúcha
		Fiscalização Especializada	Monitoramento especializado realizado	N/A	50%	Receita Digital 2030
	Sustentabilidade das Finanças Públicas	Programa de Qualidade do Gasto	Economia global acumulada	187.250.000	237.350.000	Programa de Qualidade do Gasto
Saúde Cidadã	Melhoria do acesso aos serviços de saúde	Aprimoramento da Assistência Farmacêutica	Percentual de repasse de financiamento do componente básico da Assistência Farmacêutica	32,62%	100%	Qualificação da Gestão da Assistência Farmacêutica no RS
			Percentual de medicamentos de responsabilidade	29,20%	5%	Fomento à implantação do Cuidado Farmacêutico no RS

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO FL. Nº 98

Programa	Ação	Iniciativa	Indicador de Resultado da ação OU Produto da iniciativa	Valor de Referência	Valor desejado	Projeto Estratégico
			estadual com estoque crítico			Promoção do acesso a medicamento padronizados de responsabilidade estadual
		Fortalecimento da Prevenção e Promoção em Saúde	Cobertura vacinal da campanha contra influenza ampliada	87%	90%	Qualificação das ações de imunização (Cobertura Vacinal)
			Cobertura vacinal de tríplice viral, dose única, em crianças de 1 ano de idade, ampliada	88,3%	92%	
			Percentual de municípios infestados por Aedes aegypti	50%	10%	Controle do Aedes Aegypti
		Modernização da Gestão e da Assistência em Saúde	Central Estadual de Regulação Ambulatorial informatizada	N/A	50%	Informatização das Centrais Hospitalares e Ambulatoriais
			Central Estadual de Regulação Hospitalar informatizada	N/A	75%	
			Cobertura do atendimento pré-hospitalar de urgência	91	100	Implementação informatizada dos sistemas de urgência
			Percentual de internações reguladas	45%	75%	Reorganização dos serviços ambulatoriais e hospitalares no RS
			Sistema Estadual de Transplantes informatizado	N/A	50%	Modernização da Central de Transplantes
		Regionalização e Organização das Redes	Rede prioritária de atenção ambulatorial e	N/A	100%	Revisão Nova da Política dos Incentivos

Programa	Ação	Iniciativa	Indicador de Resultado da ação OU Produto da iniciativa	Valor de Referência	Valor desejado	Projeto Estratégico
			hospitalar contratualizada			Hospitalares
	Promoção da qualidade de vida	Promoção da Primeira Infância Melhor (PIM)	Família atendida pelo Programa Primeira Infância Melhor (principal)	31.738	38.000	Primeira Infância Melhor (PIM)
		Promoção do envelhecimento saudável	Unidade Básica de Saúde Amiga do Idoso certificada	N/A	50	Qualificar o cuidado integral à pessoa idosa no Estado
	Redução da morbimortalidade por causas externas e doenças infectocontagiosas	Fortalecimento da Política Estadual de Saúde mental	Dispositivo da rede de atenção psicossocial ampliado	3.697	3.744	Política de atenção à pessoa com transtorno do espectro autista (TEA)
		Redução das doenças infectocontagiosas	Taxa de mortalidade por Aids (principal)	10,1/100 mil habitantes	8,3/100 mil habitantes	IST, HIV/AIDS e coinfecções: ações de educação, prevenção e assistência

PREFEITURA MUNICIPAL S. LOURENÇO Nº 92 FL.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o presente **Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 do Estado do Rio Grande do Sul (PLDO 2021)** estabelece as metas fiscais para o exercício de 2021 e indica as previsões para 2021 e 2022.

É importante ressaltar que, havendo mudança no cenário macroeconômico e nas variáveis que balizaram a fixação dos resultados, as metas poderão ser revistas de modo a permitir uma política fiscal que seja compatível com o equilíbrio das contas públicas do Estado.

O Estado do Rio Grande do Sul apresenta um quadro fiscal sério, gravemente deteriorado pela forte **estiagem** e pela **pandemia do coronavírus (Covid-19)**. Neste ano de 2020, mesmo com o não pagamento das parcelas da dívida contratada com a União e com o auxílio financeiro emergencial advindo da União, as receitas arrecadadas serão insuficientes para fazer frente às despesas do dia a dia da Administração Pública.

Nas últimas décadas, as contas estaduais apresentaram déficits fiscais recorrentes. Entre 1971 e 2019 (49 anos), somente em sete anos as receitas arrecadadas foram maiores do que as despesas empenhadas. É importante frisar que, em alguns dos anos em que houve superávit, isso somente ocorreu em função de certas excepcionalidades, como pela privatização de empresas estatais ou pela venda de outros ativos. Em 2018 e 2019, o déficit orçamentário atingiu R$ 2,7 bilhões e R$ 3,4 bilhões, respectivamente. O resultado primário com as operações intraorçamentárias, considerando as despesas empenhadas, também foram deficitários em 2018 e 2019, de R$ 258 milhões e de R$ 437 milhões, respectivamente.

Relativamente às despesas públicas estaduais, destacam-se como principais problemas estruturais o elevado comprometimento com despesas previdenciárias e da dívida pública. No encerramento do exercício de 2019, as despesas com pessoal do Poder Executivo atingiram 45,60% da Receita Corrente Líquida, isto é, acima do limite de alerta de 44,10%, conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A principal despesa pública é a **previdenciária.** Ao final de 2019, os gastos com inativos e pensionistas foram de R$ 16,535 bilhões, equivalentes a 41,6% da Receita Corrente Líquida (RCL). Somente nesse ano, o sistema previdenciário estadual apresentou um déficit financeiro de R$ 12,5 bilhões, consumindo 31,3% de toda a Receita Corrente Líquida. Em 2018, o déficit foi de R$ 11,6 bilhões.

Em 2019, do gasto total com remuneração, 39,7% foram para pagar o pessoal ativo, e 60,3%, para pagar os aposentados e pensionistas. O gasto com pessoal inativo está crescendo de forma consistente desde o início deste século. Em relação à Receita Corrente Líquida, em 2019, o Rio Grande do sul foi o segundo estado com a maior despesa previdenciária e o primeiro em relação ao déficit previdenciário per capita.

Em 2000, a Administração Pública Direta e Indireta do Estado contava com 345.041 matrículas, sendo que 174.428 eram de ativos e 170.613 eram de inativos e pensionistas. Já em 2019, totalizaram 372.910 matrículas, sendo que as dos ativos baixaram para 151.727 (-13,0%) e as dos inativos e pensionistas alcançaram 221.183 (+29,6%).

PREFEITURA MUNICIPAL S. LEOPOLDO
FL. 30
Nº

Em 2019, os servidores ativos representaram cerca de 41% do total de vínculos, os inativos e pensionistas aproximadamente 59% do total de vínculos. Visto de outra forma, de cada 10 vínculos cerca de 6 são de inativos e pensionistas e 4 de ativos.

Outra forte preocupação fiscal do Estado é a **dívida pública estadual**. Do montante consolidado (dívida interna e externa) de R$ 77,6 bilhões, em 31/12/2019, 86,2% do total (R$ 66,9 bilhões) são débitos devidos ao Governo Federal. Quanto à Dívida Consolidada Líquida sobre Receita Corrente Líquida, em 2019, correspondeu a 224,4%, permanecendo acima do limite máximo, que é de 200%.

No tocante especificamente à dívida do Estado com a União, ressalta-se o não pagamento das parcelas mensais entre abril e junho de 2016, e sua suspensão entre julho e dezembro de 2016. As amortizações foram retomadas em janeiro de 2017, na proporção acumulada de 5,555% ao mês, porém, a partir de julho de 2017, estas foram suspensas por medida liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, antecipando quiçá o acordo do Programa do **Regime de Recuperação Fiscal**. Os valores não pagos em função da referida liminar foram empenhados e liquidados e estão inscritos em Restos a Pagar, representando, nesse período, R$ 7,65 bilhões, sendo R$ 1,0 bilhão em 2017, R$ 3,20 bilhões em 2018 e R$ 3,45 bilhões em 2019.

Ainda em relação às despesas orçamentárias, destaca-se sua estrutura concentrada em Pessoal, Serviço da Dívida e Custeio, com elevado grau de rigidez e reduzido espaço para investimentos públicos. Em 2019, as despesas executadas sem as operações intraorçamentárias (dupla contagem contábil), excluindo ainda as Transferências Constitucionais e Legais aos Municípios (R$ 10,543 bilhões), totalizaram R$ 47,707 bilhões, representando 119,9% da Receita Corrente Líquida - RCL.

Desse total de R$ 47.707 bilhões, R$ 31,160 bilhões foram para as despesas do grupo de Pessoal e Encargos Sociais (78,3% da RCL); R$ 11,280 bilhões direcionados para os gastos com a manutenção e custeio da máquina e Gestão do SUS (28,4% da RCL); R$ 4,338 bilhões referentes aos juros, encargos e amortização da dívida (10,9% da RCL); e R$ 928 milhões direcionados para investimentos e inversões (2,3% da RCL).

Em 2019, a arrecadação dos impostos estaduais (ICMS, IPVA e ITCD), em valores nominais, totalizou R$ 40,279 bilhões contra R$ 38,564 bilhões, em 2018, crescimento de 4,4%. No tocante ao ICMS, em 2019, foi arrecadado R$ 36,531 bilhões contra R$ 34,839, em 2018, crescimento de 4,9%. É importante frisar que R$ 347 milhões de ICMS foram antecipados para dezembro de 2018, mas cuja competência era de janeiro de 2019. Do total arrecadado de ICMS, em 2019, R$ 788 milhões referem-se ao Programa Compensa/RS, que possibilitou a quitação de igual valor em dívidas com precatórios.

É oportuno ressaltar a preocupação do gestor público para o fato que as alíquotas majoradas do ICMS, desde 01/01/2016, voltarão ao seu patamar anterior a partir de 01/01/2021.

Nesse período que as alíquotas foram majoradas, os principais fatores para o desempenho da arrecadação do tributo foram em função:

a) A alíquota básica passou de 17% para 18%; para combustíveis, comunicação, energia elétrica de 25% para 30%; para refrigerantes de 18% para 20%; e para cervejas de 25% para 27% (Lei nº 14.743/15);

b) A criação do Fundo de Proteção e Amparo Social do Estado do RS (AMPARA/RS), com receitas do adicional de 2% sobre as alíquotas do ICMS (§ 1º do art. 82 do ADCT da CF/88), para bebidas alcoólicas, cerveja sem álcool, cigarros, perfumaria, cosméticos e serviço de televisão por assinatura (Lei nº 14.742/15); e

c) A realização sistemática anual de Programas Especiais de Quitação e Parcelamento de ICMS (REFAZ).

Em 2019, as receitas de transferências correntes provenientes da União apresentaram desempenho semelhante ao registrado nas receitas próprias do Estado. As cotas-partes compostas por valores do Fundo de Participação dos Estados (FPE), do IPI–Exportação e da CIDE–Combustíveis totalizaramR$ 2,762 bilhões, em 2019, representado crescimento nominal de 5,3% em relação ao ano anterior(R$ 2,623 bilhões).

Em 2019, relativamente às compensações pela União das perdas de arrecadação tributária decorrentes das exportações de produtos primários, semimanufaturados e manufaturados, tanto da Lei Kandir (Lei Complementar nº 87/1996) como do Auxílio Financeiro para o Fomento das Exportações, o governo federal não fez nenhum repasse. Conforme demonstrativo elaborado pela SEFAZ/RS, as perdas líquidas acumuladas nominais somente com as desonerações da Lei Kandir, entre 1996 e 2017, foram de R$ 37,1 bilhões; já em valores atualizados pelo IGP-DI as perdas somam R$ 59 bilhões.

Quanto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), o Estado do Rio Grande do Sul vem apresentando perdas anuais crescentes. Em 2019, o total de recursos enviados pelo Estado ao Fundo da Educação foi de R$ 6,3 bilhões, ao passo que as receitas recebidas do Fundo foram de R$ 4,4 bilhões, representando perda para os cofres do Estado de R$ 1,9 bilhão. Em 2018, as perdas foram de R$ 1,7 bilhão.

Para 2020, o cenário da LDO Federal projeta uma variação do PIB de 0%, enquanto o FMI uma queda de 5,3%, em função do comportamento de recessão da atividade econômica,tanto interna como externa, devido à pandemia do Coronavirus (COVID-19). No caso do Estado do Rio Grande do Sul a instabilidade e as incertezas são ainda maiores, tendo em vista a forte estiagem que frustrou, pelo menos, 25% da safra agrícola gaúcha. Ambos os acontecimentos acarretarão perdas significativas de arrecadação tributária, tanto própria como proveniente da União.

Para o biênio 2021 e 2022, se por um lado, há a possibilidade de crescimento econômico, mesmo se levando em conta que é sobre uma base frágil de 2020, por outro lado, há a estimativa de forte queda na arrecadação de ICMS, por conta da volta às antigas alíquotas do ICMS. Dessa forma, não se vislumbra um melhor equilíbrio para as finanças estaduais, pois faltarão recursos para pagar em dia: (i) a folha mensal dos servidores; (ii) o décimo terceiro salário e; (iii) honrar os fornecedores. Ademais, (iv) sem caixa para investimentos.

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

Na projeção das metas para o período 2021-2023, apesar das incertezas, foram adotados os mesmos parâmetros de inflação e crescimento do Produto Interno Bruto - PIB Brasil utilizados pela União na projeção de suas metas constantes no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias da União para a elaboração do Orçamento de 2021. Também foi considerada, dentre outras variáveis, a expansão real de 3,30%; 2,40% e 2,50% ao ano do PIB estadual para o triênio 2021-2023, conforme quadro abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 31
Nº

Principais Variáveis			
Variáveis	2021	2022	2023
Crescimento Real do PIB BR (% ano)	3,30	2,40	2,50
Crescimento Real do PIB RS (% ano)	3,30	2,40	2,50
IPCA (var. % acumulada)	3,65	3,50	3,50

Fonte: Parâmetros utilizados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2021.

Para a definição das metas fiscais do triênio 2021 a 2023, destacam-se as seguintes premissas nas projeções:

a) Relativamente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, principal receita do Estado, considerou-se a queda na arrecadação decorrente do término da vigência da majoração das alíquotas estabelecida inicialmente para o período de 2016 a 2018 pela Lei Estadual nº 14.743/2015e prorrogada pela Lei Estadual nº 15.238/2018 para o período 2019 e 2020;

b) Relativamente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em que pese sua vigência terminar em 2020, por conservadorismo, em função de o Estado do Rio Grande do Sul registrar perdas significativas com o Fundo, optou-se por manter a atual sistemática, tendo em vista a tramitação no Congresso Nacional de Propostas de Emenda à Constituição, em especial, a PEC 15/2015, a qual visa tornar o FUNDEB instrumento permanente de financiamento da Educação Básica Pública.

c) Relativamente à Dívida Pública com a União, foi considerada a manutenção da Liminar junto ao STF, por meio da qual o RS não está pagando a Dívida com a União desde a competência de julho/2017. Por se tratar de uma decisão liminar, as projeções comportam o empenho e liquidação do serviço da dívida (juros e amortização). Não foi considerada a adesão do Estado ao Regime de Recuperação Fiscal, previsto na Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e autorizado em âmbito estadual pela Lei Complementar Estadual nº 15.138, de 26 de março de 2018. Ressalta-se que as prestações da Dívida com a União foram calculadas sem a incorporação ao saldo devedor dos valores não pagos desde julho/2017 em decorrência da liminar junto ao STF.

Ameta de Resultado Primário fixada para 2021 consiste em déficit de **R$ 3.920,88 milhões**,equivalente a 0,76% do PIB Estadual, a preços correntes. Para os exercícios seguintes, as indicações das metas de Resultado Primário, são de R$ 2.917,85 milhões (negativos), em 2022, e de R$ 2.130,36 milhões (negativos), em 2023, perfazendo, respectivamente, 0,53% e 0,36% do PIB Estadual.

Os déficits nominais, a preços correntes, para período de 2021 a 2023 são projetados em R$ 2.071,60 milhões, R$ 1.834,93 milhões e R$ 1.715,13 milhões, respectivamente, equivalentes a 0,40%, 0,33% e 0,29% do PIB do Rio Grande do Sul.

O **Demonstrativo 1 – Metas Anuais**a seguir evidencia as metas fiscais fixadas relativamente ao período de 2021 a 2023, a preços correntes e a preços constantes, em percentual do Produto Interno Bruto - PIB e da Receita Corrente Líquida - RCL. Destaca-se que nos valores do referido demonstrativo estão eliminadas as transferências intraorçamentárias das receitas primárias como também das despesas primárias, no entanto, estas exclusões não afetam as projeções dos resultados.

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	43.580,80	41.740,52	8,40%	110,99%	45.780,90	42.135,20	8,27%	101,59%	48.114,50	42.658,75	8,14%	109,74%
Receitas Primárias (I)	43.016,49	41.200,03	8,29%	109,55%	45.162,37	41.565,93	8,16%	100,22%	47.447,86	42.067,70	8,03%	108,22%
Despesa Total	51.481,51	49.307,60	9,93%	131,11%	52.785,57	48.582,06	9,53%	117,13%	54.428,14	48.256,49	9,21%	124,14%
Despesas Primárias (II)	46.937,37	44.955,34	9,05%	119,53%	48.080,22	44.251,42	8,68%	106,69%	49.578,22	43.956,50	8,39%	113,07%
Resultado Primário (III) = (I – II)	(3.920,88)	(3.755,31)	-0,76%	-9,99%	(2.917,85)	(2.685,49)	-0,53%	-6,47%	(2.130,36)	(1.888,80)	-0,36%	-4,86%
Resultado Nominal	(2.071,60)	(1.984,13)	-0,40%	-5,28%	(1.834,93)	(1.688,81)	-0,33%	-4,07%	(1.715,13)	(1.520,65)	-0,29%	-3,91%
Dívida Pública Consolidada	94.882,70	90.876,09	18,29%	241,64%	96.717,64	89.015,66	17,47%	214,62%	98.432,77	87.271,38	16,65%	224,50%
Dívida Consolidada Líquida	94.882,70	90.876,09	18,29%	241,64%	96.717,64	89.015,66	17,47%	214,62%	98.432,77	87.271,38	16,65%	224,50%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. Nº 32

Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul

(1) No demonstrativo acima não estão consideradas as transferências intraorçamentárias, que geram dupla-contagem e tendem a se igualar, não afetando as metas fiscais projetadas.

(2) A dedução das transferências de receita para os municípios será realizada na própria receita, afetando dessa maneira tanto a receita quanto a despesa para baixo, e não afetando os resultados.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 33
Nº

A 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), trouxe a partir do exercício de 2019, alterações metodológicas significativas para o estabelecimento e verificação das metas fiscais dos resultados primário e nominal. A origem dessas modificações é atribuída à publicação do ACORDÃO Nº 1776/2012 - TCU – Plenário, que recomendou à STN, na qualidade de responsável pela edição de normas de consolidação das contas públicas, a adoção de providências, no sentido de harmonizar o cálculo dos resultados fiscais com a variação do estoque da Dívida Consolidada Líquida (DCL).

O MDF, a partir da 8ª edição, orienta que devem ser consideradas receitas primárias aquelas que efetivamente diminuem o montante da DCL, ou seja, que aumentam as disponibilidades de caixa do ente sem um equivalente aumento no montante de sua dívida consolidada. As receitas primárias continuam, portanto, a serem apuradas pelo regime de caixa. A alteração significativa deu-se para a apuração das despesas primárias, tendo em vista a instrução do MDF de que "são despesas primárias aquelas despesas orçamentárias, **apuradas pelo regime de caixa**, que diminuem o estoque das disponibilidades de caixa e haveres financeiros sem uma contrapartida em forma de diminuição equivalente no estoque da dívida consolidada". Isso implica que, na verificação do resultado primário, as despesas primárias deverão ser apuradas pelo valor das despesas totais pagas no exercício, provenientes tanto do orçamento aprovado para o exercício quanto de restos a pagar relativos a exercícios anteriores.

No entanto, conforme observado pelo próprio MDF, a LRF "foi além de uma mera regulamentação de eventuais limites da dívida líquida, optando por disciplinar a integração entre dívida consolida, resultado primário, resultado nominal e metas fiscais; ou seja, trata-se de um mecanismo de planejamento, acompanhamento e controle de todas as etapas relacionadas ao endividamento público". Com esse objetivo em vista, o Estado do Rio Grande do Sul, assim como outros entes da federação, apresentará metas fiscais para o resultado primário utilizando a metodologia atual, prevista no MDF, a partir da 8ª edição, que adota o regime de caixa para as receitas e despesas, bem como a metodologia anterior, constante da 7º edição do MDF, que adota o regime orçamentário para receitas e despesas, em conformidade com a Lei que rege as Finanças Públicas Brasileiras, qual seja, Lei Federal 4.320/1964. Ou seja, regime de caixa para as receitas e reconhecimento das despesas no exercício financeiro da emissão do empenho.

A principal motivação para esse entendimento é derivada da interpretação da própria LRF que afirma a necessidade de compatibilidade das programações dos orçamentos com as metas fiscais. Tendo em vista o fato de que a Lei Orçamentária dá autorização para que as autoridades competentes criem obrigação de pagamento pendente de implemento de condição, ou seja, autoriza o empenho como primeira etapa da execução orçamentária, entende-se que para que exista compatibilidade entre os dois instrumentos é condição necessária que o Anexo de Metas Fiscais também estabeleça metas fiscais utilizando o regime orçamentário.

Sendo assim, o **Demonstrativo 1A - Metas Anuais – Regime de Caixa**destaca os valores das metas de receitas primárias e despesas primárias, ambas apuradas pelo regime de caixa, e da dívida pública consolidada para o triênio 2021-2023, a preços correntes e a preços constantes. Para o exercício de 2021, a preços correntes, pelo regime de caixa, meta de resultado primário consiste em **R$ 452,08milhões.**

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS – REGIME DE CAIXA
2021

AMF - Demonstrativo 1 A - Regime de Caixa (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	43.580,80	41.740,52	8,40%	110,99%	45.780,90	42.135,20	8,27%	101,59%	48.114,50	42.658,75	8,14%	109,74%
Receitas Primárias (I)	43.016,49	41.200,03	8,29%	109,55%	45.162,37	41.565,93	8,16%	100,22%	47.447,86	42.067,70	8,03%	108,22%
Despesa Total	43.580,80	41.740,52	8,40%	110,99%	45.780,90	42.135,20	8,27%	101,59%	48.114,50	42.658,75	8,14%	109,74%
Despesas Primárias (II)	42.564,41	40.767,04	8,21%	108,40%	44.693,45	41.134,35	8,07%	99,18%	46.983,35	41.655,86	7,95%	107,16%
Resultado Primário (III) = (I – II)	452,08	432,99	0,09%	1,15%	468,92	431,58	0,08%	1,04%	464,51	411,84	0,08%	1,06%
Resultado Nominal	(2.071,60)	(1.984,13)	-0,40%	-5,28%	(1.834,93)	(1.688,81)	-0,33%	-4,07%	(1.715,13)	(1.520,65)	-0,29%	-3,91%
Dívida Pública Consolidada	94.882,70	90.876,09	18,29%	241,64%	96.717,64	89.015,66	17,47%	214,62%	98.432,77	87.271,38	16,65%	224,50%
Dívida Consolidada Líquida	94.882,70	90.876,09	18,29%	241,64%	96.717,64	89.015,66	17,47%	214,62%	98.432,77	87.271,38	16,65%	224,50%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												

Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
Nº FL. 36

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

As metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal para o exercício de 2019, fixadas por meio da LDO, foram as seguintes: superávit primário de R$ R$ 3.592,26 milhões e resultado nominal (deficitário) de R$ 1.497,00 milhões, equivalentes, respectivamente, a 0,7% e a 0,3% do PIB Estadual. Considerando as despesas empenhadas e excluindo-se as transferências intraorçamentárias, o Resultado Primário obtido em 2019 foi negativo em R$ 205,13 milhões, esse valor corresponde a 0,0% do PIB/RS estimado para 2019. O Resultado Nominal obtido em 2019 foi deficitário em R$ 2.120,07 milhões, correspondendo a 0,4% do PIB Estadual.

As Receitas Primárias de 2019, eliminadas as transferências intraorçamentárias, corresponderam a R$ 42.534,92 milhões, representando 8,8% do PIB Estadual, cerca de R$ 3.911,24 milhões abaixo da previsão de R$ 46.446,16 milhões, efetuada por ocasião da fixação da meta. Ressalta-se que até o exercício de 2019, a meta de Resultado Primário era estabelecida considerando a igualdade entre as Receitas e Despesas, para tanto estava prevista para o ano cerca de R$ 7,39 bilhões orçados em "Demais Compensações Financeiras da União", a qual refletia a necessidade a receita extraordinária para cobertura do déficit, isto é, correspondia ao déficit orçamentário estimado para 2019.

As Despesas Primárias, eliminadas as transferências intraorçamentárias atingiram R$ 42.740,05 milhões em 2019, equivalentes a 8,9% do PIB do Estado. Em relação aos valores de despesas primárias estimados para 2019, de R$ 42.853,90 milhões, conforme a LDO2019, o montante efetivamente alcançado ficou cerca de 113,85 milhões abaixo da estimativa.

A Dívida Consolidada Líquida em 2019 atingiu R$ 89.255,39, equivalentes a 18,6% do PIB Estadual estimado, ao passo que o valor previsto consistia em R$ 84.434,00 milhões. A relação Dívida Consolidada Líquida (DCL) / Receita Corrente Líquida (RCL) ficou em 224,4% da RCL, mantendo-se acima do limite máximo permitido pela LRF de 200%. O principal fator para o aumento da DCL refere-se ao não pagamento da Dívida Pública com a União desde julho de 2017, em decorrência da liminar obtida junto ao STF.

O **Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**, abaixo, evidencia as metas previstas e as metas realizadas para o exercício de 2019, em valores absolutos e também em relação ao Produto Interno Bruto – PIB e em relação à Receita Corrente Líquida – RCL.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 35
Nº

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	46.972,93	9,8%	106,9%	43.887,35	9,1%	110,3%	(3.085,58)	-6,6%
Receitas Primárias (I)	46.446,16	9,7%	105,7%	42.534,92	8,8%	106,9%	(3.911,24)	-8,4%
Despesa Total	46.972,93	9,8%	106,9%	47.087,81	9,8%	118,4%	114,88	0,2%
Despesas Primárias (II)	42.853,90	8,9%	97,5%	42.740,05	8,9%	107,4%	(113,85)	-0,3%
Resultado Primário (III) = (I–II)	3.592,26	0,7%	8,2%	(205,13)	-0,0%	-0,5%	(3.797,39)	-105,7%
Resultado Nominal	(1.497,00)	-0,3%	-3,4%	(2.120,07)	-0,4%	-5,3%	(623,07)	41,6%
Dívida Pública Consolidada	84.434,00	17,6%	192,1%	89.255,39	18,6%	224,4%	4.821,39	5,7%
Dívida Consolidada Líquida	84.434,00	17,6%	192,1%	89.255,39	18,6%	224,4%	4.821,39	5,7%

FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

(1) No demonstrativo acima não estão consideradas as transferências intraorçamentárias, que geram dupla-contagem e tendem a se igualar, não afetando as metas fiscais projetadas.

(2) A dedução das transferências de receita para os municípios será realizada na própria receita, afetando dessa maneira tanto a receita quanto a despesa para baixo, e não afetando os resultados.

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

As metas de resultado primário, resultado nominal e dívida líquida projetadas para o Estado, relativamente aos exercícios de 2018 a 2020, foram estabelecidas, respectivamente, por meio das Lei nº 15.018, de 17 de julho de 2017 (LDO 2018), Lei 15.202 de 25 de julho de 2018 (LDO 2019), Lei nº 15.304, de 30 dejulho de 2019 (LDO 2020) e Lei nº 15.373, de 13 de novembro de 2019 (Altera a LDO 2020), conforme se evidencia no **Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três exercício anteriores**, abaixo.

RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R$ 1.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	45.942,60	46.972,93	2,2%	44.857,28	-4,5%	43.580,80	-2,8%	45.780,90	5,0%	48.114,50	5,1%
Receitas Primárias (I)	45.092,65	46.446,16	3,0%	44.139,06	-5,0%	43.016,49	-2,5%	45.162,37	5,0%	47.447,86	5,1%
Despesa Total	45.942,60	46.972,93	2,2%	50.500,76	7,5%	51.481,51	1,9%	52.785,57	2,5%	54.428,14	3,1%
Despesas Primárias (II)	40.855,38	42.853,90	4,9%	45.447,61	6,1%	46.937,37	3,3%	48.080,22	2,4%	49.578,22	3,1%
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.237,27	3.592,26	-15,2%	(1.308,55)	-136,4%	(3.920,88)	199,6%	(2.917,85)	-25,6%	(2.130,36)	-27,0%
Resultado Nominal	(4.294,06)	(1.497,00)	-65,1%	(1.321,72)	-11,7%	(2.071,60)	56,7%	(1.834,93)	-11,4%	(1.715,13)	-6,5%
Dívida Pública Consolidada	83.768,74	84.434,00	0,8%	92.811,10	9,9%	94.882,70	2,2%	96.717,64	1,9%	98.432,77	1,8%
Dívida Consolidada Líquida	83.768,74	84.434,00	0,8%	92.811,10	9,9%	94.882,70	2,2%	96.717,64	1,9%	98.432,77	1,8%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	49.888,20	48.901,30	-1,98%	44.857,28	-8,27%	41.740,52	-6,95%	42.135,20	0,95%	42.658,75	1,24%
Receitas Primárias (I)	48.965,25	48.352,90	-1,25%	44.139,06	-8,71%	41.200,03	-6,66%	41.565,93	0,89%	42.067,70	1,21%
Despesa Total	49.888,20	48.901,30	-1,98%	50.500,76	3,27%	49.307,60	-2,36%	48.582,06	-1,47%	48.256,49	-0,67%
Despesas Primárias (II)	44.364,08	44.613,17	0,56%	45.447,61	1,87%	44.955,34	-1,08%	44.251,42	-1,57%	43.956,50	-0,67%
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.601,17	3.739,74	-18,72%	(1.308,55)	-134,99%	(3.755,31)	186,98%	(2.685,49)	-28,49%	(1.888,80)	-29,67%
Resultado Nominal	(4.662,84)	(1.558,46)	-66,58%	(1.321,72)	-15,19%	(1.984,13)	50,12%	(1.688,81)	-14,88%	(1.520,65)	-9,96%
Dívida Pública Consolidada	90.962,88	87.900,25	-3,37%	92.811,10	5,59%	90.876,09	-2,08%	89.015,66	-2,05%	87.271,38	-1,96%

PREFEITURA MUNICIPAL

Dívida Consolidada Líquida	90.962,88	87.900,25	-3,37%	92.811,10	5,59%	90.876,09	-2,08%	89.015,66	-2,05%	87.271,38	-1,96%

FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

(1) No demonstrativo acima não estão consideradas as transferências intraorçamentárias, que geram dupla-contagem e tendem a se igualar, não afetando as metas fiscais projetadas.

(2) A dedução das transferências de receita para os municípios será realizada na própria receita, afetando dessa maneira tanto a receita quanto a despesa para baixo, e não afetando os resultados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
FL. 31
Nº

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO PATRIMÔNIO

(LRF, art.4º, §2º, inciso III)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	(68.267.682.143,40)	100,00%	(62.129.914.762,85)	100,00%	(53.742.078.912,14)	100,00%
TOTAL	(68.267.682.143,40)	100,00%	(62.129.914.762,85)	100,00%	(53.742.078.912,14)	100,00%

Fonte: Balanço Geral do Estado Consolidado. Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE. Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul.

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(8.539.504.486,75)	100,00%	(9.814.006.153,36)	100,00%	(8.277.425.084,67)	100,00%
TOTAL	(8.539.504.486,75)	100,00%	(9.814.006.153,36)	100,00%	(8.277.425.084,67)	100,00%

Fonte: Sistema de Finanças Pública do Estado. Balanço Patrimonial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio Grande do Sul - RPPS/RS.
Nota: Órgão 40 (Administração, RPPS Repartição Simples, FUNDOPREV CIVIL, FUNDOPREV MILITAR e Encargos Gerais do RPPS).

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
(LRF, art.4º, §2º, Inciso III)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	570.050.040,75	851.974.679,09	126.605.025,19
Alienação de Bens Móveis	565.233.017,45	822.658.215,13	125.057.147,96
Alienação de Bens Imóveis	4.817.023,30	29.316.463,96	1.547.877,23
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	527.018.151,26	313.398.759,47	126.421.367,47
DESPESAS DE CAPITAL	527.018.151,26	313.398.759,47	126.421.367,47
Investimentos	6.385.444,63	16.539.922,43	2.652.806,72
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	520.632.706,63	296.858.837,04	123.768.560,75
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2018 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2017 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	581.791.466,83	538.759.577,34	183.657,72

Fonte: Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO - Anexo 11 (LRF, Art.53, § 1º, inciso III).

Notas:

Receitas: O ingresso de recursos de alienação de bens está, na maior parte, vinculado ao Fundo de Reforma do Estado, instituído pela Lei nº 10.607, de 28 de dezembro de 1995, conforme quadro auxiliar abaixo:

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECURSOS	570.050.040,75	851.974.679,09	126.605.025,19
Fundo de Reforma do Estado	563.297.460,81	821.478.417,64	123.768.560,75
Outros Recursos da Administração Direta	6.506.515,78	29.997.153,88	2.437.401,61
Outros Recursos de Autarquias e Fundações	246.064,16	499.107,57	399.062,83

Despesas: As despesas estão informadas pelos valores pagos, conforme anexo 11 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária RREO - Anexo 11 (LRF, Art.53, § 1º, inciso III). A seguir, evidencia-se quadro auxiliar das despesas pelos valores empenhados:

DESPESAS EXECUTADAS (valores empenhados)	2019	2018	2017

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 38
Nº

	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	528.366.820,70	818.385.311,62	126.512.576,12
DESPESAS DE CAPITAL	528.366.820,70	818.385.311,62	126.512.576,12
Investimentos	7.734.114,07	15.173.749,81	2.744.015,37
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	520.632.706,63	803.211.561,81	123.768.560,75
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

Saldo Financeiro: A seguir apresenta-se o Saldo Financeiro calculado considerando as despesas empenhadas (valor disponível para empenho):

SALDO FINANCEIRO (valores empenhados)	**2019 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**2018 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**2017 (i) = (Ic – IIf)**
VALOR (III)	75.365.036,59	33.681.816,54	92.449,07

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
(LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

A tabela a seguir foi elaborada com base no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, Anexo 4 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária de cada ano, e apresenta de forma sintética a evolução das receitas e despesas previdenciárias do RPPS/RS entre os anos 2017 e 2019, nos planos financeiro e previdenciário.

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS/RS - 2016 A 2018

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2019**	**2018**	**2017**
RECEITAS CORRENTES (I)	**863.980.089,31**	**623.263.087,29**	**451.854.671,21**
Receita de Contribuições dos Segurados	**257.396.375,25**	**276.358.528,47**	**156.988.702,09**
Civil	**196.724.205,46**	**228.451.854,94**	**132.050.403,89**
Ativo	196.641.927,81	228.397.188,93	132.005.230,89
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	82.277,65	54.666,01	45.173,00
Militar	**60.672.169,79**	**47.906.673,53**	**24.938.298,20**
Ativo	60.672.169,79	47.906.673,53	24.938.298,20
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	**260.704.221,72**	**217.899.100,17**	**176.570.576,27**
Civil	**200.086.828,00**	**179.958.871,68**	**147.885.992,22**
Ativo	200.064.580,69	179.958.871,68	147.885.992,22
Inativo	910,39	0,00	0,00
Pensionista	21.336,92	0,00	0,00
Militar	**60.617.393,72**	**37.940.228,49**	**28.684.584,05**
Ativo	60.617.393,72	37.940.228,49	28.684.584,05
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	**345.879.492,34**	**127.734.484,08**	**118.213.028,57**
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	345.879.492,34	127.734.484,08	118.213.028,57
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	**0,00**	**1.270.974,57**	**82.364,28**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	26.477.063,78	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	-26.477.063,78	1.270.974,57	82.364,28
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 39
Nº

Ativos			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	**837.503.025,53**	**623.263.087,29**	**451.854.671,21**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2019**	**2018**	**2017**
ADMINISTRAÇÃO (V)	**51.066,20**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	51.066,20	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	**11.928.663,41**	**108.323.704,70**	**1.549.258,87**
Benefícios - Civil	**11.109.463,38**	**5.537.882,34**	**1.110.456,86**
Aposentadorias	600.862,81	22.979,79	62.354,51
Pensões	2.019.702,79	1.389.522,62	1.048.102,35
Outros Benefícios Previdenciários	8.488.897,78	4.125.379,93	0,00
Benefícios - Militar	**819.200,03**	**470.358,77**	**313.950,23**
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	819.200,03	470.358,77	313.950,23
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	**0,00**	**102.315.463,59**	**124.851,78**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	102.315.463,59	124.851,78
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	**11.979.729,61**	**108.323.704,70**	**1.549.258,87**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII)[2]	**825.523.295,92**	**514.939.382,59**	**450.305.412,34**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2019**	**2018**	**2017**
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2019**	**2018**	**2017**
VALOR	564.198.176,00	461.205.482,00	285.669.061,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2019**	**2018**	**2017**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	26.477.063,78	1.456.427,80	3.268.552,11
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2019	2018	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa	231.885.569,97	2.352.772,65	29.618.492,40
Investimentos e Aplicações	2.732.217.311,82	1.878.272.686,31	38.852.683,05
Outros Bens e Direitos	0,00	55.042.440,84	1.392.479.230,61
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2019**	**2018**	**2017**
RECEITAS CORRENTES (IX)	**4.865.780.387,72**	**4.581.120.207,61**	**4.366.688.413,43**
Receita de Contribuições dos Segurados	**1.745.142.472,29**	**1.670.530.547,15**	**2.073.904.600,31**
Civil	**1.242.325.576,42**	**1.190.758.161,93**	**1.721.787.865,32**
Ativo	737.711.849,11	720.828.586,82	1.052.083.392,56
Inativo	395.840.656,17	370.501.368,71	574.533.483,39
Pensionista	108.773.071,14	99.428.206,40	95.170.989,37
Militar	**502.816.895,87**	**479.772.385,22**	**352.116.734,99**
Ativo	167.896.795,87	184.496.362,74	135.535.903,67
Inativo	262.242.656,81	235.586.849,78	172.691.786,05
Pensionista	72.677.443,19	59.689.172,70	43.889.045,27
Receita de Contribuições Patronais	**3.019.153.535,40**	**2.750.335.735,09**	**2.127.979.180,22**
Civil	**2.393.339.204,92**	**2.106.682.754,43**	**1.487.736.903,32**
Ativo	1.182.791.824,68	1.414.161.059,45	1.051.272.918,53
Inativo	892.111.508,92	692.521.694,98	436.428.640,12
Pensionista	318.435.871,32	0,00	35.344,67
Militar	**625.814.330,48**	**643.652.980,66**	**640.242.276,90**
Ativo	306.657.927,24	286.391.599,04	320.375.612,97
Inativo	319.156.403,24	357.261.381,62	319.866.663,93
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	**901.605,84**	**150.507,13**	**7,61**
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	901.605,84	150.507,13	7,61
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	**5.664.913,62**	**4.730.217,62**	**910.230,55**
Outras Receitas Correntes	**94.917.860,57**	**155.373.200,62**	**163.894.394,74**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	76.197.297,45	79.548.782,40	58.883.624,76
Demais Receitas Correntes	18.720.563,12	75.824.418,22	105.010.769,98
RECEITAS DE CAPITAL (X)	**4.200,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	4.200,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)	**4.865.784.587,72**	**4.581.120.207,61**	**4.366.688.413,43**
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2019**	**2018**	**2017**

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 40
Nº

ADMINISTRAÇÃO (XII)	**419.099.179,30**	**630.160.889,99**	**481.941.784,01**
Despesas Correntes	410.088.460,14	628.452.282,02	481.777.457,94
Despesas de Capital	9.010.719,16	1.708.607,97	164.326,07
PREVIDÊNCIA (XIII)	**16.913.443.211,35**	**15.596.639.612,71**	**14.447.129.901,51**
Benefícios - Civil	**11.418.456.235,55**	**11.355.385.196,42**	**10.824.023.956,10**
Aposentadorias	9.405.014.654,92	9.315.957.614,09	8.601.755.659,05
Pensões	2.013.441.580,63	2.039.427.582,33	2.222.268.297,05
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	**5.004.451.217,14**	**4.241.254.416,29**	**3.623.105.945,41**
Reformas	3.749.627.266,55	3.190.307.149,06	2.993.353.061,57
Pensões	1.254.823.950,59	1.050.947.267,23	629.752.883,84
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	**490.535.758,66**	**0,00**	**0,00**
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	490.535.758,66	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)	**17.332.542.390,65**	**16.226.800.502,70**	**14.929.071.685,52**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV)[2]	**- 12.466.757.802,93**	**- 11.645.680.295,09**	**- 10.562.383.272,09**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2019**	**2018**	**2017**
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2019**	**2018**	**2017**
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	**2019**	**2018**	**2017**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	11.397.825.390,84	11.192.013.759,93	10.116.560.034,85

BENS E DIREITOS DO RPPS	**2019**	**2018**	**2017**
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

As projeções atuariais das receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul, com período de referência de 2018 a 2092, estão evidenciadas nos dois próximos demonstrativos, discriminados por Plano Financeiro e Plano Previdenciário, conforme Anexo 10 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO – referente ao 6º bimestre de 2019.

Destaca-se, por oportuno, que as informações constantes dos supracitados demonstrativos consideram a Avaliação Atuarial 2019, cuja data-base refere-se a 31/12/2018. A Avaliação Atuarial 2020, com data-base 31/12/2019, encontra-se em fase de elaboração, dentro do prazo legal para conclusão e encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, o qual foi prorrogado para 31/07/2020, por meio da Portaria nº 1.348/2019, tendo em vista as alterações introduzidas pela recente Reforma Previdenciária – EC nº 103/2019, bem como a observância obrigatória a partir de 2020 da Portaria nº 464/2018, a qual trouxe novas normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 41.
Nº

DEMONSTRATIVODAPROJEÇÃOATUARIALDOREGIMEPRÓPRIODEPREVIDÊNCIADOSSERVI
DORES
PLANO FINANCEIRO
ORÇAMENTODASEGURIDADESOCIA
L
Exercício 2019 – Período de Referência2018 a 2092

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	4.467.952.782,61	15.828.971.849,67	-11.361.019.067,06	-11.361.019.067,06
2019	4.890.272.791,40	16.448.560.518,27	-11.558.287.726,89	-22.919.306.793,95
2020	4.822.972.963,75	16.301.849.278,04	-11.478.876.314,30	-34.398.183.108,25
2021	4.735.688.755,98	16.172.199.104,79	-11.436.510.348,81	-45.834.693.457,06
2022	4.617.870.254,47	16.089.887.238,33	-11.472.016.983,87	-57.306.710.440,93
2023	4.513.373.015,98	15.960.278.086,68	-11.446.905.070,70	-68.753.615.511,63
2024	4.384.224.251,76	15.860.884.358,78	-11.476.660.107,01	-80.230.275.618,64
2025	4.283.578.484,70	15.686.589.450,85	-11.403.010.966,15	-91.633.286.584,79
2026	4.189.209.607,06	15.486.441.313,58	-11.297.231.706,52	-102.930.518.291,31
2027	4.103.579.614,36	15.250.217.293,52	-11.146.637.679,16	-114.077.155.970,47
2028	4.012.106.658,67	15.007.833.173,78	-10.995.726.515,11	-125.072.882.485,58
2029	3.872.162.650,85	14.862.748.900,91	-10.990.586.250,06	-136.063.468.735,64
2030	3.774.944.454,87	14.575.441.242,44	-10.800.496.787,56	-146.863.965.523,20
2031	3.655.758.706,19	14.318.826.897,93	-10.663.068.191,74	-157.527.033.714,94
2032	3.533.351.776,69	14.046.941.261,23	-10.513.589.484,55	-168.040.623.199,49
2033	3.407.047.787,95	13.766.560.383,66	-10.359.512.595,72	-178.400.135.795,21
2034	3.238.741.759,90	13.534.907.439,52	-10.296.165.679,62	-188.696.301.474,83
2035	3.085.609.430,04	13.253.998.677,11	-10.168.389.247,07	-198.864.690.721,90
2036	2.939.659.842,11	12.940.621.189,38	-10.000.961.347,27	-208.865.652.069,17
2037	2.737.326.723,36	12.697.872.324,01	-9.960.545.600,63	-218.826.197.669,80

2038	2.591.867.299,64	12.339.989.889,28	-9.748.122.589,64	-228.574.320.259,44
2039	2.456.331.251,69	11.957.572.203,87	-9.501.240.952,18	-238.075.561.211,62
2040	2.190.485.668,53	11.764.088.429,84	-9.573.602.761,31	-247.649.163.972,93
2041	2.069.795.962,53	11.327.390.131,17	-9.257.594.168,63	-256.906.758.141,56
2042	1.956.850.939,99	10.868.203.024,29	-8.911.352.084,31	-265.818.110.225,87
2043	1.848.787.396,06	10.400.243.085,92	-8.551.455.689,85	-274.369.565.915,72
2044	1.746.741.360,24	9.922.618.279,87	-8.175.876.919,64	-282.545.442.835,36
2045	1.651.679.828,26	9.435.437.216,72	-7.783.757.388,47	-290.329.200.223,83
2046	1.560.788.178,21	8.947.000.988,13	-7.386.212.809,92	-297.715.413.033,75
2047	1.471.851.019,11	8.463.457.834,92	-6.991.606.815,82	-304.707.019.849,57
2048	1.386.791.772,79	7.982.668.786,85	-6.595.877.014,07	-311.302.896.863,64
2049	1.303.137.617,64	7.511.667.522,68	-6.208.529.905,06	-317.511.426.768,70
2050	1.222.684.294,01	7.048.350.461,93	-5.825.666.167,91	-323.337.092.936,61
2051	1.144.210.735,22	6.596.837.665,87	-5.452.626.930,65	-328.789.719.867,26
2052	1.067.839.789,88	6.158.080.651,33	-5.090.240.861,45	-333.879.960.728,71
2053	993.852.725,41	5.733.112.346,46	-4.739.259.621,04	-338.619.220.349,75
2054	922.176.735,75	5.323.217.407,37	-4.401.040.671,63	-343.020.261.021,38
2055	852.935.645,87	4.929.233.419,90	-4.076.297.774,02	-347.096.558.795,40
2056	786.262.875,55	4.551.864.820,01	-3.765.601.944,46	-350.862.160.739,86
2057	722.251.808,70	4.191.727.980,36	-3.469.476.171,66	-354.331.636.911,52
2058	661.047.206,14	3.849.190.881,10	-3.188.143.674,95	-357.519.780.586,47
2059	602.773.122,71	3.524.496.356,78	-2.921.723.234,07	-360.441.503.820,54
2060	547.530.424,16	3.217.760.089,21	-2.670.229.665,05	-363.111.733.485,59
2061	495.394.960,98	2.928.972.647,41	-2.433.577.686,44	-365.545.311.172,03
2062	446.416.081,41	2.658.002.523,74	-2.211.586.442,33	-367.756.897.614,36
2063	400.615.793,61	2.404.601.360,50	-2.003.985.566,89	-369.760.883.181,25
2064	357.988.736,58	2.168.412.242,26	-1.810.423.505,68	-371.571.306.686,93
2065	318.502.945,01	1.948.980.650,63	-1.630.477.705,60	-373.201.784.392,53
2066	282.101.492,87	1.745.768.816,74	-1.463.667.323,86	-374.665.451.716,39
2067	248.704.911,87	1.558.172.190,39	-1.309.467.278,52	-375.974.918.994,91
2068	218.213.772,64	1.385.535.130,55	-1.167.321.357,90	-377.142.240.352,81
2069	190.511.805,55	1.227.167.160,73	-1.036.655.355,18	-378.178.895.707,99
2070	165.469.313,61	1.082.358.494,42	-916.889.180,81	-379.095.784.888,80
2071	142.946.656,11	950.393.856,14	-807.447.200,03	-379.903.232.088,83
2072	122.797.251,51	830.562.873,76	-707.765.622,24	-380.610.997.711,07
2073	104.869.974,29	722.166.395,49	-617.296.421,20	-381.228.294.132,27
2074	89.011.179,50	624.520.480,27	-535.509.300,77	-381.763.803.433,04
2075	75.066.298,29	536.957.177,18	-461.890.878,89	-382.225.694.311,93
2076	62.881.327,13	458.823.826,98	-395.942.499,86	-382.621.636.811,79
2077	52.304.274,84	389.482.301,44	-337.178.026,60	-382.958.814.838,39
2078	43.186.333,57	328.307.342,18	-285.121.008,62	-383.243.935.847,01
2079	35.383.228,30	274.685.538,47	-239.302.310,15	-383.483.238.157,16
2080	28.756.317,44	228.014.214,48	-199.257.897,05	-383.682.496.054,21
2081	23.173.525,61	187.701.353,49	-164.527.827,89	-383.847.023.882,10
2082	18.510.241,30	153.166.810,58	-134.656.569,28	-383.981.680.451,38

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVR... FL. 42 Nº

2083	14.649.813,91	123.842.285,43	-109.192.471,52	-384.090.872.922,90
2084	11.483.982,97	99.173.836,75	-87.689.853,77	-384.178.562.776,67
2085	8.913.335,72	78.626.413,77	-69.713.078,05	-384.248.275.854,72
2086	6.847.489,42	61.688.248,25	-54.840.758,83	-384.303.116.613,55
2087	5.205.147,50	47.875.871,77	-42.670.724,26	-384.345.787.337,81
2088	3.914.059,63	36.738.885,33	-32.824.825,68	-384.378.612.163,49
2089	2.910.848,52	27.864.183,57	-24.953.335,05	-384.403.565.498,54
2090	2.140.670,50	20.878.818,82	-18.738.148,34	-384.422.303.646,88
2091	1.556.709,78	15.451.119,93	-13.894.410,15	-384.436.198.057,03
2092	1.119.556,31	11.290.465,07	-10.170.908,77	-384.446.368.965,80

Notas:

Civil Financeiro:
(1) Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul– RS – Servidores Civis – Plano Financeiro – 2019 e Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) – 2019 enviado oficialmente para o Ministério da Economia. Data-Base: 31/12/2018. Relatório e DRAA disponíveis no sítio do IPE-Prev: http://ipeprev.rs.gov.br/avaliacoes-atuariais.
(2) Resultado (Déficit) Atuarial, considerando o período até a extinção da massa: - R$ 249.893.089.150,83
(3) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: AT-2000; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 2,50% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 0% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não se aplica; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos e quatro meses mais novo; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980; j) taxa de rotatividade: 0% a.a..
(4) Massa salarial mensal: R$ 383.873.137,15.
(5) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 50; inativos – 69; e pensionistas - 69.

Militar Financeiro:
(1) Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul– RS – Servidores Militares – Plano Financeiro - 2019 e Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) – 2019 enviado oficialmente para o Ministério da Economia. Data-Base: 31/12/2018. Relatório e DRAA disponíveis no sítio do IPE-Prev: http://ipeprev.rs.gov.br/avaliacoes-atuariais.
(2) Resultado (Déficit) Atuarial, considerando o período até a extinção da massa: - R$ 123.040.014.322,53
(3) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: AT-2000; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 3,90% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 0% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: não aplicável; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos e três meses mais novo; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980; k) taxa de rotatividade: 0% a.a..
(4) Massa salarial mensal: R$ 114.690.412,75.
(5) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 40; inativos – 61; pensionistas - 63.

Avaliação Atuarial 2020:

(1) A Avaliação Atuarial 2020, com data-base 31/12/2019, encontra-se em fase de elaboração, dentro do prazo legal para conclusão e encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, o qual foi prorrogado para 31/07/2020, por meio da Portaria nº 1.348/2019, tendo em vista as alterações introduzidas pela recente Reforma Previdenciária – EC nº 103/2019, bem como a observância obrigatória a partir de 2020 da Portaria nº 464/2018, a qual trouxe novas normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 43
Nº

DEMONSTRATIVODAPROJEÇÃOATUARIALDOREGIMEPRÓPRIODEPREVIDÊNCIAD
OSSERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO
ORÇAMENTODASEGURIDADESOCIA
L
Exercício 2019 – Período de Referência2018 a 2092

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II) R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = ("d" exercício anterior) + (c)
2018	831.459.552,58	116.907.872,62	714.551.679,96	714.551.679,96
2019	904.715.170,50	56.535.653,09	848.179.517,41	1.562.731.197,37
2020	1.004.719.072,53	59.635.924,68	945.083.147,85	2.507.814.345,22
2021	1.126.520.859,13	63.653.949,46	1.062.866.909,67	3.570.681.254,89
2022	1.282.232.573,43	72.148.627,98	1.210.083.945,44	4.780.765.200,33
2023	1.435.564.581,44	91.179.691,56	1.344.384.889,88	6.125.150.090,21
2024	1.616.554.745,53	107.857.290,97	1.508.697.454,56	7.633.847.544,77
2025	1.791.295.938,83	148.447.760,41	1.642.848.178,42	9.276.695.723,19
2026	1.951.183.379,98	168.123.482,92	1.783.059.897,06	11.059.755.620,25
2027	2.108.312.030,99	185.327.903,57	1.922.984.127,41	12.982.739.747,66
2028	2.276.825.769,20	206.012.510,10	2.070.813.259,10	15.053.553.006,76
2029	2.499.963.547,14	234.221.424,80	2.265.742.122,35	17.319.295.129,11
2030	2.680.924.461,95	257.350.023,80	2.423.574.438,15	19.742.869.567,26
2031	2.889.455.319,88	284.762.871,20	2.604.692.448,67	22.347.562.015,93
2032	3.106.057.131,03	317.538.736,33	2.788.518.394,71	25.136.080.410,64
2033	3.334.093.824,67	353.440.747,03	2.980.653.077,64	28.116.733.488,28
2034	3.602.210.558,67	397.253.431,84	3.204.957.126,83	31.321.690.615,11
2035	3.864.640.333,55	444.213.295,13	3.420.427.038,43	34.742.117.653,54
2036	4.128.633.278,60	497.069.404,51	3.631.563.874,10	38.373.681.527,64
2037	4.445.014.295,03	560.002.041,68	3.885.012.253,35	42.258.693.780,99
2038	4.725.168.336,55	659.950.357,41	4.065.217.979,14	46.323.911.760,13
2039	5.006.866.976,17	733.549.774,11	4.273.317.202,06	50.597.228.962,19
2040	5.391.202.528,14	836.085.898,71	4.555.116.629,43	55.152.345.591,62
2041	5.677.326.080,50	941.325.931,28	4.736.000.149,21	59.888.345.740,83
2042	5.964.863.646,34	1.058.772.122,61	4.906.091.523,74	64.794.437.264,57
2043	6.264.346.069,46	1.312.597.962,24	4.951.748.107,22	69.746.185.371,79
2044	6.549.459.236,99	1.426.100.493,88	5.123.358.743,11	74.869.544.114,90
2045	6.835.793.399,36	1.529.019.813,46	5.306.773.585,90	80.176.317.700,80
2046	7.134.540.639,09	2.233.935.170,90	4.900.605.468,19	85.076.923.168,99
2047	7.412.500.287,90	2.506.959.504,40	4.905.540.783,50	89.982.463.952,49

2048	7.688.115.320,65	2.798.058.325,64	4.890.056.995,01	94.872.520.947,50
2049	7.969.025.512,81	3.190.131.295,71	4.778.894.217,10	99.651.415.164,60
2050	8.223.142.535,24	3.463.729.294,00	4.759.413.241,24	104.410.828.405,84
2051	8.290.989.945,65	4.096.107.426,55	4.194.882.519,10	108.605.710.924,94
2052	8.522.241.995,08	4.453.910.010,50	4.068.331.984,58	112.674.042.909,52
2053	8.743.534.079,98	4.778.403.798,44	3.965.130.281,54	116.639.173.191,06
2054	8.959.416.297,33	5.114.765.684,60	3.844.650.612,73	120.483.823.803,79
2055	9.168.103.651,88	5.415.227.525,32	3.752.876.126,57	124.236.699.930,36
2056	9.387.041.745,92	5.824.679.733,26	3.562.362.012,65	127.799.061.943,01
2057	9.583.128.037,46	6.113.249.130,35	3.469.878.907,12	131.268.940.850,13
2058	9.777.916.072,03	6.383.823.067,86	3.394.093.004,17	134.663.033.854,30
2059	9.968.872.989,13	6.632.564.015,63	3.336.308.973,49	137.999.342.827,79
2060	10.157.850.285,13	6.889.559.192,06	3.268.291.093,07	141.267.633.920,86
2061	10.360.891.098,68	7.280.232.772,02	3.080.658.326,66	144.348.292.247,52
2062	10.545.335.682,84	7.558.756.363,61	2.986.579.319,22	147.334.871.566,74
2063	10.721.402.953,69	7.847.369.068,96	2.874.033.884,73	150.208.905.451,47
2064	10.914.082.892,35	8.217.303.792,52	2.696.779.099,83	152.905.684.551,30
2065	11.086.846.593,77	8.518.830.464,28	2.568.016.129,49	155.473.700.680,79
2066	11.248.555.098,88	8.842.435.525,96	2.406.119.572,92	157.879.820.253,71
2067	11.452.747.497,17	9.375.473.602,10	2.077.273.895,07	159.957.094.148,78
2068	11.581.307.920,40	9.590.940.992,91	1.990.366.927,49	161.947.461.076,27
2069	11.722.060.807,77	9.923.703.456,98	1.798.357.350,80	163.745.818.427,07
2070	11.884.914.653,89	10.314.506.546,88	1.570.408.107,01	165.316.226.534,08
2071	12.000.013.111,51	10.454.144.424,41	1.545.868.687,11	166.862.095.221,19
2072	12.132.874.516,29	10.924.722.254,45	1.208.152.261,84	168.070.247.483,03
2073	12.225.603.657,76	10.980.941.213,14	1.244.662.444,63	169.314.909.927,66
2074	12.334.978.146,50	11.640.116.976,68	694.861.169,82	170.009.771.097,48
2075	12.429.528.527,13	12.063.743.843,60	365.784.683,52	170.375.555.781,00
2076	12.519.267.532,07	12.352.434.280,85	166.833.251,23	170.542.389.032,23
2077	12.563.536.633,53	12.478.415.816,07	85.120.817,46	170.627.509.849,69
2078	12.602.414.971,69	12.631.345.837,67	-28.930.865,97	170.598.578.983,72
2079	12.654.921.029,58	13.382.882.459,23	-727.961.429,65	169.870.617.554,07
2080	12.672.299.260,04	13.652.497.755,50	-980.198.495,46	168.890.419.058,61
2081	12.689.509.729,98	14.063.328.543,32	-1.373.818.813,34	167.516.600.245,27
2082	12.678.325.745,41	14.250.873.816,25	-1.572.548.070,85	165.944.052.174,42
2083	12.646.079.366,44	14.405.350.179,45	-1.759.270.813,00	164.184.781.361,42
2084	12.626.351.491,52	14.809.948.840,54	-2.183.597.349,02	162.001.184.012,40
2085	12.576.156.194,87	15.023.474.747,65	-2.447.318.552,77	159.553.865.459,63
2086	12.510.900.779,95	15.205.200.708,54	-2.694.299.928,60	156.859.565.531,03
2087	12.434.339.719,11	15.391.371.228,85	-2.957.031.509,73	153.902.534.021,30
2088	12.453.170.316,70	15.516.190.047,94	-3.063.019.731,24	150.839.514.290,06
2089	12.529.768.094,14	15.821.427.558,61	-3.291.659.464,46	147.547.854.825,60
2090	12.581.077.144,03	15.966.998.041,50	-3.385.920.897,47	144.161.933.928,13
2091	12.630.844.600,61	16.117.183.017,62	-3.486.338.417,01	140.675.595.511,12
2092	12.679.750.980,09	16.264.138.185,10	-3.584.387.205,01	137.091.208.306,11

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 44
Nº

Notas:

Civil Previdenciário:
(1) Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul– RS – Servidores Civis – Plano Previdenciário - 2019 e Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) – 2019 enviado oficialmente para o Ministério da Economia. Data-Base: 31/12/2018. Relatório e DRAA disponíveis no sítio do IPE-Prev: http://ipeprev.rs.gov.br/avaliacoes-atuariais.
(2) Resultado (Déficit) Atuarial da Geração Atual, considerando o período até a extinção da massa: R$ 277.901.885,17
(3) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: AT-2000; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 2,50% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 4,50% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos e quatro meses mais novo; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980; j) taxa de rotatividade: 0% a.a..
(4) Massa salarial mensal: R$ 114.007.794,87.
(5) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 39; inativos – 51; e pensionistas - 22.

Militar **Previdenciário:**
(1) Relatório da Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Rio Grande do Sul– RS – Servidores Militares – Plano Previdenciário - 2019 e Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) – 2019 enviado oficialmente para o Ministério da Economia. Data-Base: 31/12/2018. Relatório e DRAA disponíveis no sítio do IPE-Prev: http://ipeprev.rs.gov.br/avaliacoes-atuariais.
(2) Resultado (Déficit) Atuarial da Geração Atual, considerando o período até a extinção da massa: R$ 206.325.700,96
(3) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: AT-2000; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 3,90% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 4,50% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos e três meses mais novo; i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,980; j) taxa de rotatividade: 0% a.a.
(4) Massa salarial mensal: R$ 33.395.260,01.
(5) Idade média da população analisada (em anos): ativos – 28; inativos – 28; pensionistas - 30.

Avaliação Atuarial 2020:
(1) A Avaliação Atuarial 2020, com data-base 31/12/2019, encontra-se em fase de elaboração, dentro do prazo legal para conclusão e encaminhamento à Secretaria de Previdência do Ministério da Economia, o qual foi prorrogado para 31/07/2020, por meio da Portaria nº 1.348/2019, tendo em vista as alterações introduzidas pela recente Reforma Previdenciária – EC nº 103/2019, bem como a observância obrigatória a partir de 2020 da Portaria nº 464/2018, a qual trouxe novas normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social.

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA
(LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
ICMS	Crédito Presumido	RESTAURANTES	212.207	224.905	238.596	nota c
ICMS	Crédito Presumido	CHAPAS E BOBINAS DE AÇO	245.180.556	259.852.160	275.670.660	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PRODUTOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO	47.725.605	50.581.505	53.660.654	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PEÇAS E COMPONENTES PARA CONDICIONADORES DE AR	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PROGRAMA AGREGAR	149.940.709	158.913.161	168.587.000	nota c
ICMS	Crédito Presumido	INDÚSTRIAS LANIFÍCIAS	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	"TOPS" DE LÃ, FIOS ACRÍLICOS, FIOS LÃ	2.117.585	2.244.301	2.380.923	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PROJETOS CULTURAIS	22.624.516	23.978.367	25.438.050	nota c
ICMS	Crédito Presumido	INDÚSTRIA VINÍCOLA	23.264.226	24.656.357	26.157.313	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PRESTADOR SERVICOS DE TRANSPORTE	45.761.416	48.499.779	51.452.203	nota c
ICMS	Crédito Presumido	INDÚSTRIA DE QUEIJOS	101.238.001	107.296.083	113.827.732	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FOMENTAR/RS	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PRODUTOS FARMACÊUTICOS	14.569.561	15.441.403	16.381.399	nota c

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 45
Nº

ICMS	Crédito Presumido	INDÚSTRIAS DE LINGUIÇAS, MORTADELAS, SALSICHAS	79.650.848	84.417.155	89.556.049	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE EM PÓ	51.884.965	54.989.762	58.337.264	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MADEIRA SERRADA	266.625	282.580	299.782	nota c
ICMS	Crédito Presumido	VERDURAS E HORTALIÇAS, LIMPAS	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	ALHO	113.550	120.344	127.670	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PROGRAMA AGREGAR-RS CARNES - SAÍDAS	146.976.113	155.771.163	165.253.733	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PROGRAMA PRÓ-PRODUTIVIDA DE AGRÍCOLA AGROINDÚSTRIAS	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PROGRAMA PRÓ-PRODUTIVIDA DE AGRÍCOLA COOPERATIVAS	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	SAÍDAS INTERNAS DE SALAME	4.258.931	4.513.785	4.788.562	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PAPEL HIGIÊNICO	2.531.701	2.683.198	2.846.538	nota c
ICMS	Crédito Presumido	EMPANADOS DE AVES	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MÁRMORES E GRANITOS	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MEL PURO	116.721	123.705	131.236	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MÓVEIS	15.273.666	16.187.642	17.173.065	nota c
ICMS	Crédito Presumido	BOLACHAS E BISCOITOS	13.660.632	14.478.085	15.359.438	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE FLUIDO	93.470.149	99.063.403	105.093.888	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PROJETOS SOCIAIS	297.661	315.473	334.677	nota c
ICMS	Crédito Presumido	CONSERVAS DE FRUTAS, EXCETO PÊSSEGO	922.977	978.208	1.037.756	nota c
ICMS	Crédito Presumido	CONSERVAS DE PÊSSEGO	4.710.350	4.992.218	5.296.119	nota c

ICMS	Crédito Presumido	INDUSTRIAIS IMPORTADORES	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FARINHA DE TRIGO	14.808.835	15.694.996	16.650.429	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FERTILIZANTES	108.370.310	114.855.190	121.846.999	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOPEM/RS - LEI Nº 11.916/03	114.706.786	121.570.840	128.971.465	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FARINHA DE TRIGO, MISTURAS E PASTAS	88.649.163	93.953.929	99.673.374	nota c
ICMS	Crédito Presumido	CONSERVAS DE VERDURAS E HORTALIÇAS	5.331.467	5.650.502	5.994.476	nota c
ICMS	Crédito Presumido	VINHO	18.421.807	19.524.168	20.712.702	nota c
ICMS	Crédito Presumido	GELEIAS DE FRUTAS	5.368.629	5.689.888	6.036.260	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	3.385.887	3.588.498	3.806.948	nota c
ICMS	Crédito Presumido	CARNES E PRODUTOS RESULTANTES DO ABATE	171.117.184	181.356.836	192.396.933	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DE CARNES DE AVES E SUÍNOS	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MILHO DE PIPOCA	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	INDÚSTRIAS DE BIODIESEL-B100	260.754.923	276.358.497	293.181.821	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PROD. FARMACÊUTICOS ADQUIR DE FABR, IMP OU DISTRIBUIDOR	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	TOMATES EM CONSERVA, KETCHUP E MOLHOS	4.109.938	4.355.877	4.621.041	nota c
ICMS	Crédito Presumido	AÇOS SEM COSTURA	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	COPOLÍMEROS DO POLO PETROQUÍMICO	*	*	*	nota c

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIV... FL. 46 Nº

ICMS	Crédito Presumido	SUCOS DE UVA	6.488.529	6.876.803	7.295.428	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PAPEL DA POSIÇÃO 4707 DA NBM/SH-NCM	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	RESERVATÓRIOS DE FIBRA DE VIDRO E POLIETILENO	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	SÍLICA OBTIDA DA QUEIMA DA CASCA DE ARROZ	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE PARA FABRICAÇÃO DE QUEIJOS	50.549.843	53.574.746	56.836.109	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE PRODUZIDO POR PRODUTOR RURAL OU COOPERATIVA	54.341.070	57.592.839	61.098.804	nota c
ICMS	Crédito Presumido	RECICLADORES-SAÍDAS PROD NA FORMA FLOCOS, GRAN OU PÓ	13.889.549	14.720.699	15.616.822	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FARELO DE SOJA	29.436.130	31.197.588	33.096.741	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MÓDULOS DE MEMÓRIA, CIRC MEMÓRIA E CIRCUITOS INTEGRADOS	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	TRANSP. DE GRANÉIS, CARREGADORES E DESC. DE NAVIOS	3.259.387	3.454.429	3.664.717	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FAB. RAPADURA-AQ. INT. MEL. AC. MASC.	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTE DE CHOCOLATE, ACHOC.,	*	*	*	nota c

		CARAMELOS E CEREAIS				
ICMS	Crédito Presumido	CARNES E PRODUTOS COMESTÍVEIS DO ABATE DE AVES	80.296.341	85.101.274	90.281.814	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTE DE DISPOSITIVOS PARA FECHAR RECIPIENTES	5.283.032	5.599.168	5.940.018	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTE DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOVINOS	596.645	632.348	670.842	nota c
ICMS	Crédito Presumido	ABATEDORES - SUÍNOS	34.497.414	36.561.740	38.787.435	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE PRODUTOS TÊXTEIS E VESTUÁRIO	40.991.991	43.444.951	46.089.663	nota c
ICMS	Crédito Presumido	TELECOMUNICAÇÕES COM TERMO DE ACORDO	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PROGRAMA PRÓ-ESPORTE/RS	6.578.377	6.972.027	7.396.449	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABR. DE SORO DE LEITE EM PÓ, ALBUMINAS E COMP. LÁCTEOS	16.081.198	17.043.497	18.081.020	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MICROCERVEJARIAS	3.763.119	3.988.304	4.231.092	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE CALÇADOS E ARTEFATOS DE COURO	41.897.036	44.404.155	47.107.258	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FUNDOMATE	1.105.092	1.171.221	1.242.519	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABR. DE MOTOVENTILADORES, CONDENS. E EVAPOR. FRIGORÍFICOS	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PRODUTOS DE SAÚDE E MEDICAMENT	11.972.358	12.688.783	13.461.213	nota c

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 47
Nº

		OS				
ICMS	Crédito Presumido	POLIPROPILENO BIORIENTADO	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE LATICÍNIOS	551.142	584.123	619.681	nota c
ICMS	Crédito Presumido	APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS	198.026	209.875	222.652	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE PARA INDUSTRIALIZAÇÃO	3.817.380	4.045.812	4.292.101	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MAIONESE	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	VIDROS	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	IMP. CARNES GADO BOV., FILÉS MERLUZA E BATATAS PREP E CONGEL.	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FABR DE FEIJÃO, ARROZ, GRÃOS DE BICO, SOJA, LENTILHAS E BOLACHAS DE ARROZ, PRONTOS PARA CONSUMO	35.209	37.316	39.587	nota c
ICMS	Crédito Presumido	ARMAS E MUNIÇÕES	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGA - PROCAM/RS	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	AUTOFALANTES, MICROFONES, RECEPTORES E ANTENAS	8.297.333	8.793.846	9.329.171	nota c
ICMS	Crédito Presumido	SAÍDAS INTERNAS DE VINHO	7.849.093	8.318.783	8.825.189	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE PARA FABRICAÇÃO DE LEITE CONDENSADO	24.308.380	25.762.993	27.331.316	nota c
ICMS	Crédito Presumido	FOLHAS FLANDRES	*	*	*	nota c

		PARA FABRICAÇÃO DE LATAS				
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE ESTIRENO	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	MANTEIGA	7.026.896	7.447.385	7.900.745	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE PARA FABRICAÇÃO DE MANTEIGA	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE PARA FABRICAÇÃO DE REQUEIJÃO	3.596.336	3.811.541	4.043.569	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE PARA FABRICAÇÃO DE QUEIJO	36.621.155	38.812.565	41.175.280	nota c
ICMS	Crédito Presumido	AZEITE DE OLIVA	*	*	*	nota c
ICMS	Crédito Presumido	LEITE UHT	66.920.201	70.924.705	75.242.247	nota c
ICMS	Crédito Presumido	PROGR. INCENT. APARELHAM. SEG. PÚBLICA - PISEG/RS	524.269	555.641	589.466	nota c
ICMS	Crédito Presumido	REFINO DE PETROLEO E GAS NATURAL	*	*	*	nota d
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE EQUIP P/AGROPECUÁRIA	*	-	0	nota e
ICMS	Crédito Presumido	FABRICANTES DE CALÇADOS, ART. COUROS E ACESSÓRIOS	12.650.000	0	0	nota f
ICMS	Crédito Presumido	AVEIA, AVEIA EM FLOCOS, FIBRAS DE AVEIA	3.350.000	3.350.000	3.350.000	nota f
ICMS	Crédito Presumido	FARINHA DE AVEIA	3.350.000	3.350.000	3.350.000	nota f
ICMS	Crédito Presumido	CIRCUITOS IMPRESSOS COM COMP MONTADOS	7.700.000	7.700.000	7.700.000	nota f
ICMS	Crédito Presumido	SISTEMAS CONSTR E DE ESTRUTURAS METÁLICAS	*	*	*	nota f
TOTAL DOS ITENS SEM SIGILO			**2.449.616.**	**2.581.933.**	**2.738.231.**	-

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 48
Nº

FISCAL	**730**	**123**	**702**	
***TOTAL DOS ITENS COM SIGILO FISCAL**	**692.085.859**	**715.683.598**	**758.754.097**	-
TOTAL USUFRUÍDO	**3.141.702.588**	**3.297.616.721**	**3.496.985.799**	-

FONTE: Sistema Receita BI, Unidade Responsável: Receita Estadual, Data da emissão: 17/04/2020.

Notas:

a) Os campos com asteriscos indicam benefício fiscal enquadrado sob às regras do sigilo fiscal ao ser usufruído por até três contribuintes, conforme estabelece o padrão adotado pelas Administrações Tributárias no tocante ao sigilo fiscal. A abertura dos valores poderia permitir a identificação do contribuinte, e, com isto, ferir o sigilo fiscal (vedação do Código Tributário Nacional – artigo 198 da Lei nº 5.172/66, com nova redação dada pela LC 104/2001). b) Os campos com zero indicam que não houve usufruição do benefício, seja porque os contribuintes não atenderam exigências específicas do benefício para poder usufruí-lo, seja porque não está mais vigente. Também há casos em que a utilização do benefício é opcional.

c) As projeções de renúncia de receita referentes às leis aprovadas há mais de 3 (três) anos não necessitam de compensação por já estarem incorporadas às séries históricas de arrecadação, na forma do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

d) O crédito presumido para o refino de petróleo e gás natural será utilizado em substituição ao regime normal de tributação, não havendo assim prejuízo para a arrecadação.

e) Crédito presumido concedido como contrapartida por investimento a ser realizado por contribuinte localizado no Estado. Tem como efeito reduzir a necessidade de investimento pelo Estado, reduzindo assim os encargos financeiros na mesma proporção do benefício concedido.

f) Crédito presumido adesivo a benefício concedido por outra unidade da federação. A medida está fundamentada na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/17, que prevê que os Estados podem aderir aos benefícios fiscais concedidos, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, por outra unidade da Federação da mesma região, e que tenham sido reinstituídos de acordo com as disposições do referido Convênio. A não adesão a este benefício acarretaria prejuízo às empresas localizadas no Rio Grande do Sul com redução de vendas e consequente decréscimo de arrecadação. Sua concessão também objetiva manter as empresas no Estado, aumentando a competitividade das mesmas frente aos concorrentes de outros estados e possibilitando aumento da arrecadação.

g) São impostos de competência dos Estados o ICMS, o IPVA e o ITCD. Este demonstrativo se atém ao ICMS, não relacionando o IPVA e o ITCD visto serem regidos por leis já vigentes, com desonerações criadas originalmente e não haver benefícios novos previstos para os próximos anos. Os benefícios concedidos originalmente nas legislações de criação dos impostos já estão naturalmente incorporados no desempenho da arrecadação e não interferem no equilíbrio da previsão financeira.

h) Compõem as desonerações do ICMS: o crédito presumido, a isenção, a imunidade e a redução de base de cálculo. Este demonstrativo foi focado nos créditos presumidos por se constituir na principal modalidade de desoneração tributária do Estado do Rio Grande do Sul e possuir uma interferência direta e clara na arrecadação, pois se trata do valor efetivamente reduzido do saldo devedor que o contribuinte tem a recolher para os cofres públicos. As demais isenções, por sua vez, agem nas operações das empresas reduzindo total ou parcialmente o pagamento do imposto de forma indireta que, para ter seu impacto na arrecadação conhecida, precisa ser estimada. Além disso, boa parte destes outros incentivos são referentes às legislações nacionais ou meramente operacionais sem impacto na arrecadação efetiva. De qualquer forma, mantendo a transparência exigida em lei, é produzido o Demonstrativo das Desonerações Fiscais, disponível no Portal Receita Dados da Secretaria da Fazenda.

DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

AMF - Demonstrativo 8(LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1.000.000,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	(1.651,9)
(-) Transferências Constitucionais	(393,0)
(-) Transferências ao FUNDEB	(251,8)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(1.007,2)
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	(1.007,2)
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	299,5
Novas DOCC	299,5
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	(1.306,7)

FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

Notas:

1) A estimativa do aumento Permanente da Receita para o exercício de 2021 considera o crescimento real do Produto Interno Bruto (3,30%) para as receitas de ICMS, IPVA e ITCD. O valor negativo se deve à queda da arrecadação estimada de ICMS em função do término da vigência da majoração das alíquotas de ICMS (Lei Estadual nº 14.743/2015) prorrogada pela Lei Estadual nº 15.238/2018.

2) Em que pese a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb terminar em 2020, por conservadorismo, optou-se por manter a dedução de receita para o referido Fundo no exercício de 2021.

3) A projeção das Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado considera o crescimento real de 1% para o exercício de 2021 decorrente de aumento vegetativo da folha de pagamento.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

O art. 4º, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prevê que a Lei de Diretrizes deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, no qual devem ser avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Nº FL. 49

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ 1.000.000,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	**59.315**	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e / ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias. **Sistema de Gestão de Passivos Contingentes do Estado do Rio Grande do Sul:** Sistema instituído pelo Decreto Estadual nº 51.153/2014, composto pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE e Tesouro do Estado, com atuação permanente na mitigação dos efeitos decorrentes de passivos contingentes e na prevenção de eventos que possam vir a gerar passivos contingentes. **Piso Nacional do Magistério:** A alteração no Plano de Carreira do Magistério aprovada pela Lei 15.451/2020 alterando a forma de remuneração para subsídio permitirá a partir de 2020 a implantação do Piso Nacional dos Professores, deixando de gerar passivo contingente cujo montante estimado ultrapassa R$ 33 bilhões (cerca de 56% do total dos Passivos Contingentes). **Precatórios**: Diversas ações têm sido implantadas para diminuir o elevado estoque de Precatórios, dentre as quais, destacam-se a Câmara de Conciliação de Precatórios e o COMPENSA-RS que permite a compensação de Precatórios com Dívida Ativa.	
1) DEMANDAS JUDICIAIS RECONHECIDAS NO BALANÇO DO ESTADO COMO PROVISÃO	**6.691**		
A) Provisão para Indenizações Trabalhistas	1.704		
B) Provisão para Riscos Cíveis	59		
C) Outras Provisões	4.928		
Tema 810 STF: Inconstitucionalidade da TR nas RPVs	2.172		
Tema 1037 STF (juros entre expedição de precatório/RPV e pagamento)	1.548		
Tema 96 STF (juros entre data do cálculo e a expedição de precatório/RPV)	972		
Outras Provisões	235		
2) DEMANDAS JUDICIAIS REGISTRADAS EM CONTAS DE CONTROLE DE PASSIVOS CONTINGENTES	**52.624**		
Implantação do Piso Nacional do Magistério	33.301		
Inconstitucionalidade da TR - Índice de correção sobre estoque de precatórios	5.792		
Brasil Telecom	5.000		
Processos Individuais na Área da Saúde	2.098		
Ações Cíveis Públicas (Investimentos na Saúde)	1.916		

Indenização pelo Parcelamento de Salários	1.050	
Contribuições IPE PREV e IPE SAÚDE do DAER	987	
Domínio Público	943	
PASEP	358	
Juros entre Expedição e Pagamento de Precatórios/RPV	271	
Pagamentos de atrasados de Unidade Real de Valor (URV) TCE RS	235	
Ação Civil Pública Área da Segurança Pública	186	
Programa Estadual de Concessões Rodoviárias (Pedágios)	102	
FGTS de Servidores Temporários	52	
Ações Indenizatórias por superlotação dos presídios	15	
Outros	319	
SUBTOTAL	**59.315**	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação/Restituição de Tributos a Maior/Discrepância de Projeções	Não estimado	Contingenciamento das despesas Limitação de empenho e movimentação financeira (cumprimento do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, caso seja verificada, ao final de cada bimestre, a frustração de receita em montante que possa afetar o cumprimento das Metas Fiscais Anuais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira suficientes para corrigir os desequilíbrios).	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
FLS 50

Riscos relacionados à Dívida Pública com União: Penalização pelo descumprimento da limitação das despesas primárias correntes prevista na Lei Complementar Federal nº 156/2016 – Teto de Gastos (R$ 7 bilhões) e Pagamentos das parcelas da dívida suspensos por força da liminar obtida em 2017 junto ao Supremo Tribunal Federal (R$ 8 bilhões)	15.000	Atuação junto ao Congresso Nacional para a aprovação do PLP nº 101/2020 que dispõe sobre alterações na LC nº 156/2016 - Teto de Gastos e na LC nº 159/2017 - Regime de Recuperação Fiscal. Negociação junto ao Governo Federal para adesão ao Regime de Recuperação Fiscal.	
Risco relacionado aos Precatórios: Desembolso adicional de cerca de R$ 2,4 bilhões/ano, além da destinação de 1,5% da Receita Corrente Líquida, para a quitação do saldo de precatórios até 2024, conforme EC nº 99/2017.	2.400/ano	Atuação junto ao Congresso Nacional para aprovação de Emenda Constitucional para prorrogar o prazo de quitação de Precatórios, como, por exemplo, a PEC nº 95/2019 que aumenta o prazo de quitação para 2028. Diversas ações têm sido implantadas para diminuir o elevado estoque de Precatórios, dentre as quais, destacam-se a Câmara de Conciliação de Precatórios e o COMPENSA-RS que permite a compensação de Precatórios com Dívida Ativa.	
SUBTOTAL		**SUBTOTAL**	
TOTAL		**TOTAL**	

FONTE: Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul
Notas: Os Passivos Contingentes estão detalhados no Balanço Geral do Estado - 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 51
Nº

ANEXO DAS ALTERAÇÕES FAVORÁVEIS		
N.º de Ordem (N.º da Emenda)	EMENTA	TEXTO
1 (5)	Inclui Projeto Estratégico "Política pública de fortalecimento das APAES" no Anexo I, item VI - Poder Executivo - pertinente às Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para o Exercício de 2021.	Inclui Projeto Estratégico "Política pública de fortalecimento das APAES" no Anexo I, item VI - Poder Executivo - pertinente às Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para o Exercício de 2021, a ser vinculado ao Programa RS CIDADANIA, Ação Programática RS CIDADANIA, Iniciativa: Ampliação do Atendimento por meio do Fortalecimento dos Fundos Públicos, com o produto da Iniciativa Beneficiário de projeto realizado por meio de parceria ou convênio e valor desejado: 6000 unidades.
2 (6)	Inclui Projeto Estratégico "Expansão da agropecuária irrigada por meio do alavancamento da reservação de água e uso na irrigação" no Anexo I, item VI - Poder Executivo - pertinente às Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para o Exercício de 2021.	Inclui Projeto Estratégico "Expansão da agropecuária irrigada por meio do alavancamento da reservação de água e uso na irrigação", no Anexo I, item VI - Poder Executivo - pertinente às Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para o Exercício de 2021, a ser vinculado ao Programa CAMPO EM ASCENSÃO, Ação Programática COMBATE À INFRAESTRUTURA PRECÁRIA NO CAMPO, Iniciativa Mais Água, Mais Renda, com os seguintes produtos e valores desejados: I - Área alagada - Valor desejado: 100 ha; II - Área irrigada - Valor desejado: 5000 ha; III - Projeto de irrigação elaborado - Valor desejado: 300 unidades; IV - Reservatório construído - Valor desejado: 250 ha.
3 (7)	Inclui Projeto Estratégico "Fortalecimento das Políticas de Atendimento às Mulheres" no Anexo I, item VI - Poder Executivo - pertinente às Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para o Exercício de 2021.	Inclui Projeto Estratégico "Fortalecimento das Políticas de Atendimento às Mulheres", no Anexo I, item VI - Poder Executivo - pertinente às Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para o Exercício de 2021, a ser vinculado ao Programa RS CIDADANIA, Ação Programática RS CIDADANIA, Iniciativa: Fortalecimento das Políticas de Atendimento às Mulheres, com os seguintes produtos e valores desejados: I - Assessoramento realizado - Valor desejado: 200 unidades; II - Atendimento realizado devido à denúncia 0800 - Valor desejado: 100 unidades; III - Núcleo Regional implantado - Valor desejado: 1 unidade; IV - Profissional capacitado e atualizado para o atendimento às mulheres vítimas de violência - Valor desejado: 200 unidades.
4 (8)	Inclui § 3.º no art. 40 do Capítulo V do Projeto de Lei n.º 110/2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2021 e dá outras providências. **(Emenda já inserida no texto da Lei.)**	Inclui § 3.º no art. 40 do Capítulo V do Projeto de Lei n.º 110/2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício econômico-financeiro de 2021 e dá outras providências, com a seguinte redação: "§ 3.º As proposições legislativas de que trata o "caput" deverão observar o disposto no art. 8.º da Lei Complementar Federal n.º 173, de 17 de maio de 2020.".

FIM DO DOCUMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 52
Nº

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

EDITAL PP/RS N° 001/2021/SAAM

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA HABILITAÇÃO DE PROJETOS EM PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PROGRAMA PAVIMENTA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS**, doravante denominada **SAAM**, com fulcro no Decreto Estadual nº 55.951, de 21 junho de 2021, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADESÃO - PMI**, cujo objeto é a avaliação e habilitação de projetos de municípios que visem a viabilizar a infraestrutura rodoviária em seus territórios, incluindo obras de terraplanagem, drenagem, pavimentação, sinalização e acessibilidade, para posterior deliberação e celebração de **TERMO DE COOPERAÇÃO OU TERMO DE CONVÊNIO**, conforme o caso.

O presente edital será realizado nos termos das legislações e normas correlatas e vigentes sobre a matéria, em especial o Decreto Estadual nº 55.951/2021, que cria o Programa Pavimenta, e mediante as condições fixadas neste Edital e seus Anexos:

considerando a Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre convênios e termos de cooperação a serem celebrados no âmbito dos Poderes Executivo, inclusive Autarquias e Fundações, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado, e dá outras providências.

considerando que a pavimentação e o calçamento atendem a dois (mobilidade urbana e infraestrutura urbana) dos cinco pilares do Índice de Bem-Estar Urbano (IBEU), calculado pelo Observatório das Metrópoles, tendo impacto concreto na qualidade de vida nas cidades.

considerando que a pavimentação e o calçamento atendem ao Objetivo do Desenvolvimento Sustentável número 11 das Nações Unidas (ODS 11) – Cidades e Comunidades Sustentáveis, que visa a tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis, por meio da promoção e implementação da segurança rodoviária; da urbanização inclusiva e sustentável; do acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes e de relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, periurbanas e rurais, dentre outros;

O Programa Pavimenta tem por objetivo realizar as análises técnicas para futuras parcerias entre o Estado e os Municípios para a realização de determinadas obras de infraestrutura, por meio da pavimentação de qualidade, seja de pedras irregulares, seja asfáltica, proporcionando níveis satisfatórios de segurança, velocidade e economia na circulação e no transporte de mercadorias e pessoas, inclusive no acesso a serviços públicos. Ademais, tem por objetivo conferir melhores condições de conforto, interação e limpeza urbana à população do entorno, contribuindo para o bem-estar e a saúde pública.

Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial do Governo do Estado **(http://www.estado.rs.gov.br/saam).**

1. DO OBJETO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a habilitação de projetos de Municípios para adesão ao Programa Pavimenta. O Programa é dividido em dois eixos principais:

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 53
Nº

1.1.1 Eixo A: prestar apoio técnico aos municípios para o desenvolvimento de projetos de engenharia de infraestrutura rodoviária, através de Termo de Cooperação.

1.1.2 Eixo B: análise da viabilidade técnica dos projetos de engenharia apresentados pelos municípios para futura deliberação e celebração de Termo de Convênio para realizar investimentos em obras de infraestrutura.

1.1.3 Os projetos serão habilitados em conformidade com os critérios previstos neste Edital.

1.2 A publicação deste Edital de Chamamento Público, bem como o parecer técnico favorável da Comissão Especial Permanente, não obrigam o Estado a formalizar o Termo de Convênio, que poderá não ser efetivado por conveniência administrativa ou por insuficiência financeira, sem gerar direito a indenização.

1.3 A definição quanto à efetiva assinatura do Termo de Convênio não está vinculada aos critérios utilizados para a análise de que trata o item 6.6.1 e poderá considerar os seguintes critérios:

a) Município pertencente a região COREDE ainda não contemplada pelo Programa Pavimenta;

b) Município com menor IDESE; ou,

c) Projeção de impacto do projeto no desenvolvimento ou fomento econômico, social, urbanístico ou ambiental.

2. DA FONTE DAS DESPESAS PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS/ETAPAS

2.1 Os atos previstos neste Edital de Chamamento deverão ser realizados exclusivamente com as estruturas administrativas existentes, sem a criação ou a ampliação de despesas.

2.2 Em consonância com o item 1.3 deste Edital, com o artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 e com o artigo 8º do Decreto Estadual nº 55.951/2021, somente poderá ser gerada despesa caso, após deliberação, seja assinado o Termo de Convênio (Eixo B), hipótese em que o instrumento indicará expressamente a dotação orçamentária

para o custeio das despesas a cargo do Estado, em conformidade com a previsão orçamentária vigente ao tempo do ato.

2.3 A contrapartida, obrigatória, de competência dos Municípios Proponentes, em forma de recursos financeiros ou bens e serviços com valor economicamente mensurável, deverá obedecer o percentual mínimo previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Estado do Rio Grande do Sul, conforme índice calculado pelo IDESE – Índice de Desenvolvimento Econômico Social.

2.4 Não serão aceitas como contrapartida do município compensações financeiras e despesas anteriores ou posteriores à efetiva execução do Convênio.

3. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADESÃO AO PROGRAMA PAVIMENTA

3.1 Os Municípios proponentes terão 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Edital, para apresentar Manifestação de Interesse dirigida ao Secretário de Articulação e Apoio aos Municípios para análise da viabilidade técnica destinada a deliberação a respeito da conveniência de celebração de Termo de Convênio.

3.1.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser renovado por sucessivos prazos iguais, em atenção ao fluxo e ao desenvolvimento do Programa Pavimenta.

3.1.2 A Manifestação de Interesse deverá ser instruída com os documentos obrigatórios e indispensáveis para a análise da viabilidade técnica pela Comissão Especial Permanente, a ser indicada pelo Senhor Secretário de Articulação e Apoio aos Municípios

3.1.2.1 A Comissão Especial Permanente será constituída na forma do Decreto nº 55.951/2021 e contará com um representante do Gabinete do Governador e um representante de área técnica com habilitação para a análise dos projetos.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 54
Nº

3.1.2.2 A Manifestação de interesse poderá ser realizada por meio físico ou digital, este no formato "PDF", e será apresentada, mediante protocolo e recibo, no seguinte endereço: Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Praia de Belas, CEP 90110-150, Porto Alegre, RS.

3.1.3 Feito o protocolo e entregue o recibo ao município interessado, todas as Manifestações de Interesse serão imediatamente digitalizadas, se realizadas por meio físico, e serão cadastradas, processadas e analisadas por Processos Administrativos e-Gov - PROA, devendo o número correspondente ser informado ao município em até 2 (dois) dias úteis.

3.2 Os documentos referentes à manifestação de interesse dos Municípios proponentes para participação no Programa previsto neste Edital deverão ser protocolados por meio de *pendrive*, de forma completa e atualizada, junto à Coordenação do Programa, em conjunto com o Plano de Trabalho, integralmente preenchidos, sem rasuras, assinados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, devidamente identificado(a), bem como toda documentação pertinente e exigida pelo presente Edital.

3.3 Para fins de habilitação, os Proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

3.3.1 Para participação no "Eixo A" - documentação conforme ANEXO II, de habilitação de Termo de Cooperação, sem repasse de recursos financeiros:

a) Ofício encaminhado pela Prefeitura Municipal contendo pedido de celebração de Termo de Cooperação, com a descrição do objeto e justificativa, bem como informar no presente ofício o "Eixo" que deseja participar;

b) cópia do Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) cópia da Ata de posse ou ato de designação, bem como documento de identidade com foto e CPF do(a) Prefeito(a) municipal;

d) justificativas para celebração do Termo de Cooperação;

e) Plano de Trabalho simplificado, com objeto bem definido, conforme modelo constante no Anexo I, da IN nº 06/2016 da CAGE consolidada;

f) Lei Municipal que autorize o Poder Executivo a celebrar o Termo de Cooperação;

g) Declaração indicando o Índice de Desenvolvimento Socioeconômico Estado do Rio Grande do Sul - IDESE do Município, relativo ao ano de 2018;

h) Planta de localização da obra, com definição clara do objeto;

i) Folha de pontuação preenchida – ANEXO IV;

j) Indicação de endereço eletrônico para o recebimento de todas as notificações previstas neste Edital.

3.3.2 Para participação no "Eixo B" - documentação conforme ANEXO III, de habilitação para deliberação e futura celebração de Convênio com repasse de recursos financeiros:

a) Ofício encaminhado pelo Município contendo pedido de celebração de Convênio, com a descrição do objeto e justificativa, indicando expressamente o endereço eletrônico para o recebimento de todas as notificações previstas neste Edital;

b) Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do(a) Prefeito(a) do Município;

c) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Previdência Social – CND ou CPD-EM junto à Previdência Social;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Comprovante de previsão e efetiva arrecadação de impostos de que trata o parágrafo único, artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC – Regularidade SIAFI, item 100;

g) Certidão do Tribunal de Contas do Estado – TCE, relativa aos limites de aplicação de recursos na educação, previsto no artigo 212 da Constituição Federal – Certidão TCE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 55
Nº

h) Certidão do Tribunal de Contas do Estado – TCE, relativa ao cumprimento dos limites constitucionais referentes à aplicação de recursos na área da saúde, nos termos do inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – Certidão TCE – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;

i) Certidão do Tribunal de Contas do Estado – TCE, relativa ao cumprimento do disposto nos artigos 23, 33, 37, 52 e 55, § 2º, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Certidão TCE – Lei Complementar nº 101/2000);

j) Comprovante do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União (Art. 51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000), podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC Regularidade SIAFI, item 501;

k) Comprovação de que atende as disposições do Art. 51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;

l) Comprovante de situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ – Situação Cadastral).

m) Declaração indicando o IDESE 2018;

n) Licença dos órgãos ambientais, se for o caso, ou declaração que a prefeitura irá providenciar o licenciamento do empreendimento;

o) Projeto de engenharia completo, conforme item **3.10.1;**

p) Folha de pontuação preenchida – ANEXO IV;

q) Indicação de endereço eletrônico para o recebimento de todas as notificações previstas neste Edital.

3.3.3 Os documentos relacionados no item 3.3.1, poderão ser substituídos pela Certidão de Regularidade junto ao CHE – Cadastro para Habilitação em Convênios do Estado.

3.3.4 As certidões referentes às alíneas "g", "h" e "i" do item 3.3.2, poderão ser substituídas, em caráter precário, por Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ou equivalente, firmado entre o(a) Prefeito(a) Municipal e o Ministério Público.

3.3.5 A certidão negativa de débito tributário e declaração de não estar o Município na lista dos devedores que tenham créditos tributários inscritos em Dívida Ativa do art. 13 da Lei nº 6.537, de 27 de fevereiro de 1973;

3.4 O Proponente poderá ser inabilitado se for constatada a irregularidade na documentação apresentada ou a alteração da sua situação fiscal.

3.5 Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 3.3.1 e 3.3.2, o solicitante deverá apresentar justificativa a respeito do diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e a indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

3.6 Os requerentes deverão comprovar o cumprimento da legislação ambiental, relativamente ao projeto vinculado, através de licença dos órgãos ambientais, se for o caso, ou declaração de que o município irá providenciar e se responsabilizar integralmente pelo licenciamento.

3.7 A Manifestação de Interesse, projetos e demais documentos devem apresentar conteúdo compatível com sua destinação, estar em língua portuguesa, devidamente digitado e formatado, contendo a relação de obras de acordo com as recomendações das Normas Técnicas Brasileiras - NBRs vigentes, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

3.8 Quadros e tabelas deverão conter a fonte dos dados apresentados, sendo que, no caso de tabelas e planilhas numéricas, essas deverão também ser sempre apresentadas em formato Excel, com a memória de cálculo e fórmulas devidamente registradas e abertas.

3.9 Mapas e plantas deverão ser devidamente georreferenciados e apresentados em formatos .dgn, .dwg, .shapefile, .kml ou similar.

3.10 Os projetos executivos deverão conter o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em conformidade com as instruções de serviço do órgão responsável pela gestão do transporte, do planejamento e do trânsito rodoviários, que atenda aos princípios de engenharia rodoviária, legislação, normas e regras federais e estaduais de segurança do

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 56
Nº

trabalho, das instalações, infraestrutura, das áreas verdes e demais áreas inerentes ao pleno funcionamento do sistema rodoviário, as Especificações dos órgãos gestores das rodovias e Departamentos de Infraestrutura Rodoviária.

3.10.1 Os projetos de engenharia deverão possuir os seguintes elementos:

3.10.1.1 localização da obra;

3.10.1.2 estudos necessários: tráfego, geológicos, topográficos, hidrológicos, geotécnicos;

3.10.1.3 projetos: geométrico, terraplenagem, pavimentação, drenagem e obras de arte correntes, sinalização, obras complementares, interseções, iluminação, obras de arte especiais e desapropriação, caso se façam necessários;

3.10.1.4 notas de serviço;

3.10.1.5 quadro de quantidades;

3.10.1.6 cronograma de execução.

3.10.2 Deverá ser apresentado orçamento separado, contemplando todos os serviços a executar de acordo com a metodologia do SICRO ou SINAP, do DNIT, acompanhado de ART exclusiva do orçamento.

3.10.3 Deverão ser apresentados orçamento e cronograma correspondentes ao total geral do empreendimento, ao total relativo ao proponente e ao total relativo à concedente.

3.11 A formatação recomendada para os documentos deverá seguir as seguintes recomendações: fonte Arial, tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5, margens superior e esquerda de 2,5 cm e margens direita e inferior de 2 cm.

3.12 Caso haja divergência entre as versões impressas e digitais, serão consideradas as versões impressas.

4. PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E DE ESCLARECIMENTOS

4.1. A Comissão Especial Permanente prestará as informações ou esclarecimentos expressos sobre este Chamamento Público, desde que sejam protocoladas no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da publicação deste Edital, por correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico **pavimenta@saam.rs.gov.br.**

4.2 Qualquer solicitação de informação ou esclarecimento fora do prazo estipulado no subitem 4.1 não será objeto de apreciação pela Comissão Especial Permanente, afora na hipótese de o interesse público justificar o exame a fim de que sejam preservados os princípios regentes do Programa.

4.3 Os pedidos de informações ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

4.4 As informações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4.5 Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de informações ou esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido para saneamento ou nova manifestação, conforme o caso, somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

4.6 Caberá à Coordenação da Comissão Especial Permanente, auxiliada pelos integrantes, responder aos pedidos de esclarecimentos.

4.7 As intimações previstas neste Edital serão realizadas por meio do endereço eletrônico (e-mail) indicado pelo Município proponente no Cadastro e Manifestação de Interesse de Adesão ao Programa Pavimenta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
FL. 51
Nº

4.7.1 Todos os atos realizados no procedimento serão registrados no respectivo PROA.

4.8 As respostas deverão ser direcionadas ao endereço eletrônico do remetente da intimação.

4.9 Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço eletrônico (e-mail) informado no Cadastro do Termo de Adesão, ainda que não recebidas pelo interessado, se eventual modificação não tiver sido devidamente comunicada ao endereço eletrônico **pavimenta@saam.rs.gov.br**, indicando-se o número do processo administrativo eletrônico (PROA) correspondente.

4.10 Os prazos indicados neste Edital apuram-se na forma da lei processual civil e serão contados a partir do terceiro dia útil seguinte ao envio da intimação.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderá participar deste procedimento o MUNICÍPIO PROPONENTE que apresente a Manifestação de Interesse de Adesão ao Programa Pavimenta, devidamente instruída com os documentos essenciais arrolados neste Edital e nos seus Anexos.

6. DA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DO PROJETO

6.1 A avaliação acerca da viabilidade técnica da proposta de Manifestação de Interesse de Adesão ao Programa Pavimenta será realizada pela Comissão Especial Permanente, a ser constituída e designada pelo Secretário de Articulação e Apoio aos Municípios.

6.2 A Comissão Especial Permanente poderá solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os projetos, levantamentos, investigações e estudos já entregues, abrindo prazo de 10 (dez) dias para resposta.

6.3 A solicitação de retificação ou complementação dos projetos deverá conter indicação precisa a respeito dos esclarecimentos reputados necessários.

6.4 A não apresentação das informações, retificações ou complementações solicitadas no prazo fixado pela Comissão poderá ensejar a não habilitação da manifestação de interesse de adesão nas situações em que, por manifestação fundamentada, a Comissão Permanente repute inviável a análise técnica com os elementos constantes no pedido original.

6.5 A análise dos requisitos de habilitação e da viabilidade técnica do projeto pela Comissão Especial Permanente deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável a critério da Administração Estadual de acordo com o volume de demanda apresentada ao Programa, e contado a partir do término do prazo para apresentação da manifestação de interesse ou da conclusão da diligência de que cuida o item 6.2, conforme o caso.

6.6 As propostas apresentadas serão avaliadas, sob os aspectos técnicos contidos neste Edital, pela Comissão Especial Permanente, cujos membros serão designados pelo Secretário de Estado Articulação e Apoio aos Municípios.

6.6.1 Na avaliação das propostas a Comissão Especial Permanente dividirá o exame em habilitação, relacionada à situação jurídica do município proponente, e avaliação de projeto, relacionada aos critérios técnicos, financeiros e socioeconômicos da proposta, e atribuirá, quanto a estes, pontuação de acordo com os critérios do quadro do ANEXO IV.

6.6.2 Os pedidos serão avaliados conjuntamente quanto aos requisitos de habilitação e à avaliação do projeto.

6.6.3. Homologada a habilitação do requerente e validado o projeto, a proposta será considerada apta para a assinatura do convênio, conforme listagem divulgada na forma do item 6.10.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 58
NR

6.6.4. A listagem de que trata o item precedente e o conteúdo técnico das avaliações técnicas servirão para subsidiar a decisão estratégica de que trata o item 1.3 deste Edital.

6.7 Após a análise da Comissão Especial Permanente, na forma deste Edital, a listagem será homologada pelo Secretário de Articulação e Apoio aos Municípios e servirá para subsidiar posterior deliberação na forma do item 1.3 deste Edital e, se for o caso, a convocação para formalizar o Termo de Convênio.

6.8 O município proponente será notificado em até 5 (cinco) dias após o resultado da habilitação e avaliação técnica.

6.9 Da homologação de que trata o item 6.8 caberá recurso ao Secretário de Articulação e Apoio aos Municípios, a ser protocolado no prazo de 05 (cinco) dias, contado da notificação, e decidido no prazo de até 15 (quinze) dias, sem prejuízo de prorrogação em caso de necessidade de reavaliação técnica ou de nova submissão à Comissão Permanente.

6.10 A listagem final dos projetos homologados será publicada, em ordem alfabética de acordo com o Município considerado apto, no Diário Oficial do Estado, representando exclusivamente a adequação técnica dos projetos listados para eventuais convênios futuros, sem gerar direito subjetivo à assinatura do convênio, o qual dependerá da deliberação, por conveniência e oportunidade, de que trata o item 1.3.

6.11 De modo a garantir a realização de projetos considerados de relevante interesse, poderão ser publicadas listagens periódicas, por lotes de projetos aptos antes do final do prazo para manifestação de interesse, sem prejuízo do prosseguimento das análises pendentes.

7. DAS FASES PROCEDIMENTAIS

7.1 A avaliação das propostas, na forma do procedimento previsto neste Edital, terá as seguintes etapas procedimentais:

I – realização de chamamento público;

II – recebimento e protocolo das propostas (documentos de habilitação, Plano de Trabalho);

III – análise da habilitação e do projeto pela Comissão Especial Permanente, que emitirá parecer sobre os aspectos técnicos da proposta, identidade e reciprocidade de interesse das partes, viabilidade de execução, verificação financeira e dos meios disponíveis utilizados para a fiscalização da execução, conforme os critérios pré-definidos;

IV – notificação sobre o resultado da habilitação e da avaliação técnica;

V – prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, para recurso do resultado da habilitação e da avaliação técnica;

VI – resposta aos recursos;

VII – publicação da habilitação final e da listagem dos projetos avaliados no Diário Oficial do Estado (DOE) e no site oficial da SAAM;

VIII – convocação, após a deliberação na forma do item 1.3, dos Municípios cujos projetos forem considerados aptos a serem executados nos termos do item 1.1.2;

IX - prazo para a entrega da documentação para realização do convênio;

X – cadastramento no sistema FPE e comprovação da existência de dotação orçamentária e sua liberação mediante Solicitação de Recurso Orçamentário – SRO;

XI – assinatura do convênio.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO E DOS RECURSOS

8.1 A Comissão Especial Permanente analisará e julgará impugnações e recursos apresentados, em meio físico ou digital, nos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital e protocolados no Setor de Protocolo da SAAM, sito à Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 19º andar, Praia de Belas, CEP 90110-150, Porto Alegre, RS, fone (51) 3288-6108.

8.2 As razões recursais e os documentos eventualmente juntados em meio físico serão digitalizados para tramitação no expediente eletrônico específico e aqueles já apresentados em meio digital serão imediatamente juntados ao PROA correspondente.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. Nº 59

8.3 A impugnação a este Edital deverá ser protocolada em 05 (cinco) dias contados da data da sua publicação, sob pena de não conhecimento.

8.4 Não serão conhecidos a impugnação ou o recurso apresentados por outros meios que não o previsto no item 8.1.

8.5 As impugnações a este Edital deverão ser julgadas pela Comissão Especial Permanente.

8.6 Nenhum recurso ou impugnação suspenderá os prazos previstos neste Edital, ressalvada a necessidade de renovação de ato.

8.7 Não será conhecido o recurso contra os atos praticados com base neste Edital de Chamamento Público, nos seguintes casos:

8.7.1 Interposto fora do prazo estabelecido neste Edital;

8.7.2 Subscrito por terceiro não habilitado legalmente ou sem poderes para representar o município interessado, e

8.7.3 Encaminhado por outros meios que não o previsto no item 8.1.

8.8 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, respeitado o prazo constante no item 8.3, bem como para pedir vista de quaisquer atos ou procedimentos realizados com base neste Edital.

8.8.1 No caso de pedido de vista, a Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios deverá comunicar ao requerente o local e o horário em que o acesso aos autos será disponibilizado.

8.9 Eventuais alterações neste Edital ensejarão a publicidade pela mesma forma em que se deu o texto original, renovando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a modificação afetar o conteúdo das propostas ou a isonomia.

8.10 Não serão admitidas outras insurgências que não as expressamente previstas neste Edital, sem prejuízo de manifestações realizadas pelos interessados durante o procedimento e que poderão ser consideradas para o exercício da autotutela prevista no artigo 54 da Lei nº 9.784/1999 e na Súmula nº 473 do STF.

9. DO TERMO DE CONVÊNIO

9.1 A avaliação dos projetos propostos para a realização de obras de infraestrutura, em especial relacionadas à pavimentação, a serem custeadas e executadas, direta ou indiretamente, pelo Município, será requisito para a formalização de Termo de Convênio relativo ao Programa Pavimenta, no qual constarão todas as especificações e condicionantes, além das cláusulas objetivas elencadas na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016.

9.2 O Termo de Convênio deverá especificar a forma de compensação dos valores abrangidos pelo Programa Pavimenta e despendidos pelo Município no objeto do projeto, de acordo com a Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016.

10. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

10.1 Deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico oficial do Estado do Rio Grande do Sul (http://www.estado.rs.gov.br/saam) todos os atos e documentos relativos ao Programa Pavimenta, em especial a síntese das propostas, a identificação do Município proponente, a data de recebimento e o resultado da análise dos projetos.

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. Nº 60

10.2 Os extratos dos termos de convênio celebrados serão publicados em súmula no Diário Oficial do Estado no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura, como condição de eficácia.

10.3 A Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios deverá divulgar em seu sítio eletrônico **(i)** a relação dos Termos de Convênios celebrados, com indicação da localização e valor da obra; **(ii)** a data de assinatura, nome do Município e seu número de inscrição no CNPJ; e, **(iii)** a descrição do objeto e do valor autorizado a compensar, bem como a periodicidade, se for o caso.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A Secretaria de Articulação e Apoio aos Municípios poderá, por ato motivado, revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou por interesse público, ou por fato superveniente que inviabilize o atingimento da finalidade, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

11.2 A revogação e a anulação do presente Edital não geram direito a indenização.

11.3 Os Municípios ou seus representantes não poderão alegar, futuramente, desconhecimento da legislação vigente, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

11.4 Os Municípios deverão proceder à verificação minuciosa de todos os elementos técnicos exigidos neste Edital, declarar conhecimento do inteiro teor do mesmo e de seus anexos, assim como das leis e das normas que fundamentam o Programa e das normas que regem o exercício das competências administrativas, as quais integram este Edital.

11.5 O inteiro teor deste Edital e seus respectivos anexos estarão disponíveis no sítio oficial do Estado do Rio Grande do Sul **(http://www.estado.rs.gov.br/saam).**

11.6 A prática de todos os atos e os custos necessários à participação no procedimento regido por este Edital serão de inteira responsabilidade dos Municípios interessados.

11.7 A participação do Município no Programa implica a aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste Edital, que integram o Termo de Convênio, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses e a qualquer tempo, alegações de desconhecimento das regras incidentes.

11.8 É de responsabilidade integral do Município proponente acompanhar todos os trâmites, publicações e intimações.

11.9 Fica estabelecido que os anexos integram o presente Edital como nele estivessem transcritos, bem como toda a documentação relativa à execução do objeto.

11.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, no mínimo os seguintes anexos:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO - INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 06, 27 DE DEZEMBRO DE 2016;

ANEXO II - MODELO DE CADASTRO E JUNTADA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À ANÁLISE DO "EIXO A";

ANEXO III - MODELO DE CADASTRO E JUNTADA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À ANÁLISE DO "EIXO B";

ANEXO IV – MODELO FOLHA DE PONTUAÇÃO.

Porto Alegre, 21 de junho de 2021.

LUIZ CARLOS BUSATO
Secretário de Articulação e Apoio aos Municípios.

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL.
Nº 61

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J.
Endereço			
Cidade	U.F.	C.E.P.	DDD/Telefone
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
Nome do Responsável			C.P.F.
C.I./Órgão Expedidor	Cargo		Função
Endereço			C.E.P.
Home Page:		e-mail:	

2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome	**C.N.P.J/C.P.F.**
Endereço	C.E.P.

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início (a partir da Publicação no DOE)	Término (em dias)
Identificação do Objeto		
Justificativa da Proposição		
Indicação do público alvo		
Descrição dos resultados esperados		
Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.		
Valor da contrapartida (Municípios e Consórcios Públicos).		

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta		Especificação	Indicador Físico		Valor		Duração	
Etapa/Fase			Unidade	Quantidade	Unitário	Total	Início	Término

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
TOTAL GERAL				

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO[1] (R$ 1,00)

CONCEDENTE

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês

1 O cronograma de desembolso deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

7. DECLARAÇÃO

PREFEITURA ... S. LIVRAMENTO
FL. Nº 62

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

7.1. DECLARAÇÃO PARA MUNICÍPIOS

Na qualidade de Prefeito Municipal de , declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade , para os efeitos e sob as penas da lei, que:

Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: Projeto .....
Dotação..... Valor.....
Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data

JUNTADA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À ANÁLISE DO "EIXO A"

	SIM	NÃO
Ofício de manifestação de interesse de realizar determinada obra de infraestrutura de pavimentação, pedido de celebração de Termo de Cooperação, com a descrição do objeto e justificativa, bem como informar no presente ofício o "Eixo" que deseja participar		
Comprovante de situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ – Situação Cadastral)		
Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do Prefeito(a)		
Justificativa do Termo de Cooperação		

Plano de Trabalho simplificado, com objeto bem definido, conforme modelo constante no Anexo I, da IN nº 06/2016 da CAGE consolidada;		
Lei Municipal que autorize o Poder Executivo a celebrar o Termo de Cooperação		
Declaração do IDESE do Município no exercício 2018		
Planta de localização da obra, com definição clara do objeto		
Folha de pontuação preenchida – ANEXO IV		

ANEXO III - MODELO - CADASTRO
JUNTADA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À ANÁLISE DO "EIXO B"

	SIM	NÃO
Ofício de Manifestação de interesse de realizar determinada obra de infraestrutura de pavimentação;		
Indicação de endereço eletrônico para a realização de todas as notificações previstas no Edital		
Ata de posse ou ato de designação, documento de identidade e CPF do Prefeito(a), em cópias;		
*Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa junto à Previdência Social – CND ou CPD-EM junto à Previdência Social;		
*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;		
*Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;		
*Comprovante de previsão e efetiva arrecadação de impostos de que trata o parágrafo único, artigo 11, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC – Regularidade SIAFI, item 100;		
*Certidão do Tribunal de Contas do Estado – TCE, relativa aos limites de aplicação de recursos na educação, previsto no artigo 212 da Constituição Federal – Certidão TCE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE;		
*Certidão do Tribunal de Contas do Estado – TCE, relativa ao cumprimento dos limites constitucionais referentes à aplicação de recursos na área da saúde, nos termos do inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – Certidão TCE – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;		

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. Nº 63

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS

*Certidão do Tribunal de Contas do Estado – TCE, relativa ao cumprimento do disposto nos artigos 23, 33, 37, 52 e 55, § 2º, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Certidão TCE – Lei Complementar nº 101/2000);		
*Comprovante do encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União (Art. 51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000), podendo ser substituído pelo Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC Regularidade SIAFI, item 501;		
*Comprovação de que atende as disposições do Art. 51, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;		
Comprovante de situação ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ – Situação Cadastral).		
Documento do BANRISUL, com o número da agência e conta corrente específica para o Convênio;		
Justificativa do Convênio		
Plano de trabalho, com o cronograma físico-financeiro e quadro de quantidades (Proponente e Concedente) conforme anexo IN CAGE nº 06/16		
Lei Municipal que autorize o Poder Executivo a celebrar o Convênio		
Declaração de que o convênio não contraria a Lei Orgânica Municipal		
Declaração, sob as penas da Lei, do cumprimento do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar 101/2000		
Declaração indicando o IDESE de 2018		
Licença dos órgãos ambientais,se for o caso, ou declaração que a prefeitura irá providenciar o licenciamento do empreendimento		
Projeto executivo		
Orçamento		
ART do projeto		
ART do orçamento		
Folha de pontuação preenchida – ANEXO IV		

*Os documentos relacionados poderão ser substituídos pela Certidão de Regularidade junto ao CHE – Cadastro para Habilitação em Convênios do Estado.

Av. Borges de Medeiros, 1501, 19º | Praia de Belas
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - 90110-150
Fone (51) 3288-6108

ANEXO IV - MODELO - FOLHA DE PONTUAÇÃO

	Critério	Nota do Projeto do Município
TÉCNICO	Município possui acesso pavimentado? Sim – 0 Ponto Não – 4 Pontos	
	Município possui acesso asfáltico não concluído? Até 3km: 5 pontos De 3 a 5km: 3 pontos De 5 a 10km: 1 ponto Mais de 10km: 0 ponto	
	A via possibilita acesso a comunidades urbanas e rurais ou faz ligação entre bairros? Sim - 5 pontos Não – 0 ponto	
	A via pertence à malha rodoviária estadual? Sim - 5 pontos Não – 0 ponto	

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 64
Nº

A via possui ligação com rodovia estadual? Sim - 3 pontos Não – 0 ponto	
É via de acesso entre municípios? (iniciativa envolve mais de um município) Sim - 4 pontos Não – 0 ponto	
O objeto principal trata de inserção? (trevo, rótulas de acesso, etc) Sim: 4 pontos Não: 0 ponto	
A via é considerada importante para o fluxo de pessoas e veículos? Sim - 3 Pontos Não - 0 Pontos	

	Subtotal critérios técnicos	
SOCIOECONÔMICO	Existe projeção de desenvolvimento ou fomento econômico no local? (indústrias, escoamento agrícola, pecuárias, entre outros) Sim: 5 pontos Não: 0 ponto	
	Existe projeção de desenvolvimento ou fomento turístico e/ou cultural no local? Sim: 3 pontos Não: 0 ponto	
	Qual o Índice de Desenvolvimento Socioeconômico (IDESE) do Município - 2018? (Fonte: https://dee.rs.gov.br/idese) Índice de 0,50 até 0,58: 5 pontos Índice de 0,58 até 0,66: 4 pontos Índice de 0,66 até 0,74: 3 pontos Índice de 0,74 até 0,82: 2 pontos Índice de 0,82 até 0,90: 1 ponto Acima de 0,90: 0 ponto	
	A via possibilita o acesso a bens, a serviços ou a equipamentos públicos (escola, unidade de saúde, centro de referência em assistência social etc.).? Sim - 5 Pontos Não - 0 Ponto	

PREFEITURA MUNICIPAL S. LIVRAMENTO
FL. 65
Nº

	Subtotal critérios socioeconômicos	
	Total	

Av. Borges de Medeiros, 1501, 19º | Praia de Belas
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - 90110-150
Fone (51) 3288-6108